



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>1</sup>

ESTADO DE MATO GROSSO

## 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 02/12/2019

### PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Uso da Tribuna Livre pelo Sr. Jean Carlos Alencar da Silva – Diretor do Hospital Regional de Sinop, para explicar sobre a gestão e ações desempenhadas pela unidade de saúde.

### GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

**Projeto de Lei Complementar nº 008/2019**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alterações na Lei Complementar nº 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**Projeto de Lei nº 073/2019**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

**Projeto de Lei nº 139/2019**

**Autoria da vereadora Professora Branca**

Dispõe sobre prioridade no atendimento psicológico para crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual em determinadas áreas competentes, no âmbito do Município de Sinop - MT e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Projeto de Lei nº 140/2019**

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Sinop e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINÓP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 141/2019

**Autoria do vereador Joacir Testa**

Autoriza o Poder Executivo submeter os ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, membros dos poderes executivo e legislativo à exame clínico toxicológico anual, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 142/2019

**Autoria do vereador Joaquina**

Promove alterações na Lei Complementar nº 254/1993, de 29 de março de 1993, e suas alterações posteriores.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2019

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores**

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Paulo Soares de Oliveira Santórelli.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2019

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores**

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário à Sra. Normélia Vanzan Gil.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 049/2019

**Autoria do vereador Lindomar Guida**

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Pedro Eloi Queiroz.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 050/2019

**Autoria do vereador Toninho Bernardes**

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. José Antonio Gonçalves.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2019

**Autoria do vereador Billy Dal Bosco**

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Carlos Brighenti.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>3</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 122/2019

**Autoria do vereador Joacir Testa**

Institui áreas de estacionamento de curta duração no âmbito do município de Sinop, e dá outras providências.

**3ª e última votação**

Projeto de Lei nº 128/2019

**Autoria da vereadora Professora Branca**

Institui a Campanha Novembro Branco e Vermelho e o Dia de Conscientização Sobre a Surdocegueira no Município de Sinop, e dá outras providências.

**2ª votação**

Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2019

**Autoria do vereador Lindomar Guida**

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Gustavo da Silva Mantovanelli.

**2ª votação**

Projeto de Lei Complementar nº 006/2019  
Regime de urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências.

**1ª e única votação**

Parecer nº 197/2019

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 021/2019

**Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 016/2019

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 065/2019  
Regime de urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Promove modificações na Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, e dá outras providências.

**1ª e única votação**

Parecer nº 198/2019

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 065/2019, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 017/2019

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 065/2019, de autoria do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>4</sup>

ESTADO DE MATO GROSSO

**Projeto de Lei nº 066/2019**  
Regime de urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alterações na Lei nº 2139/2015, de 23 de junho de 2015 e dá outras providências.

**1ª e única votação**

**Parecer nº 199/2019**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 066/2019, de autoria do Poder Executivo.

**Parecer nº 022/2019**

**Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 066/2019, de autoria do Poder Executivo.

**Projeto de Lei nº 068/2019**  
Regime de urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Promove modificações na Lei nº 2108/2015, de 24 de março de 2015, e dá outras, e dá outras providências.

**1ª e única votação**

**Parecer nº 200/2019**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 068/2019, de autoria do Poder Executivo.

**Parecer nº 056/2019**

**Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 068/2019, de autoria do Poder Executivo.

**Emenda Substitutiva nº 065/2019**

**Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**

Substitui o artigo 2º do Projeto de Lei nº 068/2019, de autoria do Poder Executivo.

**Projeto de Lei nº 069/2019**  
Regime de urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Declara cidade-irmã o Município de Petrópolis - RS e autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de gemação entre elas e dá outras providências.

**1ª e única votação**

**Parecer nº 201/2019**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 069/2019, de autoria do Poder Executivo.

**Emenda Aditiva nº 024/2019**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Adiciona termo à súmula do Projeto de Lei nº 069/2019, de autoria do Poder Executivo.

**Projeto de Lei nº 138/2019**

**Autoria da vereadora Maria José da Saúde**

Institui no calendário oficial de Sinop, o 15º dia do mês de agosto como sendo o Dia do Coroinha, Acólitos e Cerimoniários Missionária da Igreja Católica e dá outras providências.

**1ª votação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 203/2019

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 138/2019, de autoria da vereadora Maria José da Saúde.

Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2019

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores**

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorária à Sra. Lucia Pereira da Silva Gil.

**1ª votação**

Parecer nº 204/2019

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2019, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores.

Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2019

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores**

Concede a Comenda "Colonizador Enio Pipino" ao Sr. José Carlos Ramalho da Silva.

**1ª votação**

Parecer nº 205/2019

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2019, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores.

Moção de Aplauso nº 058/2019

**Autoria do vereador Toninho Bernardes**

Encaminha Moção de Aplauso aos Pastores, Evangelistas e Presbíteros que especifica, pelo trabalho de evangelização, palestras e projetos sociais.

Moção de Aplauso nº 059/2019

**Autoria da vereadora Prof. Branca e vereadores**

Encaminham Moção de Aplauso aos Laboratórios BioClínico e Santa Mônica, por proporcionar o teste de PSA gratuitamente, durante o mês de novembro.

Moção de Aplauso nº 060/2019

**Autoria da vereadora Prof. Branca e vereadores**

Encaminham Moção de Aplauso à Fanfarras Municipais Lindolfo José Triersweiller, por ser a única fanfarras classificadas para representar Sinop e Mato Grosso no Campeonato Brasileiro.

Moção de Aplauso nº 061/2019

**Autoria do vereador Remídio Kuntz e vereadores**

Encaminham Moção de Aplauso ao Sr. Washington Calado Barbosa, Governador do Distrito 4440 do Rotary Club, pelo trabalho prestado ao Município de Sinop e ao Estado de Mato Grosso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>6</sup>

ESTADO DE MATO GROSSO

## Requerimento n° 178/2019

### Autoria do vereador Leonardo Visera

Requer ao Presidente da Câmara Municipal que encaminhe o presente requerimento à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias aos senhores Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e Gioane Eggers - Coronel do Corpo de Bombeiros de Sinop, para que prestem informações acerca do número de acidentes ocorridos em Sinop no período que especifica.

## Requerimento n° 179/2019

### Autoria do vereador Leonardo Visera

Requer ao Presidente da Câmara Municipal que encaminhe o presente requerimento à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao senhor Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, para que preste informação referentes às multas aplicadas em Sinop no período que especifica.

## Requerimento n° 180/2019

### Autoria do vereador Leonardo Visera

Requer ao Presidente da Câmara Municipal que encaminhe o presente requerimento à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à senhora Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e ao senhor Victor Medina - Diretor de Esporte, solicitando informações diversas sobre a pista de skate.

## Requerimento n° 181/2019

### Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Requer ao Presidente da Câmara Municipal que encaminhe o presente requerimento à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao senhor Astério Venceslau Gomes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, para que informem sobre a aplicação de recursos orçamentários que especifica.

## Requerimento n° 182/2019

### Autoria do vereador Lindomar Guida

Requer ao Presidente da Câmara Municipal que encaminhe o presente requerimento à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à senhora Marilene Felicitá Savi - Secretária Municipal de Administração, solicitando informações diversas sobre serviços terceirizados.

## Indicação n° 840/2019

### Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da manutenção da iluminação pública, com troca de lâmpadas, no Loteamento Carandás.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINÓP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 841/2019

**Autoria do vereador Billy Dal Bosco**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de valas para escoamento de águas pluviais, na Rua Principal, em frente ao Bar do Gaúcho e Chácara São Jorge, na Comunidade Nossa Senhora de Fátima.

Indicação nº 842/2019

**Autoria do vereador Luciano Chitolina**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da manutenção na Avenida das Andorinhas, no bairro Jardim das Nações II.

Indicação nº 843/2019

**Autoria do vereador Luciano Chitolina**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu - Diretor do Prodeurbes, a necessidade da construção de ciclovia na Av. das Palmeiras, no trecho compreendido entre a Av. André Maggi e a Av. dos Jacarandás.

Indicação nº 844/2019

**Autoria do vereador Toninho Bernardes**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a remoção de entulhos da pista de caminhada existente no bairro Recanto dos Pássaros, especificamente na Av. Amélia.

Indicação nº 845/2019

**Autoria do vereador Toninho Bernardes**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o cascalhamento e patrolamento das ruas do bairro Recanto dos Pássaros.

Indicação nº 846/2019

**Autoria da vereadora Prof. Branca**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instituir nas escolas municipais a "hora cívica".

Indicação nº 847/2019

**Autoria da vereadora Prof. Branca**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a necessidade da pintura em todas as faixas de pedestre, redutores de velocidade e faixas elevadas de pedestre localizadas na Av. dos Ingás, entre a Av. das Palmeiras e Av. dos Jequiitibás.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 848/2019

**Autoria do vereador Leonardo Visera**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento da malha asfáltica de todo o bairro Menino Jesus II.

Indicação nº 849/2019

**Autoria do vereador Leonardo Visera**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a necessidade da manutenção da rede de iluminação pública, com troca de lâmpadas, em toda a extensão da Rua das Caviúnas.

Indicação nº 850/2019

**Autoria do vereador Joaquina**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da criação da Escola de Artes da Terceira Idade.

Indicação nº 851/2019

**Autoria do vereador Joaquina**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar pintura da sinalização horizontal nas vias dos Bairros Gente Feliz, Daury Riva, Maria Vindilina, Acácias, Vila Santana, Vila Juliana, Vila Mariana, Vila Lobos, Vila América e Sebastião de Matos I e II.

Indicação nº 852/2019

**Autoria do vereador Remídio Kuntz**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o cascalhamento na Estrada Monaliza.

Indicação nº 853/2019

**Autoria do vereador Remídio Kuntz**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o cascalhamento na Rua Estados Unidos, no Bairro Menino Jesus I, até a Estrada Sabrina.

Indicação nº 854/2019

**Autoria da vereadora Maria José da Saúde**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar redutor de velocidade na Rua dos Xaxins com as travessas: Rua Otávio Pereira Lima, Rua Manoel Agostinho do Nascimento, e Rua Padre Antonio Haidler, no Jardim Novo Estado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 855/2019

**Autoria da vereadora Maria José da Saúde**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na Estrada Elizabete, Travessão II, e Chacará Talismã.

Indicação nº 856/2019

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento da malha asfáltica na Avenida das Acácias, rotatória com a Rua dos Cajueiros, no Bairro Setor Residencial Norte.

Indicação nº 857/2019

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento da malha asfáltica na Rua das Arecas, entre a Rua dos Cajueiros e Avenida das Palmeiras, no Bairro Setor Residencial Norte.

Indicação nº 858/2019

**Autoria do vereador Ícaro Severo**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma rampa de acesso para cadeirantes na calçada da Avenida das Figueiras, em frente à Câmara Municipal de Sinop.

Indicação nº 859/2019

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de Faixa de Travessia Elevada na Rua das Gaivotas, no Jardim das Nações.

Indicação nº 860/2019

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a necessidade de capinagem, poda de árvores e grama do canteiro central da Avenida dos Tarumãs.

Indicação nº 861/2019

**Autoria do vereador Joacir Testa**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de buscar formas de fiscalizar os motociclistas que atravessam em canteiros, no lugar de pedestres e ciclistas, de forma irregular.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>10</sup>

ESTADO DE MATO GROSSO

**Indicação n° 862/2019**

**Autoria do vereador Joacir Testa**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a necessidade de drenagem e escoamento nas travessias da pista de caminhadas da Av. André Maggi.

**Indicação n° 863/2019**

**Autoria do vereador Lindomar Guida**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer o asfalto na rotatória em frente a Garagem de Ônibus Rosa, no acesso ao Bairro Daury Riva, na Avenida André Maggi.

**Indicação n° 864/2019**

**Autoria do vereador Lindomar Guida**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a necessidade de refazer as faixas de sinalização entorno da rotatória na Avenida dos Ingás, com a Avenida das Palmeiras.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 28 de novembro de 2019



Remídio Kuntz  
Presidente



Luciano Chitolina  
1º Secretário

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019**

**DATA:** 26 de novembro de 2019

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei Complementar nº 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 078/2012, de 21 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores, que instituiu a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares.

Art. 2º. O art. 6º da Lei Complementar nº 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, com redação modificada pela Lei Complementar nº 162/2018, de 09 de maio de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

*"Art. 6º. (...):*

*I – (...);*

*II – (...);*

*III – (...);*

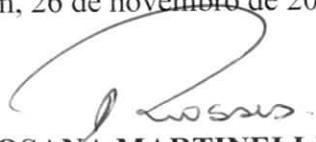
*IV – os templos de qualquer culto.*

*Parágrafo único. (...)."*

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 26 de novembro de 2019.



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

A matéria em apreço tem por escopo acrescentar o inciso IV ao art. 6º da Lei Complementar nº 078/2012 que instituiu a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares. O referido artigo trata da isenção da cobrança da taxa de lixo aos imóveis de propriedade do Município e/ou aos por ele utilizados; aos localizados na zona rural não abrangida pelo respectivo serviço, bem como às entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública.

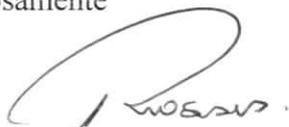
Posto isto, a presente proposta visa estender o benefício de não incidência da taxa de lixo aos templos religiosos de qualquer culto. As instituições religiosas não possuem fins lucrativos e dependem das contribuições dos fiéis, não apenas para a sua respectiva manutenção, como ainda para o desenvolvimento de inúmeros trabalhos sociais e ações de caridade.

O trabalho desenvolvido pelas igrejas, à medida que lidam com a comunidade socialmente vulnerável, chega muitas vezes onde o Estado não se faz presente. Recuperam a dignidade das pessoas, mediam conflitos familiares, atuam junto aos dependentes químicos, acolhem os menos favorecidos, enfrentam a violência cotidiana e promovem a paz e o bem estar social. E estando longe dos grandes centros, os templos religiosos implantados em cidades de pequeno e médio porte passam por dificuldades para sua efetiva manutenção.

E em reconhecimento ao seu importante papel, traduzido em inegável retribuição para o desenvolvimento moral e espiritual do indivíduo, o Poder Executivo entende por bem isentar os templos religiosos da cobrança da taxa de lixo, visto o retorno social a que se presta esse segmento.

Posto isto estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis e esperamos contar com esta Casa Legislativa na aprovação da matéria supra, bem como requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
RENÚNCIA DE RECEITA – LC 101/2000 – LRF**

**Inciso I do Art. 14**

TRIBUTO	MODALIDADE	BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA PREVISTA		
			2020	2021	2022
TAXA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	Concessão de Isenção em Caráter não geral (Isenção Fiscal) - 1% da Receita Prevista	Templos de Qualquer Culto	64.028,78	73.633,10	78.809,50
			<b>64.028,78</b>	<b>73.633,10</b>	<b>78.809,50</b>

**Metodologia:** Percentual de 1% sobre a Receita Prevista para o exercício de 2020 R\$ 6.402.878,06.

Percentual de 1% sobre a Receita Prevista para o exercício de 2021 R\$ 7.363.309,77.

Percentual de 1% sobre a Receita Prevista para o exercício de 2022 R\$ 7.880.950,45.



**Nota:** Para atender a estimativa da renúncia da receita decorrente dos benefícios tributários do presente Projeto para o ano de 2020, no âmbito da TAXA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, utilizamos o saldo de renúncia de receitas previsto no **DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**, parte integrante do Projeto de Lei nº 056/2019 – LOA/2020, decorrente da Lei nº 885/2005 alterada pela Lei nº 2441/2017, cujo montante total foi limitado pelo Decreto nº 303/2019 conforme evidenciado na tabela abaixo:

RENÚNCIA PREVISTA LOA/2020			LIMITAÇÃO		SAÍDO
Lei/ Tributo	Valor R\$	Valor R\$	Ato Legal	Valor R\$	R\$
Lei nº 885/2005 e Lei nº 2441/2017 - ISSQN	1.121.985,52	280.496,38	Dec. nº 303/2019	841.489,14	841.489,14
	<b>SALDO RENÚNCIA R\$</b>				<b>841.489,14</b>

\* Entendimento conforme Resolução de Consulta nº 20/2015 – Processo nº 24.004-4/2015 – Parecer nº 69/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, demonstramos que a renúncia objeto do presente Projeto de Lei Complementar esta devidamente contemplada na LOA/2020, não afetando assim a meta da receita prevista.

Para o exercício de 2021 e 2022, obedeceremos ao que preceitua a LRF, em seu artigo 14, que determina que a renúncia deva ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

  
**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**LEI A SER ALTERADA**



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 17/12/2018

## LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

### Institui a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

**Art. 1º** A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos produzidos pelo comércio e serviços.

Parágrafo único. Não será considerado resíduo sólido domiciliar os resíduos industriais e os entulhos provenientes de construção ou demolição, bem como os galhos, pedras e terras retiradas de limpeza de quintais ou terrenos baldios, devendo sua remoção ser efetuada às expensas do proprietário.

**Art. 2º** O custo despendido com a atividade de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares será dividido proporcionalmente entre os imóveis edificados, situadas em locais em que se dê a atuação do serviço prestado, conforme a periodicidade da coleta.

~~Parágrafo único. Os valores das Taxas de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares serão obtidos através das tabelas constantes no Anexo I desta Lei Complementar.~~

§ 1º Entende-se por imóveis edificados, cada unidade residencial/comercial/industrial, ainda que estejam sob uma mesma matrícula, podendo o executivo emitir uma taxa para cada unidade residencial/comercial/industrial. (Redação dada pela Lei Complementar nº 170/2018)

§ 2º Os valores das Taxas de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares serão obtidos através das tabelas constantes no Anexo único desta Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 170/2018)

**Art. 3º** O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel edificado, abrangido pelo serviço prestado.

§ 1º É sujeito passivo da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares o locatário, o comodatário ou possuidor a qual quer título de imóvel edificado situado no território do Município e que seja abrangido pelo serviço prestado.

§ 2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos solidários.

**Art. 4º** ~~A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de água e esgoto, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de água titular da concessão para distribuição de água e esgoto no território do Município:~~

~~§ 1º O convênio a que se refere este artigo deverá obrigatoriamente prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município:~~

~~§ 2º O montante devido e não pago da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no mês seguinte a verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata/fatura da conta de água e esgoto não paga:~~

~~§ 3º Os valores arrecadados com cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares serão destinados única e exclusivamente para a limpeza pública e todo processo que envolva coleta e destinação do lixo:~~

**Art. 4º** A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores à título precário ou não, será lançada pela Prefeitura Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)

§ 1º O montante devido e não pago da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares a que se refere o caput será inscrito em dívida ativa por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência. (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)

~~§ 2º Os valores arrecadados com cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares serão destinados única e exclusivamente para a limpeza pública e todo processo que envolva coleta e destinação do lixo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

§ 2º Os valores arrecadados com cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares serão destinados única e exclusivamente para o processo que envolva a coleta e destinação do lixo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 170/2018)

**Art. 5º** O pagamento da taxa e das penalidades a que se refere esta Lei Complementar, não inclui:

I - pagamento

- a) de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, assim compreendidos a remoção de entulhos de obras, de bens móveis imprestáveis; de lixo extraordinário; de animais mortos e de veículos abandonados; a capinação de terrenos e a limpeza de prédios e terrenos; a disposição de lixo em aterros e a destruição ou incineração de material em aterro ou usina;
- b) de penalidades decorrentes de infrações à legislação municipal de limpeza pública;

II - o cumprimento de quaisquer normas ou exigências relativas a limpeza pública à coleta de lixo domiciliar e à assistência sanitária.

Parágrafo único. Pessoas físicas ou jurídicas, ainda que isentas da taxa, ficam obrigadas ao atendimento do disposto neste artigo sempre que ocorrerem as hipóteses nele previstas.

**Art. 6º** ~~Não incide a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares sobre:~~

~~I - os imóveis de propriedade do Município; os alugados e cedidos para o uso do Poder Executivo Municipal, prevalecendo a isenção a partir da locação ou cessão, e sendo suspensa a partir da rescisão ou término do contrato ou cessão;~~

~~II - os imóveis localizados em zonas rurais não atendidas pelo serviço de coleta de lixo de resíduos sólidos domiciliares.~~

~~Parágrafo único. Não abrangendo esta isenção aos imóveis pertencentes às Autarquias e aos imóveis de propriedade da União e do Estado.~~

**Art. 6º** Não incide a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares sobre: (Redação dada pela Lei Complementar nº 162/2018)

I - os imóveis de propriedade do Município; os alugados e cedidos para o uso do Poder Executivo Municipal, prevalecendo a isenção a partir da locação ou cessão, e sendo suspensa a partir da rescisão ou término do contrato ou cessão; (Redação dada pela Lei Complementar nº 162/2018)

II - os imóveis localizados em zonas rurais não atendidas pelo serviço de coleta de lixo de resíduos sólidos domiciliares e os logradouros onde não exista a prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares. (Redação dada pela Lei Complementar nº 162/2018)

III - entidades sem fins lucrativos e Organizações Não Governamentais (ONG's), que sejam declaradas de utilidade pública conforme a Lei Municipal 561/99, de 29 de setembro de 1.999 e suas alterações posteriores. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 164/2018)

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo não abrange os imóveis pertencentes às Autarquias e aos imóveis de propriedade da União e do Estado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 162/2018)

**Art. 7º** ~~Fica criada a Taxa Mínima de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares para áreas residenciais no valor de 05 Unidades de Referência - UR, cuja incidência recairá sobre áreas construídas de até 90 m².~~

**Art. 7º** Fica criada a Taxa Mínima de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares para imóveis residenciais no valor de 24 (vinte e quatro) Unidades de Referência - UR, cuja a incidência recairá sobre áreas construídas de até 70,00 m². (Redação dada pela Lei Complementar nº 170/2018)

**Art. 7º-A** ~~Fica estabelecido o valor máximo de 646,00 UR's (seiscentas e quarenta e seis Unidades de Referência) para os imóveis enquadrados na "Tabela A - Serviço Residencial" e na "Tabela B - Serviço Não Residencial", cuja apuração do tributo excederem a esse valor de referência. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 162/2018)~~

**Art. 7º-A** Fica estabelecido o valor máximo de 130 UR's (cento e trinta Unidades de Referência) para os imóveis enquadrados na Tabela A, cuja apuração do tributo exceder a esse valor de referência. (Redação dada pela Lei Complementar nº 170/2018)

**Art. 8º** ~~Fica criada a Taxa Social de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, no valor de 03 Unidades de Referência - UR, para:~~

~~I - contribuintes que estejam cadastrados no Projeto Social Bolsa-Família do Governo Federal;~~

~~II - contribuintes inativos, aposentados, pensionistas e idosos com mais de 65 anos que recebam até 01 (um) salário mínimo vigente no país, que possuam apenas um imóvel e residam nele.~~

**Art. 8º** ~~Fica criada a Taxa Social de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, no valor de 03 (três) Unidades de Referência – UR, para:~~

~~I – contribuintes que estejam cadastrados no Projeto Social Bolsa Família do Governo Federal;~~  
~~II – contribuintes inativos, aposentados, pensionistas e idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, cuja renda familiar seja de até 03 (três) salários mínimos vigente no país, que possuam apenas um imóvel e residam nele.~~

~~Parágrafo único. Para fazer jus à Tarifa Social o contribuinte deverá instruir requerimento com as provas de cumprimento das exigências elencadas nos incisos anteriores, apresentando até 31 de março do exercício. (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

**Art. 8º** Fica e criada a Taxa Social de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, no valor de 12 UR's (doze Unidades de Referência), para:

I - contribuintes que estejam cadastrados em Projetos de Assistência Social, devidamente cadastrados no CADUNICO.

II - contribuintes inativos, aposentados, pensionistas e idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, cuja renda familiar seja de até 03 (três) salários mínimos vigente no país, que possuam apenas um imóvel e residam nele.

Parágrafo único. Para fazer jus à Tarifa Social o contribuinte deverá instruir requerimento com as provas de cumprimento das exigências elencadas nos incisos anteriores, apresentando até 31 de março do exercício vigente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 170/2018)

**Art. 8º-A** Fica instituída a isenção aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social, por situação de extrema pobreza e de pobreza, devidamente cadastradas na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que possuam apenas um imóvel e residam nele.

Parágrafo único. Para fazer jus à isenção o contribuinte deverá instruir requerimento com as provas de cumprimento das exigências elencadas nos termos desta Lei, apresentando até 31 de março do exercício vigente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 170/2018)

**Art. 9º** ~~Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da implantação do Aterro Sanitário, revogando-se as disposições em contrário, em especial o inciso I do parágrafo único do art. 208 do Código Tributário Municipal.~~

**Art. 9º** O lixo doméstico será encaminhado para área de transbordo, ambientalmente licenciada, obedecida à legislação para a coleta seletiva.

Parágrafo único. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares somente poderá ser cobrada quando o município ou a concessionária responsável der a destinação final ambientalmente adequada aos resíduos sólidos urbanos domiciliares, conforme determina a legislação pertinente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 105/2014)

**Art. 10** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à contratar, mediante competente processo licitatório, o serviço de coleta e destinação final de resíduos sólidos domésticos.

Parágrafo único. A respectiva vencedora do processo licitatório mencionado no caput deste artigo observará o que dispõe o artigo 19, inciso XI, da Lei Federal nº 12.305/2010. (Redação acrescida pela Lei

Complementar nº 105/2014)

**Art. 11** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 162/2018)

**Art. 12** Ficam revogadas as disposições em contrário. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 162/2018)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2012.

JUAREZ COSTA  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I

##### TABELA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

###### Tabela A – Serviço Residencial

1. Coleta de 02 (duas) a 03 (três) vezes por semana, por m<sup>2</sup> de área construída com imóveis à partir de 90 m<sup>2</sup> – 5,90% UR/mês;
2. Coleta de 04 (quatro) ou mais vezes por semana, por m<sup>2</sup> de área construída com imóveis à partir de 90 m<sup>2</sup> – 7,00% UR/mês.

###### Tabela B – Serviços Não Residencial

1. Coleta em 03 (três) ou mais vezes por semana, por m<sup>2</sup> de área construída:
  - a) Até 200 m<sup>2</sup> – 7,00% UR
  - b) De 201 m<sup>2</sup> a 500 m<sup>2</sup> – 9,00% UR
  - c) De 501 m<sup>2</sup> a 1.000 m<sup>2</sup> – 10,00% UR
  - d) Acima de 1.001 m<sup>2</sup> – 12,00% UR
2. Coleta em até 02 (duas) vezes por semana, por m<sup>2</sup> de área construída:
  - a) Até 200 m<sup>2</sup> – 5,90% UR
  - b) De 201 a 500 m<sup>2</sup> – 7,00% UR
  - c) De 501 a 1.000 m<sup>2</sup> – 9,00% UR
  - d) Acima de 1.001 m<sup>2</sup> – 10,00% UR

###### Tabela C – Taxa Mínima Área Residencial

- a) até 90 m<sup>2</sup> – 5,00 UR

###### Tabela D – Taxa Social Área Residencial

- a) 3,00 UR

#### ANEXO I

##### TABELA DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

###### Tabela A – Serviço Residencial

1. Coleta de 02 (duas) vezes por semana, por m<sup>2</sup> de área construída com imóveis à partir de 90 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados) – 4,00 % UR/mês;
2. Coleta de 03 (três) vezes por semana, por m<sup>2</sup> de área construída com imóveis à partir de 90 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados) – 4,5% UR/mês.
3. Coleta de 04 (quatro) vezes por semana, por m<sup>2</sup> de área construída com imóveis à partir de 90 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados) – 4,9% UR/mês.
4. Coleta de 05 (cinco) vezes por semana, por m<sup>2</sup> de área construída com imóveis à partir de 90 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados) – 5,3% UR/mês.

5. Coleta de 06 (seis) vezes por semana, por m<sup>2</sup> de área construída com imóveis à partir de 90 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados) – 5,8% UR/mês.

Tabela B – Serviços Não Residencial

1. Coleta em 03 (três) ou mais vezes por semana, por m<sup>2</sup> de área construída:

- a) Até 200 m<sup>2</sup> – 7,00% UR
- b) De 201 m<sup>2</sup> a 500 m<sup>2</sup> – 9,00% UR
- c) De 501 m<sup>2</sup> a 1.000 m<sup>2</sup> – 10,00% UR
- d) Acima de 1.001 m<sup>2</sup> – 12,00% UR

2. Coleta em até 02 (duas) vezes por semana, por m<sup>2</sup> de área construída:

- a) Até 200 m<sup>2</sup> – 5,90% UR
- b) De 201 a 500 m<sup>2</sup> – 7,00% UR
- c) De 501 a 1.000 m<sup>2</sup> – 9,00% UR
- d) Acima de 1.001 m<sup>2</sup> – 10,00% UR

Tabela C – Taxa Mínima Área Residencial

- a) até 90 m<sup>2</sup> – 5,00 UR

Tabela D – Taxa Social Área Residencial

- a) 3,00 UR (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)

ANEXO ÚNICO

TABELA DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Tabela A – Serviço Residencial

1. Imóvel residencial com área construída à partir de 90 m<sup>2</sup>

- a) Coleta de até 02 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 3,4% UR x 12 meses
  - b. Coleta de 03 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 3,8% UR x 12 meses
  - c) Coleta de 04 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 4,2% UR x 12 meses
  - d. Coleta de 05 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 4,5% UR x 12 meses
  - e. Coleta de 06 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 4,9% UR x 12 meses
- Tabela B – Serviços Não Residencial
- a) Coleta de até 02 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 3,4% UR x 12 meses
  - b. Coleta de 03 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 3,8% UR x 12 meses
  - c) Coleta de 04 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 4,2% UR x 12 meses
  - d. Coleta de 05 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 4,5% UR x 12 meses
  - e. Coleta de 06 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 4,9% UR x 12 meses
- Tabela C – Taxa Mínima Área Residencial
- a) Até 90 m<sup>2</sup>: Taxa (UR) = 0,412 UR x 12 meses

Tabela D – Taxa Social Área Residencial

- a) Taxa (UR) = 0,2377 UR x 12 meses (Redação dada pela Lei Complementar nº 162/2018)

Anexo Único

I - Tabela A - Taxa Anual de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares para imóveis com área construída a partir de 70,01 m<sup>2</sup>:

Periodicidade Semanal de Coleta	Base de Cálculo
2 vezes	Taxa = 0,40 x UR x AC
3 vezes	Taxa = 0,44 x UR x AC
4 vezes	Taxa = 0,48 x UR x AC
5 vezes	Taxa = 0,52 x UR x AC
6 vezes	Taxa = 0,56 x UR x AC

AC = Área Construída em m<sup>2</sup>.

UR = Unidade de Referência.

Tabela B - Taxa Mínima de Coleta para imóveis residenciais:

Até 70,00 m<sup>2</sup>: Taxa anual = 24UR

Tabela C - Taxa Social para imóveis residenciais:

Taxa anual = 12UR (Redação dada pela Lei Complementar nº 170/2018)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/01/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

**PROJETO DE LEI Nº 073/2019**

**DATA:** 26 de novembro de 2019

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM e na IN nº 032/2009 – 2ª Versão, aprovada pelo Decreto nº 162/2009, de 19 de novembro de 2009, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, durante o exercício de 2020, recursos financeiros ao Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT/ Campus Avançado de Sinop, autarquia federal de educação superior, ciência e tecnologia, especializada na oferta de educação profissional, pluricurricular e multicampi, criada nos termos da Lei Federal nº 1.892/2008, devidamente inscrita no CNPJ nº. 10.784.782/0001-50.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

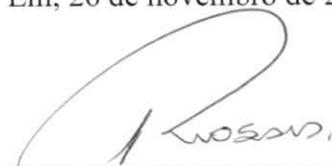
- equivalentes;  
financeiro se houver;
- IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos  
X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo  
XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;  
XII – relação de pagamentos;  
XIII – relação de execução físico - financeiro;  
XIV – conciliação bancária;  
XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;  
XVI – relatório de cumprimento de objeto;  
XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;  
XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Art. 4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 26 de novembro de 2019



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 073/2019

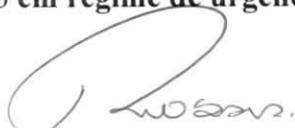
**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasada em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, e ainda nos predicamentos contidos na Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, aprovada pelo Decreto nº 162/2009, de 19 de novembro de 2009, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT e dá outras providências.*”.

A matéria em epígrafe trata da celebração de convênio com o Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT, Campus Avançado em Sinop, até que haja a construção definitiva de sua sede própria. O Instituto Federal de Mato Grosso é especializado na oferta de cursos de educação profissional técnico nível médio, cursos de formação inicial e continuada, superiores de Tecnologia, de Licenciatura e Bacharelado, com vistas à proporcional geração de trabalho, renda e emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento sócio econômico da região. O convênio de que trata o presente será na forma de locação do prédio provisório, despesas de água e energia elétrica, ponto de vigilância e internet.

O Instituto oferece Curso Técnico em Automação Industrial Integrado ao Ensino Médio; Curso Técnico em Eletromecânica Integrado ao Ensino Médio; Curso Técnico em Eletromecânica Subsequente; Curso Técnico em Recursos Humanos Subsequente e o Curso Técnico em Comércio Subsequente; Curso Técnico em Comércio Subsequente; Curso de Continuação Inicial e Continuada – FIC em Língua Portuguesa para Estrangeiros Básico; Curso de Continuação Inicial e Continuada – FIC em Língua Portuguesa para Estrangeiros Intermediária e Curso de Formação Inicial e Continuada – FIC em Inglês. Posto isto, para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso possa dar continuidade a esta transformação por meio do crescimento da Educação Profissional, é mister que o Município possa contribuir de forma efetiva com o trabalho aqui desenvolvido, até que se finalize as tratativas de construção e implantação do prédio que irá abrigar o IFMT em Sinop.

Justificada a matéria, contamos com a aprovação dos nobres pares, assim como sua apreciação **em regime de urgência**.



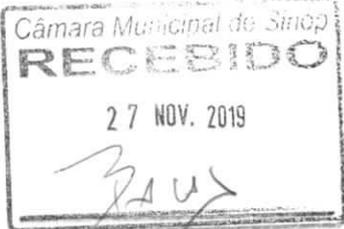
**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>139, 2019</u></p>
---	---	----------------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Dispõe sobre prioridade no atendimento psicológico para crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual em determinadas áreas competentes, no âmbito do Município de Sinop-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece que toda criança e adolescente vítimas de abuso ou exploração sexual, nos termos do artigo 227, § 4º da Constituição Federal/1988 e ECA-Lei 8.069/1990, com alteração da Lei 11.829/2008, terá prioridade no atendimento psicológico em determinadas áreas competentes, no âmbito do Município de Sinop-MT.

**Art. 2º.** Fica assegurado o atendimento imediato, assim que solicitado pelo órgão competente, abrindo vagas imediatas para o tratamento psicológico.

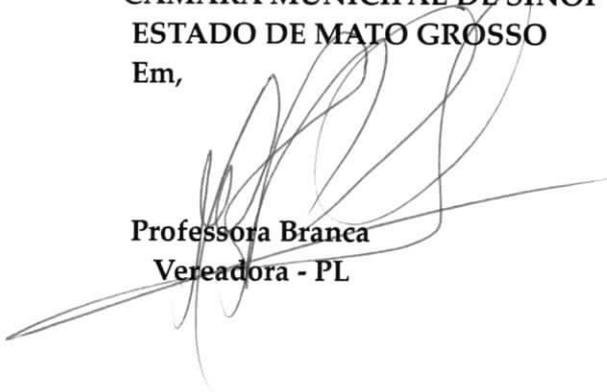
**Art. 3º.** É obrigatória a apresentação de documentos necessários. Pedido pelo órgão competente para ter a prioridade assegurada, como dispõe os artigos 1º e 2º desta lei.

**Art. 4º.** Fica vedada a discriminação de qualquer natureza das vítimas de abuso e exploração sexual, que requeira o direito de prioridade estabelecida nesta lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Professora Branca  
Vereadora - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente propositura tem o principal objetivo de que todas as crianças devem ter os mesmos direitos dos adultos, e que deve receber atenção especial da família e toda a sociedade, pois precisa crescer e se desenvolver de forma segura, saudável e feliz.

Com essa razoabilidade presente, para evitar maiores prejuízos para o menor que sofre abuso sexual e a exploração sexual, o presente projeto prevê que o órgão competente atenda com prioridade a qualquer tempo que seja acionada.

Abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes são enquadrados penalmente como corrupção de menores (artigo 218) e atentado violento ao pudor (artigo 214), caracterizado por violência física ou grave ameaça. Com a Lei 8.072/1990, o estupro e atentado violento ao pudor, passaram a ser considerados crimes hediondos e tiveram suas penas aumentadas.

Estas crianças e adolescente, durante e depois do abuso sexual e exploração sexual, na maioria das vezes ficam sem condições psicológicas para se reabilitarem, sem um tratamento imediato psicológico, Este tratamento também se estende ao seu familiar ou responsável.

Há muita dificuldade para adentrar ao sistema para começar o tratamento psicológico, por isso a prioridade é de extrema importância.

Com a aprovação deste projeto, garantimos a inserção da criança ou adolescente a segurança de enfrentar esta dolorosa passagem de sua vida, e tentar seguir em frente em busca de qualidade e esperança de vida melhor.

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

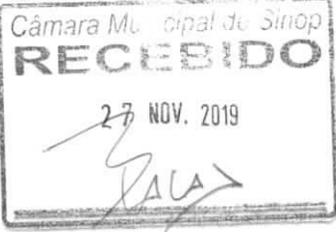
Professora Branca  
Vereadora - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>140 / 2019</u>
---	--	----------------------

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Sinop e da outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Sinop, órgão de controle social da gestão da política de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Sinop fica vinculado a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes:

I - Garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II - Subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

III - Acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

IV - Participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

V - Propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VI - Propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VII - Propor a normatização da circulação de carga e serviços;

VIII - Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

IX - Acompanhar a gestão financeira do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;

X - Apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;

XI - Propor anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

*Adenilson Rocha*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

XII - Convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIII - Acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIV - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

XV - Sugerir e coordenar em parceria estudos e pesquisas sobre questões referentes à melhoria do trânsito e os transportes no Município;

XVI - Sugerir e participar de campanhas educativas e de iniciativas pedagógicas oficiais ou particulares, especialmente às relativas ao ensino de trânsito;

XVII - Sugerir alteração de legislação, bem como elaboração de novas.

Art. 4º. Comporão o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes os representantes dos Órgãos e/ou entidades abaixo discriminadas:

I – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;

II – Representante da Polícia Militar;

III – Representante da Associação Comercial e Industrial de Sinop – ACES;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

IV – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sinop – CDL;

V - Representante da empresa de Transporte Coletivo de Passageiros de Sinop;

VI – Representante da Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso – ACFC;

VII – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil em Sinop – OAB;

VIII – Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em Sinop – CREA;

IX – Representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo em Sinop – CAU;

X – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

XI – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

§ 2º Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 5º. As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 03 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos.

§ 2º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

§ 4º As deliberações das reuniões somente terão efetividade com a

*Adenilson Rocha*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

presença registrada em Ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 7º. O Município de Sinop deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 8º. Esta Lei, após publicada, será regulamentada no que for necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

**Adenilson Rocha**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

### MENSAGEM AO PROJETO

O presente projeto de Lei visa criar o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes com o objetivo de ampliar a participação da sociedade em relação ao sistema de transporte no Município, propiciando a discussão do plano de transporte, sua revisão periódica, a análise sistemática da planilha e tarifa do transporte público, bem como opinar, deliberar e analisar os mais variados assuntos pertinentes ao trânsito em nosso Município.

O Conselho poderá também sugerir e coordenar em parceria estudos e pesquisas sobre questões referentes à melhoria do trânsito e os transportes no Município, analisar e sugerir modificações em relação ao trânsito e transporte, sugerir e participar de campanhas educativas e de iniciativas pedagógicas oficiais ou particulares, especialmente às relativas ao ensino de trânsito e sugerir alteração de legislação, bem como elaboração de novas.

Diante do exposto, esperamos que os nobres pares aprovelem o presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Adenilson Rocha  
Vereador PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>141</u> / <u>2019</u>
---	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR JOACIR TESTA.

Autoriza o Poder Executivo submeter os ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, membros dos poderes executivo e legislativo à exame clínico toxicológico anual, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a submeter os ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, membros dos poderes executivo e legislativo à exame clínico toxicológico anual.

§ 1º Os exames toxicológicos deverão detectar pelo menos drogas canabinóides, cocaína e anfetaminas, com larga janela de detecção, de no mínimo 90 (noventa) dias.

§ 2º No caso de resultado positivo, o servidor será encaminhado para tratamento até sua recuperação.

Art. 2º Deverão realizar de exame toxicológico os servidores públicos municipais da administração direta, indireta e fundacional, efetivos e comissionados que ocupem cargos de confiança, ocupantes e candidatos de cargos eletivos de todos os níveis no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Joacir Testa  
Vereador - PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADOR JOACIR TESTA.

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei visa instituir a realização de exames toxicológicos anuais por integrantes ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, membros dos poderes executivo e legislativo.

Atualmente, diversas categorias realizam o exame toxicológico para comprovar junto ao empregador que estão livres dos malefícios das drogas ilícitas e, por tanto, aptos a desempenharem suas funções. Podemos citar dentre elas, os motoristas contratados sob a égide da CLT. Convém ressaltar que para obtenção ou renovação das carteiras de motoristas nas categorias C, D e E, já é necessária a realização de exame toxicológico com janela de larga escala

O prazo mínimo de 90 (noventa) dias estabelecido na janela de detecção é o suficiente para comprovar a situação de não usuário de drogas ilícitas junto às corporações, no período de um ano. Assim, verifica-se o comportamento pregresso do servidor, acompanhando o histórico do consumo de substâncias. Caso o exame seja positivo para utilização de substâncias ilícitas, o servidor será encaminhado para tratamento até que se encontre livre do consumo de entorpecentes e não coloque mais sua vida em risco, bem como a de colegas e terceiros.

O cuidado com a saúde é competência concorrente entre os entes para agir e legislar a respeito, nos termos do art. 23, inciso II e art. 24, inciso XII da Constituição Federal, cabendo, por isso, a instituição do exame periódico dos servidores em atividade. Integrantes da administração pública, sendo eles efetivos, comissionados ou eleitos têm a obrigatoriedade de realizar suas atribuições com zelo, dedicação e presteza, não sendo compatível o consumo habitual de drogas ilícitas, cabendo, por tanto, o controle relativo ao uso dessas substâncias. Pelo exposto, propomos este projeto de lei e solicitamos a aprovação pelos nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Joacir Testa  
Vereador - PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 NOV. 2019 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>142/2019</u></p>
--	--	---	---------------------------

**Autor:** VEREADOR JOANINHA

Promove alterações na Lei Complementar nº 254/1993, de 29 de março de 1993, e suas alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III do artigo 156 da Lei Complementar nº 254/1993, de 29 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156 (...)

I - (...)

II - (...)

III - Luto por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós, por 8 (oito) dias consecutivos”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Signature]*

Joaninha

Vereador - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADOR JOANINHA

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente; Senhores vereadores:

Apresento para apreciação dos nobres edis, o presente Projeto de Lei Complementar, visando, em essência, promover a igualdade de direitos entre os servidores públicos do município de Sinop.

A adequação da Lei Complementar nº 254/1993 ora apresentada, busca ampliar de 5 (cinco) para 8 (oito) dias, o período de afastamento considerado como tempo de efetivo exercício laboral, nos casos de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós.

A propositura encontra guarida na Lei Federal nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, o qual traz em seu artigo 97:

*“Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço: (...)  
III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de : (...)  
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos. (...).”*

Em nível municipal, a Lei Complementar nº 62/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop já adota em seu artigo 64 praticamente o mesmo texto da Lei Federal nº 8.112/1990, porém, estendendo o direito também para o caso de falecimento de avós dos servidores. O referido dispositivo traz a seguinte redação:

*“Art. 64. Sem qualquer prejuízo, poderá o Profissional da Educação Pública Básica do Município, ausentar-se do serviço por: (...)  
IV - 8 (oito) dias consecutivos em razão de : (...)  
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmão e avós. (...).”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADOR JOANINHA

Diante disso e embasado no princípio da isonomia no âmbito da administração pública, propomos a adequação da Lei Complementar nº 254/1993 de forma a garantir a igualdade de direitos entre os servidores públicos do município de Sinop.

De acordo com o exposto, peço apoio aos nobres edis para a aprovação da presente propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

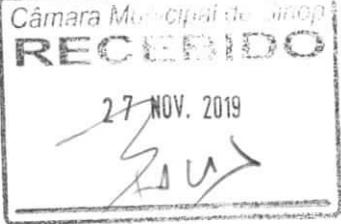
Joaninha  
Vereador - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº <u>047/2019</u>
--	---	--	--------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Paulo Soares de Oliveira Santorelli.

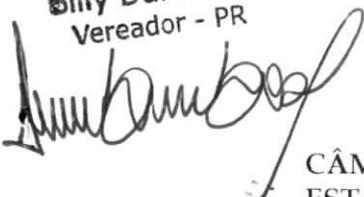
A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

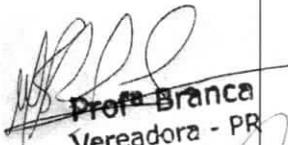
Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Paulo Soares de Oliveira Santorelli, cidadão exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

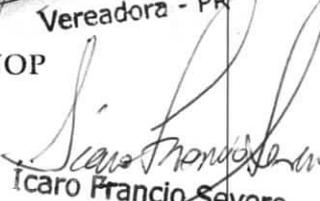
  
Lindomar Guida  
Vereador MDB

  
Billy Dal Bosco  
Vereador - PR

  
Profª Branca  
Vereadora - PR

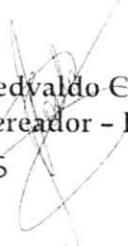
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

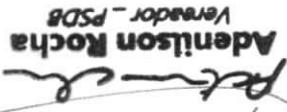
  
Joaquina  
Vereador - PMDB

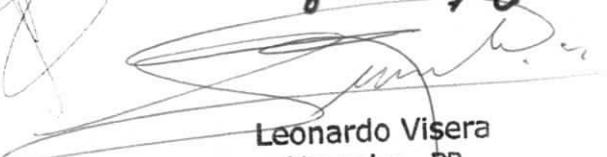
  
Ícaro Franco Severo  
Vereador - PSDB

  
Dilmar Callegaro  
Vereador - PSDB

  
TONINHO BERNARDES  
VEREADOR - MDB

  
Hedvaldo Costa  
Vereador - PR

  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

  
Leonardo Visera  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

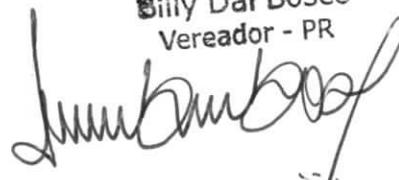
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Cantor e ministro de Louvor com 2 CD's Gravados sendo destaque a Musica Bendito Serei cantada em varias igrejas do Brasil e já regravadas em mais 2 idiomas.

  
Lindomar Guida  
Vereador MDB

  
Dilmair Callegaro  
Vereador - PSDB

  
Billy Dal Bosco  
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Hedvaldo Costa  
Vereador - PR

  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

  
Ícaro Francio Severo  
Vereador - PSDB

  
Leonardo Visera  
Vereador - PP

  
Joaquina  
Vereador - PMDB

  
Profª Branca  
Vereadora - PR

TONINHO BERNARDES  
VEREADOR - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

## BIOGRAFIA

Paulo Soares de Oliveira Santorelli, nascido em Altamira do Paraná em 20 de abril de 1977, Filho de Daniel Soares de Oliveira, taxista e vereador por quatro mandatos, e Maria Ademilde Gomes de Oliveira, Cabeleireira e professora. Passou toda infância e parte da juventude em Altamira do Paraná, quando no ano de 1993 em um acidente automobilístico perdeu o Pai.

Em 1994 veio para Sinop para estudar e fazer parte da equipe de Volleyball do Município de Sinop, representando Sinop nos Jogos aberto do Mato Grosso na cidade de Paranaita, e nos jogos Escolares do Mato Grosso na cidade de Tangará da Serra.

Em 2002 Paulo Santorelli, com incentivo do então na época Secretário de Educação e Cultura de Sinop Professor Hedvaldo Costa, juntamente com os amigos Pr. Etelvino Garcia e Fernando Brandão criaram o Evento Cristão denominado Canta Sinop, um evento de música com grande estrutura de som, palco e iluminação, unindo as igrejas de Sinop e seus respectivos ministérios de Louvor. Em 2003 o CANTA SINOP trouxe para Sinop o primeiro show gospel nacional com o cantor Kleber Lucas e nos anos seguintes Grupo Koyononya e Trazendo a Arca. Formado em Teologia, pelo ITQ Instituto Teológico Quadrangular, em 2002, Paulo Santorelli é consagrado Pastor pela Igreja do Evangelho Quadrangular, na Convenção Estadual da Igreja na cidade de Cuiabá MT, sob a liderança do Pr. Élio Ramos de Araujo e Pra. Vera Lucia R. de Araujo

Em 2003 Paulo Santorelli e Fernando Brandão fundaram a AJES Associação de Jovens Evangélicos de Sinop, onde o único objetivo era trabalhar com Pessoas de Rua e famílias carentes do Município, levando Sopa, pão e café nas madrugadas e nos domingos de manhã cestas básica, frutas e legumes em bairros carentes de Sinop. Em 2004 Trabalhou na TV Cidade SBT, onde conheceu e se identificou muito com o trabalho social do apresentador Valdemar Junior, naquele ano contribuiu com a vitória do mesmo, levando Valdemar Junior a ser o quarto vereador mais votado naquela eleição. No mesmo ano, junto com o Irmão Wesley de Oliveira foi cofundador da Agencia Digital Studio Mega, a primeira agencia Digital de Sinop, que esse ano completa 15 anos. Na mesma época foi responsável por toda criação e desenvolvimento dos layouts e marketing da Igreja Batista Getsemani.

Em Setembro de 2011, casou-se com Karla Juana Santorelli Gimenez, quando incorporou ao seu nome, o sobre nome SANTORELLI, onde em meados de 2015 criou a marca de roupas genuinamente Sinopense SANTORELI MENS WEAR, com lojas no Centro de Sinop e já com projeção para inauguração de uma loja no Shopping Sinop e projetos de expansão com franquias e produtos em multimasas no Estado e Região Centro Oeste.

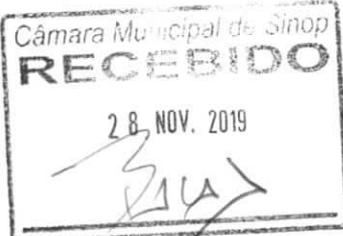
Atualmente é empresário e Pastor de Música na Igreja Batista Getsemani em Sinop,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>048, 2019</u>
--	---	---	---------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora Normélia Vanzan Gil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

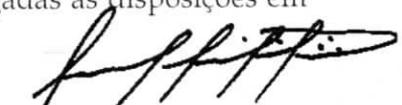
Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora Normélia Vanzan Gil, cidadã exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em

contrário.

  
Joaquina  
Vereador - PMDB

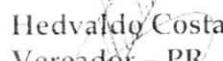
  
Luciano Chitolina  
Vereador - PSDB

  
VER. MAURO GARCIA  
MDB

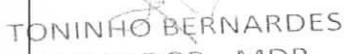
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Profa. Branca  
Vereadora - PR

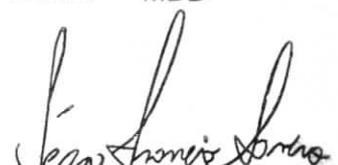
  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

  
Hedvaldo Costa  
Vereador - PR

  
Lindomar Guida  
Vereador - MDB

  
TONINHO BERNARDES  
VEREADOR - MDB

  
Billy Dal Bosco  
Vereador - PR

  
Icaro Francio Severo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

## BIOGRAFIA

Normélia Vanzan Gil, nascida no dia 07 de agosto de 1951, na Cidade de Horizontina RS. Filha de Luís Vanzan e Hema Bonaza Vanzan. Passou a infância morando com seus pais e 7 irmãos. No ano de 1967, aos 16 anos casou-se com Olavo Gil, e teve três filhos, Mariza, Gilberto, Clóvis Gil.

Em 1970 se mudou para São Miguel do Iguçu- PR, lá morava e trabalhava em um sítio. Em 1978 mudou-se para o Mato Grosso, na cidade da Cláudia, e na cidade ainda trabalhava em um sítio. Se separou em 1980, e veio para Sinop, com seus três filhos. Sempre mãe dedicada e trabalhando para dar-lhes o melhor.

Em Sinop, trabalhou na Agroquímica, doméstica, e ajudante em pizzarias. Desde que está em Sinop, viu a cidade se desenvolvendo cada vez mais e aqui fez seu lar. Hoje aos 67 anos, é avó e bisavó, já está aposentada, faz crochê para ajudar em um trabalho voluntário no CRAS Boa Esperança. E participa ativamente do Clube dos Idosos, sempre presente nos trabalhos voluntários e eventos do Clube.

Normélia, sempre batalhadora, sempre dedicada aos filhos, netos e bisnetos, realizou seus sonhos com muita força e coragem, e sempre se doando para ajudar o próximo.

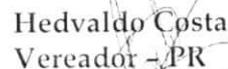
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

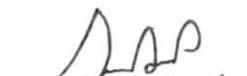
Em,

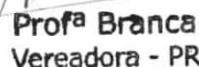
  
Joaquina  
Vereador - PMDB

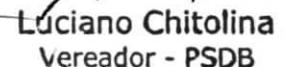
  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

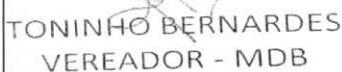
  
VER. MAURO GARCIA  
MDB

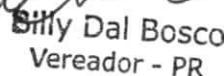
  
Hedvaldo Costa  
Vereador - PR

  
Lindomar Guida  
Vereador MDB

  
Profª Branca  
Vereadora - PR

  
Luciano Chitolina  
Vereador - PSDB

  
TONINHO BERNARDES  
VEREADOR - MDB

  
Sily Dal Bosco  
Vereador - PR

  
Jean Antonio



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>049, 2019</u>
--	---	---------------------

VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Autor:

Concede Título de Cidadão Sinopense honorário ao Senhor Pedro Eloi Queiroz

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Pedro Eloi Queiroz, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida  
Vereador - MDB

Gilma P. Elias  
Joaninha  
Vereador - MDB

Hedvaldo Costa  
Vereador PR

Emilly Dal Bosco  
Vereador - PR

Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

Dilmar Callegaro  
Vereador - PSDB

TONINHO BERNARDES  
VEREADOR - MDB

Leonardo Visera  
Vereador - PP

Icaro Franco Severo  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

**Autor:** VEREADOR LINDOMAR GUIDA

### MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**PEDRO ELOI QUEIROZ**, nascido em, em 16/01/1959, filho de José Gomercindo Queiroz e Laura Araci Greiner de Queiroz, casado com Sra. Dulce Terezinha Groff Queiroz, pai de um casal de filhos, sendo eles, Maria Nathália Queiroz e Marcos Queiroz.

Chegou em Sinop em Setembro de 1982, com uma proposta de trabalho na Empresa Ângelo Secco, ficou por dois anos trabalhando como tratorista.

No Ano de 1984, comprou uma propriedade e passou a trabalhar por conta própria, casou no ano de 1991 com Dona Dulce, com quem teve dois filhos.

No Ano de 1986 a 2000, esteve como Presidente da Associação São Roque, uma organização que não tinha fins lucrativos, e com muito trabalho prestado ficou por 14 anos zelando pela associação, dali em diante se envolveu com atividades de Esportes.

Atualmente, Pedro além de Agricultor Familiar, também trabalha com horários nos campos de futebol Suíço que ele possui em sua chácara, onde vários atletas se encontram para a prática de atividades esportivas como treinos, torneios, e até campeonatos. Enfim um cidadão honesto, trabalhador e parceiro da sociedade sinopense, sempre esta a disposição pra ajudar quem precisa, sendo merecedor deste título de Cidadão Sinopense.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida  
Vereador - MDB

Hedvaldo Costa  
Vereador - PR

TONINHO BERNARDES  
VEREADOR - MDB

Leonardo Visera  
Vereador - PP

Billy Dal Bosco  
Vereador - PR

Profª Branca  
Vereadora - PR

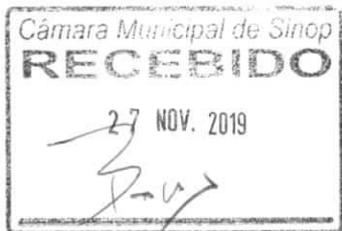
Caro Francio Severo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 050, 2019

**Autor:** VEREADOR TONINHO BERNARDES

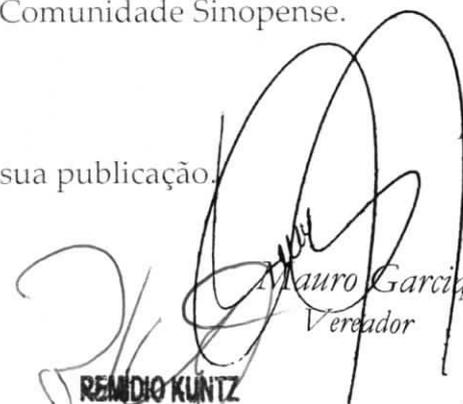
Concede Título de Cidadão Sinopense honorário ao Senhor Jose antonio Gonçalves.

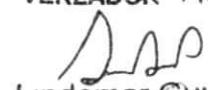
A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor **Jose antonio Gonçalves**, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
REMDIO KUNTZ  
VEREADOR - PR

  
Lindomar Guida  
Vereador - MDB

  
Ícaro Franco Severo  
Vereador - PSDB

  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
TONINHO BERNARDES  
VEREADOR - MDB

  
Luciano Chitolina  
Vereador - PSDB

  
Profa Branca  
Vereadora - PR

  
Billy Dal Bosco  
Vereador - PR

  
Hedvaldo Costa  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADOR TONINHO BERNARDES

## MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

José Antônio Gonçalves, é natural de Nova Venécia município do Estado do Espírito Santo o Pastor chegou em Sinop no mês de janeiro de 2017, sendo que sempre buscou realizar projetos que auxiliem o menos favorecido, bem como levar os jovens e adultos a trilhar o caminho do bem.

Nos dias de hoje o homenageado ocupa a função de Pastor Presidente das Igrejas Assembleia de Deus deste município de Sinop e Região bem como a função de 2º Secretário da COMADEMAT – (Convenção de Ministros das Assembleias de Deus em Mato Grosso), ainda é membro do Conselho de Missões da CGADB e Secretário da SENAMI no Estado de Mato Grosso (Secretaria Nacional de Missões).

Ainda a de salientar que o Homenageado preside 50 Igrejas neste município, das quais tem diversos projetos sociais que trazem benefícios para nosso município.

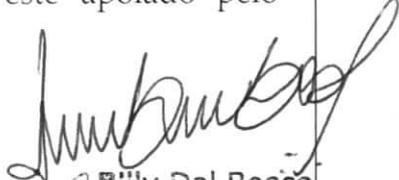
Dentre os projetos sociais, citamos alguns e cargo ocupado, Diretor Presidente da ASBE (Assistência Social Beneficente Evangélica), que atua com projetos sociais e também auxílio na área de saúde. Mantém parceria com Instituições de ensino, disponibilizando diversos cursos profissionalizantes de forma gratuita, bem como ministra cursos e aulas bíblicas aos finais de semana.

A Assembleia de Deus em Sinop, realiza todo ano um dos maiores eventos Evangélicos do Estado, que é o Congresso de jovens denominado Umadeser, que reúne jovens de diversas cidades do Estado de Mato Grosso, projeto este apoiado pelo homenageado.

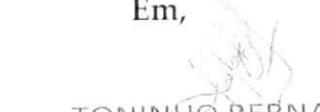
  
**Lindomar Guida**  
Vereador MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

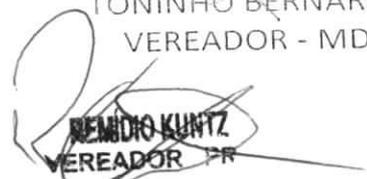
  
**Billy Dal Bosco**  
Vereador - PR

  
**Adenilson Rocha**  
Vereador - PSDB

  
TONINHO BERNARDES  
VEREADOR - MDB

  
**Profª Branca**  
Vereadora - PR

  
**Heivaldo Costa**  
Vereador PR

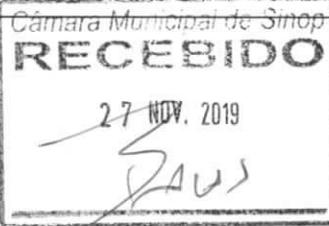
  
**REMÉDIO KUNTZ**  
VEREADOR - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 051 / 2019

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Carlos Brighenti.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Carlos Brighenti, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal, pelo relevante trabalho prestado ao Município de Sinop, e a toda sociedade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. Chitolina  
Vereador - PSDB

VER. MAURO GARCIA  
MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Joacir Testa  
Vereador - PDT

REMÍDIO KUNTZ  
VEREADOR PR

Billy Dal Bosco  
Vereador - PL

Lindomar Guida  
Vereador MDB

Profª Branca  
Vereadora - PR

Leonardo Visera  
Vereador - PP

Gilma P. Ellos  
Joaninha  
Vereador - MDB

Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

TONINHO BERNARDES  
VEREADOR - MDB

Ícaro Francio Severo  
VEREADOR - PSDB

Heivaldo Costa  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

**Autor:** Vereador Billy Dal Bosco

Senhor presidente;  
Senhores Vereadores e Vereadoras;

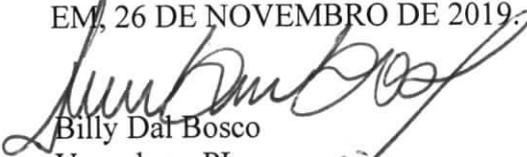
O Senhor Carlos Brighenti, é descendente de uma família humilde de agricultores Italianos que chegaram ao Brasil no final do Século XIX, os quais foram residir no Sul do País. Nasceu em 24/11/1936, na Cidade de Criciúma/SC, filho de um casal de agricultores Senhor Fioravante Brighenti e Ana Moro, tem sete irmãos onde é o sexto filho do casal. No período de sua adolescência passou por sérios problemas de saúde, mas isso não o impedia de cooperar com seu trabalho na roça para ajudar no sustento da família, e também aqueles que lhe pedisse ajuda. No ano de 1956, seus Pais decidiram mudar-se para a Cidade de Manoel Ribas Estado do Paraná, em busca de novas oportunidades e na esperança de dias melhores para toda família. Passado um tempo o jovem, Carlos Conheceu, Célia Ogliari Brighentino, namoraram e se casaram no dia 15/09/1962, na Vizinha Cidade de Ivaiporã/PR. O casal tem cinco filhos, Carlinhos, Ieda, Laércio, e os Gêmeos Mário e Moacir, todos nascido no Estado do Paraná. Em 1987, a família Brighenti, chegou na Cidade de Sinop, em busca de novos sonhos e oportunidades para o casal e os filhos. Onde desde então tornou-se Sinopense de coração. O Senhor Carlos sempre solidário com seu próximo e envolvido com Projetos Sociais e Religiosos, dedicou parte de sua vida a Comunidade, desde de 1972, participou como Ministro da Eucaristia, chegando em Sinop no ano de 1987, se colocou a disposição da Paróquia Santo Antônio, servindo a Igreja como Ministro da Eucaristia e dando Cursos e Palestras na preparação de Batismos e Casamentos. No momento ele e sua esposa fazem um trabalho corpo a corpo de visitas aos doentes onde levam a Eucaristia, bem como também fazem distribuição de cestas básicas, remédios, e outros serviços que estão ao seu alcance para atender as necessidades de quem precisa. Senhor Carlos, é considerado pelos seus filhos e esposa um bom chefe de família, bom Pai, exemplo de conduta aos filhos familiares e amigos. Fez da solidariedade uma regra de vida.

  
Profa Branca  
Vereadora - PR  
Vereadora - PR

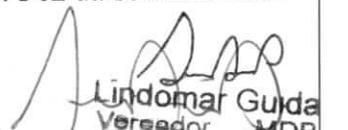
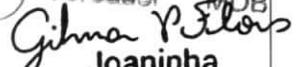
  
REMÍDIO KUNTZ  
VEREADOR PR

  
Heivaldo Costa  
Vereador PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

  
Billy Dal Bosco  
Vereador - PL.

  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

  
Lindomar Guida  
Vereador - MDB  
  
Gilma P. Elias  
Joaninha  
Vereador - MDB

  
TONINHO BERNARDES  
VEREADOR - MDB

  
Leonardo Visera



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

RAÇÕES

*em 2º Votação*  
**APROVADO**

Ao Expediente

Sala das Sessões

*25 | 11 | 19*

1º SECRETÁRIO

*com alteração*

Legislativo

de Resolução

Requerimento

Indicação

Moção

Emenda

Nº *122, 2019*

**VEREADOR JOACIR TESTA**

**Autor:**

Autoriza o Poder Executivo a instituir áreas de estacionamento de curta duração conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir áreas de estacionamento de curta duração, em conformidade com o que preceitua a legislação de trânsito vigente.

**Art. 2º.** As áreas de estacionamento de curta duração deverão observar os seguintes requisitos:

I - a área poderá ser utilizada com pisca-alerta por no máximo 5 minutos;

II - serão demarcadas em terminais rodoviários, aeroporto, estabelecimentos educacionais, unidades de saúde, clínicas, farmácias e demais órgãos públicos de esfera municipal, estadual e federal;

III - poderá a autoridade de trânsito municipal, delimitar áreas adicionais conforme demanda para atender as necessidades da municipalidade;

**Art. 3º.** O Poder Executivo editará os atos necessários para o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

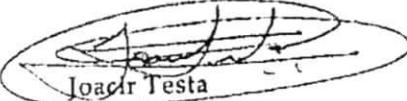
**Art. 5º.** Revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

**APROVADO**  
*em 1ª Votação*  
Ao Expediente  
Sala das Sessões *18 | 11 | 19*  
1º SECRETÁRIO

*com alteração*

  
Joacir Testa  
Vereador - PDI



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADOR JOACIR TESTA

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente propositura visa regulamentar áreas de estacionamento de curta duração, muitas vezes utilizadas para embarque e desembarque em estabelecimentos de saúde, escolas, universidades, dentre outros órgãos públicos e particulares.

Quanto a legalidade, com base no art. 2º, inciso VII, da Resolução CONTRAN nº 302/08, pondera acerca da área de estacionamento de curta duração (parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos) sem, contudo, vincular o uso da vaga à farmácia. Nesse sentido, MARCELO JOSÉ ARAÚJO, em um artigo assevera:

(...) Pela referida Resolução (302/08), na via pública a Autoridade responsável somente poderá estabelecer estacionamento nas seguintes condições: I) Veículos de Aluguel – são os que fazem transporte remunerado mediante autorização do poder concedente (ex. táxis, vans, etc.); II) Estacionamento para portadores de deficiência; III) Idosos; IV) Carga e Descarga de mercadorias; V) Estacionamento de Ambulâncias; VI) Estacionamento Rotativo (Zona Azul, EstaR); VII) Estacionamento de Curta Duração, com pisca-alerta e até 30 minutos; VIII) Estacionamentos para Polícia. Previu expressamente a proibição de destinar estacionamento de forma privativa em quaisquer outras situações, lembrando que a abrangência dessas regras é para as vias públicas.

Façamos uma reflexão a respeito de quem não gozaria mais de privilégios na privatização de vagas nas vias públicas, lembrando que geralmente nesses casos o beneficiado vem precedido da palavra 'Exclusivo': Corpo Consular, Juízes, Promotores e até Advogados (geralmente próximos ao Fórum ou Tribunais), Deputados, Vereadores (geralmente próximos das Assembléias ou Câmaras Municipais), dentre outros vários que poderíamos elencar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADOR JOACIR TESTA

Quanto às farmácias, alguns comércios, bancos dentre outros estabelecimentos comerciais de caráter privado, imaginamos que a vaga privativa será 'maquiada' por meio da área de estacionamento de curta duração com pisca-alerta ligado. Aqui cremos que caberia uma certa cautela da autoridade que regulamenta o uso da via em não colocar tais espaços descaradamente defronte ao estabelecimento PRIVADO que quer atender, uma vez que não poderia caracterizar vaga privativa para tal estabelecimento, e a pessoa que ali estacionar não está obrigada a freqüentar tal estabelecimento. (texto original sem destaque)

No ensejo, é necessário regulamentar áreas de estacionamento de curta duração, sem vincular o uso desse espaço, atendendo as necessidades de vagas de para embarque e desembarque e de uso por curto espaço de tempo, com pisca-alerta ligado.

Nos termos, não ferimos as características dos bens de uso comum do povo, ao passo que, possibilitamos melhorias na mobilidade urbana. Ante ao exposto e contando com o apoio dos nobres pares na aprovação da propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

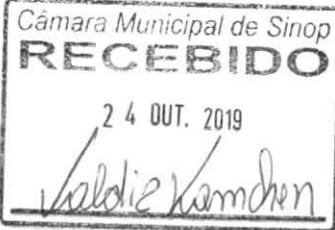
Joacir Testa  
Vereador -PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>128, 2019</u>
---	---	---------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

**Institui a Campanha Novembro Branco e Vermelho e o Dia de Conscientização Sobre a Surdocegueira no Município de Sinop-MT e dá Outras Providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º.** <sup>º</sup> Pela presente Lei, fica instituído o Dia de Conscientização sobre a Surdocegueira no Município de Sinop-MT, a ser celebrado anualmente no último domingo do mês de novembro.

**Art. 2º.** Fica também instituída a Campanha Novembro Branco e Vermelho em reconhecimento da surdocegueira como condição única.

**Art. 3º.** São objetivos da campanha e da data:

- I - Estimular ações educativas visando à prevenção da rubéola durante a gestação;
- II - Promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral à pessoa surdocega;
- III - Apoiar as pessoas com surdocegueira, seus familiares e educadores;
- IV - Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com as pessoas surdocegas, combatendo qualquer forma de discriminação;
- V - Informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e inclusão social da pessoa com surdocegueira..

**Art. 4º.** A data e a campanha passam a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sinop-MT.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



**APROVADO**

Ao Expediente

Sala das Sessões

<sup>1ª votação</sup>  
25 111 119

  
1º SECRETÁRIO

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em 29/10/2019



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>128 / 2019</u>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A surdocegueira é uma condição única que se caracteriza pela perda da audição e da visão, concomitantemente, em diferentes níveis. Dependendo do nível de comprometimento da visão e audição, o contato da pessoa surdocega com o mundo pode ser bastante comprometido, passando a desenvolver diferentes maneiras de comunicação e interação com o mundo. No Brasil, segundo o Censo do IBGE, há cerca de 1250 pessoas com essa deficiência.

Segundo informações das instituições que atuam com essa população, o comprometimento simultâneo de ambos os sentidos varia de pessoa para pessoa. Algumas pessoas com surdocegueira têm audição residual e podem utilizar a fala para se comunicar, nos casos em que a surdez evoluiu após a pessoa já ter adquirido a língua portuguesa ou ter nascido com surdez e ter adquirido a Língua de Sinais, denominamos de surdocegueira adquirida. Nos casos das pessoas que já nascem com surdocegueira ou adquirirem antes da aquisição de uma língua, chamamos de surdocegueira congênita. Nestes casos há a necessidade de expor a pessoas a diferentes formas de se comunicar e oportunizar também da comunicação alternativa e suplementar, visando o seu desenvolvimento pleno.

Em função dessa condição única, diversas entidades espalhadas pelo Brasil estão difundindo pela primeira vez a "Campanha Novembro Branco e Vermelho – Surdocegueira: Condição Única", que visa dar conhecimento sobre a surdocegueira e conseguirem mobilização para conquistar o dia Nacional da Surdocegueira.

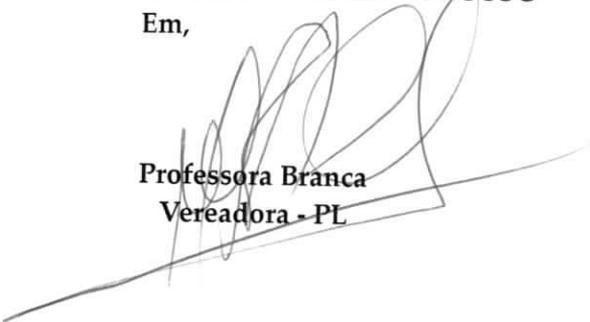
Foram escolhidas as cores branca e vermelha em representação e identificação da pessoa com surdocegueira pela bengala com essas cores, utilizada mundialmente.

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Professora Branca  
Vereadora - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<b>APROVADO</b>	
At. Exponente	1º Voto nº
Sala das Sessões	25 / 11 / 19
	10
1º SECRETÁRIO	

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**  
 06 NOV. 2019  
*[Signature]*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 042 / 2019

**Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA**

**Concede Título de Cidadão Sinopense honorário ao Senhor Gustavo da Silva Mantovanelli**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Gustavo da Silva Mantovanelli, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em  
*[Signature]*  
**Lindomar Guida**  
Vereador - MDB

*[Signature]*  
**Joacir Testa**  
Vereador - PDT

*[Signature]*  
**Adenilson Rocha**  
Vereador - PSDB

*[Signature]*  
**Ícaro Francio Severo**  
Vereador - PSDB

*[Signature]*  
**Toninho Bernardes**  
VEREADOR - MDB

*[Signature]*  
**Billy Dal Bosco**  
Vereador - PR

*[Signature]*  
**RENÍDIO KUNTZ**  
VEREADOR PR

*[Signature]*  
**Joaninha**  
Vereador - PMDB

*[Signature]*  
**Profª Branca**  
Vereadora - PR

*[Signature]*  
**Leonardo Visera**  
PR

*[Signature]*  
**Maria José da Saúde**  
Vereadora - PMDB

*[Signature]*  
**Dilmair Callegaro**  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |   |                    |
|---|--------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                         | Nº <u>042/2019</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |                    |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução                   |                    |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                           |                    |
| <input type="checkbox"/> Indicação                              |                    |
| <input type="checkbox"/> Moção                                  |                    |
| <input type="checkbox"/> Emenda                                 |                    |

**Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA**

### MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**GUSTAVO DA SILVA MANTOVANELLI**, nascido em São Paulo/SP, em 24/04/1982, filho do Sr. Vanderlei Mantovanelli e Sra. Sônia Dirce da Silva Mantovanelli, solteiro, pai de apenas um filho, sendo ele Guilherme Mantovanelli, chegou em Sinop no mês de Abril do Ano de 2004 .

Professor de Educação Física, Gustavo começou a trabalhar na EMEB - Armando Dias no mês de Junho do Ano de 2004, através de contrato, no Ano seguinte Prestou um concurso Público e passou no concurso, tornando assim Servidor público concursado no Município de Sinop.

Através da Escola, convive muito com o Público de todas as idades, despertando assim novas desafios, foi quando no Ano de 2015 se candidatou a Diretor da Escola onde atua como Professor, eleito pela população para o mandato nos dois próximos anos em 2016/2017, devido o bom trabalho prestado nesses dois anos, indo em busca de recursos para a melhoria da Escola, se candidatou para reeleição e novamente foi eleito para atuar mais dois anos em 2018/2019, totalizando quatro anos a frente com Diretor da Escola. Já são quinze anos que trabalha ali ensinando, educando, aprendendo com os alunos , professores, e comunidade no geral.

Hoje, Diretor atuante, auxilia em projetos sociais, abre espaço para entidades que fazem Bazar de roupas usadas para arrecadar fundos no pátio da Escola, cede cadeiras pra igrejas nas proximidades quando estão em festividades, enfim sempre a disposição da sociedade dentro e fora da Escola, sendo merecedor deste título por todo trabalho prestado para sociedade Sinopense.

  
Prof. Heivaldo Costa  
Vereador - PR

  
Joaquina  
Vereador - PMDB

  
Leonardo Visera  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

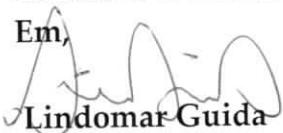
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>042 / 2019</u>
--	---	----------------------

Autor:

### CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Lindomar Guida  
Vereador - MDB

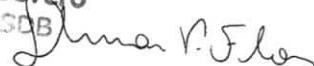
  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

  
Profª Branca  
Vereadora - PR

  
Maria José da Saúde  
Vereadora - PMDB

  
Ícaro Francio Severo  
Vereador - PSDB

  
Billy Dal Bosco  
Vereador - PR

  
Joaquina  
Vereador - PMDB

  
REMÍDIO KUNTZ  
VEREADOR PR

  
Toninho Bernardes  
VEREADOR - MDB

  
Joacir Testa  
Vereador - PDT

  
Leonardo Visera  
Vereador - PP

  
Profº Hedivaldo Costa  
Vereador - PR

REGIME DE URGÊNCIA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019**

**DATA:** 08 de novembro de 2019

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 46 - TÍTULO I DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA, Capítulo IV - DO REGIME DE TRABALHO, SEÇÃO I - DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO - da Lei Complementar nº 062/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 46 (...).*

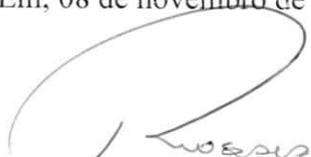
*Parágrafo único. O profissional da Educação Pública Básica do Município, de que trata o caput deste artigo, fará jus ao recebimento de percentual sobre o seu subsídio atual, de acordo com o previsto no Anexo III desta Lei Complementar.”.*

Art. 3º. O ANEXO III - TABELA DE SUBSÍDIO - CARGOS DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA da Lei Complementar nº 062/2011 passa a vigorar conforme o ANEXO ÚNICO da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 08 de novembro de 2019.



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO III**  
**TABELA DE SUBSÍDIO**

<b>CARGOS DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b>		
<b>FUNÇÃO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>ACRÉSCIMO SOBRE SUBSÍDIO ATUAL</b>
Diretor Escolar I Coordenador Pedagógico I Secretário Escolar I	PEQUENO PORTE (até 300 alunos)	15%
Diretor Escolar II Coordenador Pedagógico II Secretário Escolar II	MÉDIO PORTE I (301 a 600 alunos)	20%
Diretor Escolar III Coordenador Pedagógico III Secretário Escolar III	MÉDIO PORTE II (601 a 900 alunos)	25%
Diretor Escolar IV Coordenador Pedagógico IV Secretário Escolar IV	GRANDE PORTE (acima de 901 alunos)	30%

**A N E X O I X**

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)  
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)  
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF1)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Alteração do Art. 46 da Lei nº 062/2011 que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop.



**SINOP**  
P R E F E I T U R A

CRIAÇÃO:

EXPANSÃO

APERFEIÇOAMENTO X

**Art. 169, § 1º, I da CF1**

Ato que aumenta a despesa:

- ( ) criação de cargos ou funções;
- ( ) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- ( ) concessão de qualquer vantagem;
- ( ) aumento de remuneração;
- ( X ) alteração de estrutura de carreiras

**Descrição do ato:** Inclusão de adicional na forma de porcentagem sobre o subsídio de cada servidor designado para as funções de dedicação exclusiva referente aos cargos de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar de acordo com o porte da Unidade Escolar (Tabela Anexo III) – Art. 46 da Lei Complementar nº 062/2011

I Art. 169...

§1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:  
 I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO**

**Descrição por elemento de despesa**

3190.

**Valor Total da Despesa Atualizada**

R\$ 0,00

3191.

R\$ 0,00

**TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL****R\$ 0,00**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:** Tomou-se como base o valor da Folha Normal do mês de Setembro da Educação (FUNDEB e FME) **R\$ 6.027.182,59** (Relatório de Despesas por Folha de Pagamento) multiplicado por 04 (03 meses e 13º) resultando no valor de R\$ 24.108.730,36. A este valor somou-se o valor executado de janeiro a setembro - R\$ 57.312.666,98, totalizando um montante de R\$81.108.730,36. Em seguida reduziu-se o valor referente ao 13º Salário já pago aos servidores efetivos até setembro - R\$ 3.390.361,78, o que totalizou uma folha anual estimada de **R\$ 78.031.035,56**. Para o patronal reduziu-se 13,25% do valor global.

\* **OBS.** Considerou-se no cálculo somente os salários dos servidores que compõem os 25%, em função de possuírem fontes de pagamento diferenciada dos demais (Esporte e Cultura).

**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Art. 16, I e §2º da LRF

**B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS**

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2019	2020	2021	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	-R\$ 131.026,97	-R\$ 423.537,87	-R\$ 444.714,76	-R\$ 999.279,60
3191.	-R\$ 17.361,07	-R\$ 56.118,77	-R\$ 58.924,71	-R\$ 132.404,55
<b>Total das Despesas</b>	<b>-R\$ 148.388,04</b>	<b>-R\$ 479.656,64</b>	<b>-R\$ 503.639,47</b>	<b>-R\$ 1.131.684,15</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**Para o ano de 2019:** Tomou-se por base a soma do subsídio mensal de cada servidor que desempenha cargo de Dedicção Exclusiva - Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar (R\$ 450.365,02) aplicando-se o percentual correspondente ao porte da unidade em que trabalha, conforme tabela do Anexo III, resultando numa folha mensal de **R\$ 549.948,10**. Em seguida reduziu-se o valor mensal pago há estes servidores considerando estrutura atual R\$ 580.208,37, obtendo-se uma redução mensal de - R\$ 30.260,27. Posteriormente multiplicou-se o valor encontrado (-R\$ 30.260,27) por 4,33 (03 meses, 13º e 1/3 de férias) chegando-se há uma estimativa negativa de - **R\$ 131.026,97** até dezembro. Paro o patronal aplicou-se um percentual de 13,25% sobre este valor, totalizando impacto negativo de - **R\$ 148.388,04** até o final do ano.

**OBS:** Comparando a estrutura atual em que todos os diretores recebem valores fixos, havendo variação apenas conforme porte (Porte I - R\$ 5.461,57; Porte II - R\$ 5.958,06; Porte III - R\$ 6.456,10 e Porte IV - R\$ 6.868,32) e os Coordenadores e Secretários Escolares recebem respectivamente R\$ 5.130,56 e R\$ 2.604,39, independente do porte da unidade, haverá redução considerando o **atual cenário**, pois com a referida mudança o adicional por dedicação exclusiva será pago em forma de porcentagem observando o salário base e porte da unidade educativa destes servidores.

**SINOP**  
PREFEITURA



Como exemplo cita-se o caso de uma professora, admitida em 2016 através do último concurso cujo salário base é de R\$ 3.150,46 e hoje recebe como diretora de unidade de porte I R\$5.461,57. Com a mudança, essa diretora aplicando o percentual de 15% relativo ao porte de sua unidade passaria a receber R\$ 3.623,03. Até mesmo, se sua unidade mudasse para unidade de Porte IV aplicando-se o percentual de 30% sobre seu salário a mesma receberia R\$ 4.095,60, valor menor que o qual recebe atualmente.

Esta alteração trará condições mais igualitárias e atrairá mais candidatas para a disputa destes cargos eletivos.

**Para o ano de 2020:** Multiplicou-se a diferença encontrada (-R\$ 30.260,27) por 13,33 obtendo-se -R\$ 403.369,40. Posteriormente aplicou-se um percentual de 5% chegando-se há um valor total de **-R\$ 423.537,87**. Para o patronal aplicou-se o percentual de 13,25% resultando em impacto negativo de **-R\$ 479.656,64** no ano.

**Para o ano de 2021:** Aplicou-se um percentual de 5% de correção em cima do valor de 2020.

**C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEAÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)**

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	-R\$ 131.026,97
3191.	-R\$ 17.361,07
<b>TOTAL</b>	<b>(148.388,04)</b>

**Observação:** Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados. Da mesma forma evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF  
Art. 17, § 1º da LRF

**D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

Descrição do evento:	2019	Total
Alteração da Lei nº 062/2011 que dispõe sobre os cargos de dedicação exclusiva no Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop		
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)	<b>R\$ 80.008.805,38</b>	<b>R\$ 80.008.805,38</b>

**Nota Explicativa:** Para apuração do valor do orçamento atualizado para 2019 utilizou-se o Relatório LRF Despesas no Exercício - Categoria Econômica - Orçados totalizando **R\$ 80.004.718,24** (unidade 001 e unidade 002).

**Art. 17, § 2º e § 4º da LRF**

Descrição do evento:	2019	2020	2021	Total
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	0,00	-R\$ 479.656,64	-R\$ 503.639,47	-R\$ 983.296,11
Redução de Despesas de Caráter Continuado órgão 3				

**Nota Explicativa:** De acordo com Relatório LRF Despesas no Exercício - Categoria Econômica - Orçados o valor destinado a folha de pagamento é de R\$ 80.008.805,38. Conforme metodologia de cálculo apresentada haverá impacto negativo de - R\$ 148.388,04, reduzindo a projeção das despesas com pessoal para R\$ 77.882.647,52, portanto o orçamento é suficiente para cobrir estas despesas.

<b>Sinop, 08 de novembro de 2019</b>	 Assinante da Despesa	 Ordenador de Despesas
--------------------------------------	--	--

- 2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.
- 3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

  
**Rosana Martinelli**  
**Prefeita Municipal**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis a propositura em comento que “*Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.*”.

A proposta em comento tem como fito atualizar o ANEXO III – TABELA DE SUBSÍDIO dos cargos de dedicação exclusiva do PCCS da Educação Pública Básica do Município. Com o novo texto, os cargos de Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares deixam de ter subsídio específico e passam a receber um percentual sobre o salário que recebem atualmente.

Assim, os profissionais que atuam em Unidades consideradas de pequeno porte, com até 300 (trezentos) alunos, perceberão um acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o subsídio atual. Os que atuam em Unidades Educativas de Médio Porte I, com 301 (trezentos e um) até 600 (seiscentos) alunos, um acréscimo de 20% (vinte por cento). Já os que atuam nas Escolas de Médio Porte II, que compreende de 601 (seiscentos e um) a 900 (novecentos) alunos, o percentual de acréscimo será de 25% (vinte e cinco por cento). E, finalmente, para os profissionais lotados nas Unidades de grande porte, com acima de 901 (novecentos e um alunos), o percentual será de 30% (trinta por cento).

O novo cálculo visa remunerar de forma justa os profissionais que assumem os cargos de Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, uma vez que suas responsabilidades aumentam, competindo-lhes a garantia de funcionamento das unidades que dirigem, na forma de dedicação exclusiva.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares para a aprovação da propositura em escopo, com sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

**LEI A SER ALTERADA**



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 10/07/2019

## LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 31 DE MAIO DE 2011.

### **Dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop.**

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

#### TÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** Esta Lei Complementar cria a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop, tendo por finalidade organizá-la, estruturá-la e estabelecer as normas sobre o regime jurídico de seu pessoal, observando os Princípios da Educação Pública Básica do Município, Laica, Democrática e de Qualidade à formação cidadã, levando em consideração as características e peculiaridades do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Entende-se por carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município do Sistema Público Educacional aquela essencial para o oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município, com admissão exclusiva por concurso público, com revisão geral a cada 12 (doze) meses, limitando a 65% (sessenta e cinco por cento) a aplicação em folha dos recursos com manutenção e desenvolvimento da educação.

#### TÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO

##### Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO E CARGOS DA CARREIRA

**Art. 2º** A Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município é constituída de (03) três classes de cargos:

I - Professor: composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação e de direção de unidade educativa;

II - Técnico Administrativo Educacional: composto de atribuições inerentes às atividades de administração

didático-pedagógico prestado na Unidade Educativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 71/2012)

~~§ 1º Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade, atendimento individualizado a alunos com dificuldades de aprendizagem e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Educativa.~~

§ 1º Entende-se por hora atividade aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Educativa. (Redação dada pela Lei nº 87/2013)

§ 2º Dentro de um percentual de até 10% do quadro de professores, poderá a Unidade Educativa nos termos de regulamentação específica, destinar percentual superior ao previsto no caput deste artigo.

§ 3º Na aplicação do preceito contido no parágrafo anterior, será observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho para professores em regência que desenvolverem atividades articuladas e previstas no projeto político pedagógico, aprovado pelo Conselho Deliberativo Escolar e ratificado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º São considerados requisitos básicos para a distribuição referida no parágrafo anterior para atendimento a Educação Inclusiva e Educação Integral:

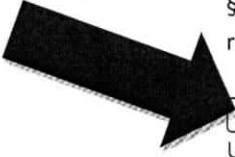
I - apresentação de um projeto individual ou coletivo de natureza científica ou cultural e de função pedagógica, sintonizado com o Projeto Político- Pedagógico da Unidade Educativa;

II - impedimento de outro vínculo empregatício, público ou privado;

III - apresentação periódica para a apreciação e aprovação da equipe técnico-pedagógica de relatório descritivo e analítico dos resultados parciais alcançados, de forma a garantir a continuidade de execução do projeto;

IV - realização de pesquisa e participação em grupos de estudo ou de trabalho conforme o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educativa.

§ 5º As demais condições e normas de implantação e avaliação da hora-atividade serão definidas em regulamentação específica.



**Art. 46** Ao Profissional da Educação Pública Básica do Município no exercício da função de Direção da Unidade Educativa, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar será atribuído o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Parágrafo único. Ao Profissional da Educação Pública Básica do Município de que trata o caput deste artigo será concedido subsídio específico por Dedicção Exclusiva, mediante processo eletivo, conforme anexo III desta Lei Complementar.

#### TÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

##### Capítulo I



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 197/2019**

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 006/2019,  
de autoria do Poder Executivo.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 28 de novembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 006/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências”**.

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao projeto.

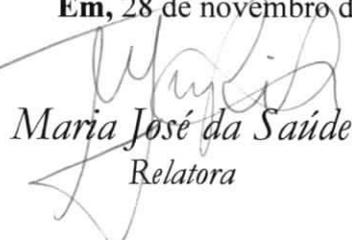
Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

  
*Prof. Branca*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 28 de novembro de 2019.  
  
*Maria José da Saúde*  
Relatora

  
*Icaro Severo*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PARECER Nº 021/2019**

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, de  
autoria do Poder Executivo.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 28 de novembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 006/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 28 de novembro de 2019

*Prof. Branca*  
Presidente

*Maria José da Saúde*  
Relatora

*João Testa*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 016/2019

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 006/2019,  
de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 28 de novembro de 2019, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 006/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que “Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências.”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste (a) Relator (a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento a **Comissão é Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

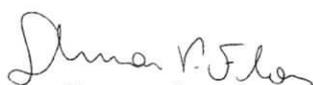
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 28 de novembro de 2019

  
Joaquina  
Presidente

  
Maria José da Saúde  
Relatora

  
Billy Dal' Bosco  
Membro

**PROJETO DE LEI Nº 065/2019**

**DATA:** 05 de novembro de 2019

**SÚMULA:** Promove modificações na Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, e suas alterações posteriores, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Sinop.

Art. 2º. Confere nova redação ao Art. 30 da SEÇÃO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO – CAPÍTULO I DO PROVIMENTO - da Lei nº 254/93 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“SEÇÃO VI  
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

*Art. 30. O servidor provido por nomeação para cargo efetivo ficará sujeito ao estágio probatório com duração de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, durante o qual sua adaptabilidade e capacidade serão objeto de avaliação obrigatória.*

*§1º. A avaliação do servidor em estágio probatório constitui-se de um processo contínuo e sistemático a ser efetivado pelo Chefe imediato, sob a coordenação de uma Comissão de Avaliação, através de mecanismos específicos, a partir da data do início do exercício no cargo, em etapas assim compreendidas:*

*I – avaliação parcial, realizada semestralmente, onde os resultados do processo de acompanhamento, verificação de desempenho e de mudança comportamental do servidor, serão registrados em formulários próprios;*

*II – avaliação final, baseada nos relatórios das avaliações parciais, devendo ser realizada no último trimestre do período de estágio probatório, e cujos resultados serão objeto de parecer conclusivo da Comissão de Avaliação.*

*§2º. A Comissão de Avaliação deverá ser composta por no mínimo 03 (três) servidores efetivos e estáveis, e um Secretário, nomeados por portaria do(a) Chefe do Poder Executivo.*

*§3º. O período de estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente, no efetivo exercício do cargo para qual o servidor foi nomeado, podendo ser designado para exercer cargo em comissão integrante do quadro de servidores, desde que com atribuições correlatas às de seu cargo efetivo.*

*§4º. A aprovação do servidor no estágio probatório será declarada através de ato da autoridade competente.*

*§5º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado de ofício.”.*

Art. 3º. O Art. 31 da SEÇÃO VII DA ESTABILIDADE – CAPÍTULO I DO PROVIMENTO - da Lei nº 254/93 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“SEÇÃO VII  
DA ESTABILIDADE**

*Art. 31. O servidor será considerado estável no serviço público municipal somente após a devida publicação do ato de Declaração de Estabilidade pela autoridade competente, cumpridas as formalidades de avaliação.”.*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 05 de novembro de 2019.



**ROSAÑA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 065/2019**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasada em predicamentos regimentais, apresentamos a inclusa propositura de Lei para apreciação do Soberano Plenário que *“Promove modificações na Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, e dá outras providências.”*

A presente propositura promove alterações na Lei nº 254/93 que instituiu o Regime Jurídico Único, em especial nas Seções que tratam *Do Estágio Probatório e Da Estabilidade* dos servidores públicos admitidos em concurso público.

No tocante ao estágio probatório as modificações envolvem a criação de Comissão de Avaliação, bem como aperfeiçoa as regras de avaliações, verificando-se o desempenho e as mudanças comportamentais dos servidores em comento, aprimorando as avaliações ante a adaptabilidade e capacidade no desempenho da função.

No tocante à seção que trata da estabilidade, a alteração tem como fito determinar que o servidor só será considerado estável quando da emissão da Declaração de Estabilidade após cumpridas as formalidades de avaliação.

Posto isto, justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei, ao tempo em que requeremos sua aprovação **regime de urgência**.

Atenciosamente,



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

**LEI A SER ALTERADA**



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 31/05/2016

## LEI Nº 254, DE 29 DE MARÇO 1993.

### INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ANTONIO CONTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

##### Capítulo Único DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei institui o Regime Jurídico Único - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sinop, abrangendo a administração direta, as autarquias e as fundações instituídas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa que exerce cargo público.

**Art. 3º** Cargo público é a unidade da estrutura organizacional, com atribuições e responsabilidades específicas.

Parágrafo Único - Os cargos públicos são criados por Lei, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, em número certo e pago pelos cofres públicos, tem denominação própria, com especificação de requisitos exigidos para o seu exercício.

**Art. 4º** Os servidores públicos terão tratamento uniforme, no que se refere à concessão de índices de reajustes, de outros tratamentos remuneratórios ou no que concerne o desenvolvimento de carreiras.

**Art. 5º** A revisão geral de vencimentos básicos e a reposição da remuneração em decorrência de alteração do poder aquisitivo da moeda, far-se-á quadrimestralmente, com a sanção do Poder Legislativo, respeitado as disponibilidades financeiras.

#### TÍTULO II

##### DO PROVIMENTO, DO APROVEITAMENTO, DA RESPONSABILIDADE, DA VACÂNCIA E DA MOVIMENTAÇÃO.

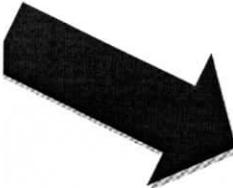
##### Capítulo I DO PROVIMENTO

**Art. 27** Os servidores em atividade que, pela sua natureza, são desenvolvidas em escala de revezamento, compensarão o trabalho desenvolvido aos sábados, domingos e feriados, alternadamente, com o correspondente descanso em dias úteis da semana.

**Art. 28** Os servidores em exercício de atividades específicas de profissões regulamentadas, ficarão obrigados ao cumprimento da carga horária semanal e diária de sua categoria profissional, na forma da respectiva legislação.

**Art. 29** Os cargos de pessoal do magistério, em nível de 1º grau, tanto de professor como de especialista em educação, correspondem a uma jornada semanal básica de 20 (vinte) horas, que será desenvolvida integralmente, sempre que possível, num dos turnos da manhã, tarde ou noite, na forma do regulamento.

#### SEÇÃO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO



**Art. 30** O servidor provido por nomeação, para cargo efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, durante o qual sua adaptabilidade e capacidade serão objeto de avaliação obrigatória e permanente para o desempenho do cargo.

§ 1º Os requisitos de avaliação do estágio probatório serão aferidos através de instrumento próprio, objeto de regulamentação específica, a ser preenchido por uma comissão tripartite.

§ 2º No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

§ 3º O tempo de exercício de outro cargo público não exime o servidor do cumprimento do estágio probatório no novo cargo.

§ 4º Compete ao chefe imediato fazer o acompanhamento das atividades do servidor em estágio probatório, devendo sob pena de destituição da função, pronunciar-se conclusivamente sobre o atendimento dos requisitos fixados para o referido estágio, a cada período de 90 (noventa) dias, dando ciência ao interessado.

§ 5º Fica também o chefe imediato, sob pena de destituição da função, incumbido de encaminhar, a autoridade superior do órgão, relatório circunstanciado e conclusivo sobre o estágio probatório do servidor, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de vencer o prazo final do estágio.

§ 6º O relatório referido no parágrafo poderá ser encaminhado a qualquer tempo, no decurso do estágio definido no "caput" deste artigo, quando o servidor em estágio probatório não apresentar atendimento satisfatório aos requisitos fixados.

§ 7º A aprovação do servidor no estágio probatório, será declarada através de ato da autoridade competente.

§ 8º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado de ofício.

#### SEÇÃO VII DA ESTABILIDADE

**Art. 31** O servidor habilitado em concurso público e investido em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 02 (dois) anos de exercício

**Art. 32** O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou pelo cometimento de infração disciplinar punível com demissão e apurada em processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

#### SEÇÃO VIII DA REINTEGRAÇÃO

**Art. 33** A reintegração é o reingresso do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão, por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido do cargo, o seu eventual ocupante será:

- a) reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, ou
- b) aproveitado em outro cargo, ou
- c) posto em disponibilidade remunerada.

**Art. 34** O servidor reintegrado será submetido à perícia médica e aposentado, quando julgado clinicamente incapaz, no cargo em que houver sido reintegrado.

#### SEÇÃO IX DA REVERSÃO

**Art. 35** Reversão é o retorno do inativo ao serviço, em face da cessação dos motivos que determinarem a sua aposentadoria por invalidez, ou por solicitação do aposentado, voluntariamente.

§ 1º Reversão por motivo de aposentadoria por invalidez e compulsória, a vista de conclusão pericial de junta médica oficial.

§ 2º A reversão solicitada voluntariamente é facultativa, a critério exclusivo a administração, e depende de perícia por junta medica oficial.

**Art. 36** A reversão far-se-á em cargo da mesma classe ou encargo resultante de sua transformação.

**Art. 37** O tempo em que o servidor permaneceu em inatividade não será computado para nenhum efeito.

#### SEÇÃO X DA READAPTAÇÃO

**Art. 38** Readaptação é o provimento do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em perícia



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 198/2019**

**Ao: Projeto de Lei nº 065/2019, de autoria do Poder Executivo.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 28 de novembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 065/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Promove modificações na Lei nº 254/93, de 29 de março de 1.993, e dá outras providências”**.

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

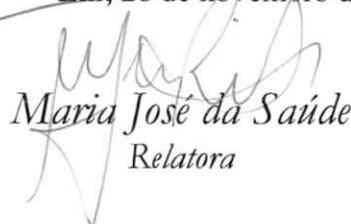
Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

### **É O PARECER.**

  
*Prof. Branca*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 28 de novembro de 2019.

  
*Maria José da Saúde*  
Relatora

  
*Icaro Severo*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 017/2019

Ao: Projeto de Lei nº 065/2019, de autoria do  
Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 28 de novembro de 2019, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 065/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Promove modificações na Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste (a) Relator (a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento a **Comissão é Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 28 de novembro de 2019

  
Joáquina F. de  
Presidente

  
Maria José da Saúde  
Relatora

  
Billy Dal' Bosco  
Membro

**PROJETO DE LEI Nº 066/2019**

**DATA:** 05 de novembro de 2019

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº 2139/2015, de 23 de junho de 2015 e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2139/2015, de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. O Anexo Único – METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO passa a vigorar de acordo com o Anexo único da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 05 de novembro de 2019.



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO****METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>METAS MONITORAMENTO</b>	<b>ESTRATÉGIAS MONITORAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA</b>
1.0 - Garantir, a permanência do atendimento de 100% (cem por cento) das crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, e 60% (sessenta por cento) para as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, até o final da vigência deste Plano.	1.1 - Garantir, a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação, que as Instituições de Educação Infantil tenham formulado seus projetos políticos pedagógicos (PPP) com a participação dos profissionais de Educação e comunidade escolar, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil, conforme Parecer nº 020/2009 e Res. Nº 05/2009/CEB/CNE como também as Diretrizes Municipais nos seguintes fundamentos norteadores: a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; c) princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais. 1.2 - Criar e construir Escolas de Educação Infantil, bem como ampliar as já existentes, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, em tempo integral, conforme padrões exigidos pela legislação, considerando a demanda reprimida do Município, com a contrapartida em regime de colaboração com o Estado e União, a partir da vigência deste Plano. 1.3 - Estabelecer e garantir parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil, criando polos para o Município de Sinop, a partir da vigência deste Plano, para referência da supervisão, do controle, da avaliação e do acompanhamento, dentro das normas emanadas pelo Conselho Municipal de Educação, nos estabelecimentos públicos, promovendo o atendimento

<p>aos profissionais da Educação e às crianças. Isso, através de parcerias com a Secretaria de Saúde e demais órgãos da área, com equipe multiprofissional de Psicólogos, Fonoaudiólogos, Psicopedagogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Assistente Social, dentre outros, visando à qualidade da Educação.</p> <p>1.4 - Garantir e acompanhar semestralmente a infraestrutura e, bimestralmente, o material didático adequado/adaptado ao processo educativo relação professor/criança, considerando as características anualmente, infraestrutura, material didático adequado/adaptado ao processo educativo relação professor/criança, considerando as características das distintas faixas etárias e necessidades, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade) e CAQI (Custo Aluno Qualidade Inicial), nos moldes do Parecer do Conselho Nacional de Educação/CEB nº 08/2010.</p> <p>1.5 - Garantir, manter, ampliar e executar, em regime de colaboração, normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física das Instituições de Educação Infantil, de escolas públicas e particulares até o final da vigência do Plano.</p> <p>1.6 - Garantir, a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação, a avaliação da Educação Infantil, realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, as situações de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes e pertinentes (indicadores de qualidade).</p> <p>1.7 - Assegurar que as questões pertinentes à diversidade sócio cultural permeiem todo o currículo da Educação Infantil, em forma de temas transversais, das redes estadual, municipal e privada, a partir da vigência deste Plano.</p> <p>1.8 - Assegurar que a educação das relações étnicas e raciais possam difundir os conhecimentos e atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnica, racial e cultural, para convivência respeitosa e harmônica entre diferentes grupos sociais, visando à promoção da educação intercultural e inter-racial, a partir da vigência deste Plano.</p> <p>1.9 - Garantir o atendimento anualmente em Instituições Escola de Educação Infantil às crianças com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação incluídas no ensino regular e em salas de estimulação, com</p>
---



	<p>atendimento educacional especializado, conforme orientações do Ministério de Educação, usando-se recursos materiais adequados, com profissionais especializados, respeitando as peculiaridades de cada aluno.</p> <p>1.10 - Garantir que o Conselho Municipal de Educação acompanhe, oriente e fiscalize anualmente as Instituições de Educação Infantil (0 a 05 anos), públicas e privadas, seus registros de funcionamentos, conforme previsto em Leis vigentes.</p> <p>1.11 - Garantir e ampliar, a partir da vigência do Plano Municipal de Educação, programas de formação continuada, destinados aos profissionais da Educação, através da Formação pela Escola e Centro de Formação, buscando parcerias com Instituições Públicas e Privadas, fomentando a qualidade do ensino, criando mecanismos para que todos participem.</p> <p>1.12 Assegurar a capacitação dos profissionais da educação para identificar sinais de violência e encaminhamentos às instâncias competentes.</p> <p>1.13 – Garantir no calendário escolar a realização de assembleia e estudos dirigidos com a participação da comunidade na elaboração, revisão e adequação do Projeto Político Pedagógico. Este processo deverá ser conduzido pela gestão da Unidade, envolvendo toda a comunidade escolar.</p> <p>2.0 - Universalizar o atendimento de toda clientela escolarizável na idade de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de aprovação deste Plano, garantindo o acesso e a permanência dos alunos na Escola com qualidade de ensino, ampliando os recursos e o valor custo/aluno em regime de</p>
	<p>2.1 - Garantir a alfabetização de todas as crianças no máximo até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, a partir da vigência desse Plano.</p> <p>2.2 - Fortalecer anualmente o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, garantindo condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e proteção à infância, adolescência e juventude sem distinção da rede de atendimento.</p> <p>2.3 - Estabelecer anualmente rede de proteção à criança, em regime de colaboração com Conselho Escolar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Promotoria da Justiça, Ministério Público e Instituições de Ensino.</p> <p>2.4- Garantir e manter anualmente tecnologia educacional para práticas pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das</p>



<p>colaboração entre Municípios, Estado e União como propõe o Plano Nacional de Educação - PNE.</p>	<p>escolas do campo, das comunidades indígenas e estrangeiros.</p> <p>2.5 - Promover periodicamente a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.</p> <p>2.6 - Anualmente implementar ações de combate a violência na escola, inclusive capacitação de educadores em colaboração com instituições afins, para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.</p> <p>2.7 - Anualmente implementar políticas de inclusão e permanência na escola, para adolescentes e jovens que se encontram em regime de medidas socioeducativas e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <p>2.8 - Garantir anualmente nos currículos escolares, atos normativos do Sistema de Ensino, conteúdos sobre história e as culturas afro-brasileira e indígenas, implementando ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003, de 09 de janeiro de 2003, e nº 11.645/2008, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação as respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com Fóruns de Educação e Formação Continuada para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.</p> <p>2.9 - Anualmente incentivar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a Educação formal com experiências de educação popular e cidadã, sob o propósito de que a Educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.</p> <p>2.10 - Anualmente promover a articulação dos programas da área da Educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como Saúde, Trabalho e Emprego, Assistência Social, Esporte e Cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.</p> <p>2.11 - Anualmente promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, nas escolas e centros de formação da rede pública, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do</p>
---	---



<p>desenvolvimento e da aprendizagem, bem como garantir acervos bibliográficos, espaço físico e mobiliário adequado.</p> <p>2.12 - Anualmente desenvolver formas alternativas de oferta de Ensino Fundamental, para atender os filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante.</p> <p>2.13 - Anualmente assegurar que todas as escolas de Educação Básica em todas as modalidades tenham desencadeado o processo para a elaboração, execução e avaliação, do seu projeto político pedagógico, com observância das diretrizes curriculares e/ou políticas federais, estaduais e municipais.</p> <p>2.14 - Buscar em regime de colaboração o atendimento pedagógico diferenciado, com profissional especializado em cultura indígena junto a CASAI (Casa de Saúde do Índio), para os alunos indígenas, durante o período de permanência no Município, anualmente.</p> <p>2.15 - Anualmente organizar campanhas educativas, visando uma cultura de paz e respeito à diversidade educacional presente no Município de Sinop.</p> <p>2.16 - Anualmente incentivar intercâmbio educacional e cultural entre Sinop e todas as comunidades organizadas, com a cultura Mato-Grossense.</p> <p>2.17 - Realizar anualmente o redimensionamento dos alunos matriculados em cada rede de ensino, tendo como base o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, com parâmetro na demanda obrigatória e na capacidade financeira de cada ente federativo.</p> <p>2.18 - Realizar anualmente em regime de colaboração com o Estado, por meio de censo educacional, o mapeamento da população escolarizável.</p> <p>2.19 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com formação contínua e valorização dos professores alfabetizadores, com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças a partir da aprovação deste Plano.</p> <p>2.20 - Assegurar aos educandos com deficiência o cumprimento da norma legal disposta nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 9.394/96 e a Lei Federal nº 13.146/15, até o término do Ensino Fundamental.</p> <p>2.21 - Promover e estimular a formação contínua /continuada de Professores para a aprendizagem e demais etapas e modalidades da Educação Básica garantindo o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos. Durante toda vigência desse Plano.</p>
--



<p>2.22 – Fomentar durante a vigência deste Plano a qualidade da Educação Básica, em todas as etapas e modalidades, em busca da melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem (proficiência) de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.</p> <p>2.23 - A partir da aprovação desse Plano, estabelecer e implantar, mediante pactuação entre os entes federados, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitando-se a diversidade regional, estadual e local.</p> <p>2.24 - Garantir infraestrutura e material didático e livro didático unificado à todas unidades da rede municipal adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do Custo- Aluno – Qualidade (CAQ), a partir da vigência deste Plano.</p> <p>2.25 - A partir da vigência deste Plano, implantar no Sistema Público Municipal de Sinop as diretrizes para a Política Municipal de Educação de inclusão dos alunos indígenas e estrangeiros nas escolas do Município e os parâmetros curriculares estabelecidos pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.</p> <p>2.26 - Fomentar o intercâmbio de saberes indígenas e não indígenas nas escolas do Município a partir da vigência deste Plano.</p> <p>2.27 - Implementar Políticas Públicas que garantam o atendimento aos alunos indígenas com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD, altas habilidades/superdotação atendidos na CASAI, a partir da vigência deste Plano.</p> <p>2.28 - Garantir o financiamento para a publicação de material pedagógico, enfocando a diversidade étnico-racial e cultural do Município de Sinop, a partir da vigência deste Plano.</p> <p>2.29 - Implementar e assegurar, mediante avaliação continuada, a qualidade dos programas de inclusão indígena nas escolas do Município, durante a vigência deste Plano.</p> <p>2.30 - Atuar em parceria para fortalecer o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, garantindo seus direitos, visando à implementação da Lei Federal nº 10.639/03, durante a vigência deste Plano.</p> <p>2.31 - Realizar junto ao censo escolar e Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, pesquisa sobre a reprovação, evasão e abandono escolar, considerando cor, diversidade étnica, renda e nível de escolaridade dos pais, para orientar as Políticas Públicas de ações afirmativas,</p>
--

<p>durante a vigência deste Plano.</p>	<p>2.32 - Reduzir em até 03 (três) anos, a partir da data de aprovação deste Plano Municipal de Educação - PME, em até 100% (cem por cento) a distorção idade/ano, bem como, a repetência e a evasão escolar do Ensino Fundamental, primando pela qualidade na aprendizagem na idade certa, mediante avaliação diagnóstica com profissionais especializados, em regime de colaboração, na área educacional, social e da saúde.</p> <p>2.33 - Garantir participação dos profissionais da Educação das Redes Públicas e instituições privadas em fóruns, seminários, grupos de estudos relativos à temática da Diversidade Educacional e outras temáticas, promovidos na instituição de origem, bem como por outras instituições, a partir da vigência deste Plano.</p> <p>2.34 - Durante a vigência deste Plano, financiar projetos nas escolas públicas que propiciem o fortalecimento e o conhecimento das diversidades étnico-racial e cultural do Município.</p> <p>2.35 - Manter, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação - PME, a Semana da Consciência Negra na Educação do Município, dentro do cronograma oficial e do calendário escolar das Redes Públicas e das instituições privadas, dedicando um dia para avaliação da implementação da Lei Federal nº 10.639/03 nas unidades escolares, com data unificada para todas as escolas.</p> <p>2.36 - A partir da vigência deste Plano promover em regime de colaboração com todas as instituições de ensino, de forma que as questões pertinentes à diversidade sociocultural permeiem todo o currículo das modalidades de ensino em forma de temas transversais.</p> <p>2.37 - Disponibilizar anualmente em todas as Escolas acervo bibliográfico, imagético e didático que contemple as diversidades étnico-raciais e culturais.</p> <p>2.38 - O Município, em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, estabelecerá a cada 02 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros, relevantes.</p> <p>2.39 - Garantir mecanismos para o acompanhamento de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino com dificuldades de aprendizagem do Ensino Fundamental, através da Sala de Intervenção Pedagógica, assegurando um Professor alfabetizador na atribuição de aula e no atendimento multidisciplinar em parceria com o Instituto Criança e outras instituições, a partir da aprovação do Plano.</p>
--	--



<p>2.40 - Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o §5º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configuram a base nacional comum curricular do ensino fundamental, durante a vigência desse Plano.</p> <p>2.41 - Durante a vigência do Plano, garantir um sistema de gestão informatizado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura interligado com as Unidades Educativas Municipais, bem como, manter programa de formação contínua /continuada para os profissionais que atuam na área.</p> <p>2.42 - A partir da vigência deste Plano efetivar processo contínuo de autoavaliação das Escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação contínua/continuada dos profissionais da Educação e o aprimoramento da Gestão Democrática, em parceria com os Centros de Formação Municipal e Estadual.</p> <p>2.43 - Universalizar, em regime de colaboração com a União, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga, até o final da década, a relação computador/aluno nas Escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.</p> <p>2.44 - Assegurar que os alunos do Ensino Fundamental alcancem o nível de desenvolvimento em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem do ensino ofertado durante a vigência deste Plano Municipal de Educação - PME.</p> <p>2.45 - Associar a prestação de assistência técnico-financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federados, priorizando as unidades de ensino da rede pública com Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB abaixo da média nacional durante a vigência do Plano.</p> <p>2.46 - Durante a vigência do Plano, formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica Pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, a formação profissional da Educação, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.</p> <p>2.47 - A partir da vigência deste Plano garantir a alfabetização a todas as pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas</p>
---

<p>surdas, e desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial.</p>	<p>2.48 – Durante a vigência do Plano, ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, sendo este último, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>2.49 - Durante a vigência do Plano, assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos alunos à espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, a equipamentos e laboratórios de ciências, de matemática e de línguas, em cada edifício escolar, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência.</p> <p>2.50 - Garantir que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Assessoria Pedagógica, Escolas Privadas promovam seminários que enfoquem temáticas indígenas, em regime de colaboração com as universidades, comunidades indígenas e não indígenas, durante a vigência deste Plano.</p> <p>2.51 - Durante a vigência deste Plano, coordenar o processo de discussão e disseminação de práticas metodológicas que favoreçam o desenvolvimento das competências leitora, escritora e de matemática dos alunos até o final do Ensino Fundamental.</p> <p>2.52 - Acompanhar anualmente os resultados das avaliações internas e externas a fim de sancionar as dificuldades diagnosticadas.</p> <p>2.53 - Acompanhar o atendimento dos alunos com dificuldade nas salas de intervenção e no laboratório de aprendizagem através de fichas diagnósticas individuais, atividades e avaliações desenvolvidas periodicamente, de tal forma que todos os responsáveis pelo progresso do estudante tenham conhecimento das medidas adotadas.</p> <p>3.1 – Ampliar e garantir oferta de formação continuada em até 100% (cem por cento) dos cursos sobre o atendimento às crianças com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, para todos os profissionais da Educação, de acordo com o a demanda das necessidades específicas destes profissionais e de cumprindo os termos da Lei Federal nº 13.146/2015, inciso IV do Art. 16, a partir da vigência deste Plano.</p> <p>3.2 – Efetivar e garantir a oferta do ensino da Língua Brasileira de Sinais por instrutor surdo em até 100% (cem por cento) dos alunos surdos, professores, profissionais da unidade escolar</p>
<p>3.0 - Elevar em 100% (cem por cento) a Política de Educação Inclusiva com a universalização do acesso da população com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento – TGD e altas</p>	



<p>habilidades/superdotação, em todos os níveis/etapas das Redes, efetivando o atendimento às especificidades durante toda a vigência deste Plano.</p>	<p>e respectivos familiares, onde os mesmos estão inseridos através de programa de formação, em cumprimento da Lei Federal nº 10. 436/2002, do Decreto Federal nº 5.626/2005 e da Lei Federal nº 13.146/2015, imediatamente a partir da vigência deste Plano.</p> <p>3.3 - Assegurar o processo de inclusão e flexibilização curricular em 100% (cem por cento) do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares o Atendimento Educacional Especializado - AEE dos alunos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, de acordo com a regulamentação do Ministério da Educação - MEC e da Resolução nº 04/2009, conforme o art. 28 da Lei Federal nº 13.146/2015, oferecendo formação aos Professores em exercício a partir do ano de 2016.</p> <p>3.4 - Garantir 100% (cem por cento) do funcionamento de salas de recursos adequadas ao atendimento especializado para educandos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, conforme a demanda em todas as instituições de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades até o ano de 2018 conforme Decreto nº 7.611/2011, Decreto nº 5.626/2005 e a Nota Técnica 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, imediatamente a partir da vigência deste Plano.</p> <p>3.5 - Assegurar o convênio, seguindo a legislação e políticas nacionais de educação inclusiva, sem prejuízo das obrigações constitucionais do Município, junto às instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, para atendimento aos alunos com deficiência.</p> <p>3.6 - Garantir 100% (cem por cento) de atendimento pedagógico hospitalar, em casos de internamento de longo período domiciliar quando o aluno estiver impossibilitado de frequentar a escola, como justifica a Lei Federal nº 13.146/2015, a partir da vigência deste Plano.</p> <p>3.7 - Criar e estruturar em Centros de Atendimento Educacional Especializado, financiados pelo câmpulo II, conforme Nota Técnica nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE com atendimentos educacionais especializados e clínicos em parceria com a saúde e assistência social, específicos à demanda da Educação Especial, conforme preconizado no Decreto Federal nº 7.611/2011 e a Lei Federal nº 13.146/2015, realizados por equipe multidisciplinar.</p> <p>3.8 - Garantir, qualificar e supervisionar os Profissionais de Apoio/Cuidador Escolar, de acordo com a NT/SEESP/GAB nº 19/2010 do MEC e Lei Federal nº 13.146/2015, para atendimento das necessidades específicas dos estudantes do âmbito da acessibilidade da atenção aos cuidados pessoais, higiene e locomoção quando necessário, durante toda a vigência do Plano.</p>
--	---

<p>3.9 – Estabelecer, ampliar e garantir regime de colaboração entre as secretarias municipal e estadual de Educação, Saúde, Assistência Social e instituição especializada, a criação de programas de estimulação precoce para 100% (cem por cento) de atendimento às crianças com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação de 0 (zero) a 03 (três) anos, conforme evidência a Lei Federal nº 13.146/2015, a partir do ano vigente deste Plano.</p>	<p>3.10 - Efetivar 100% (cem por cento) de levantamento de dados, assegurando para a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em toda demanda da Educação Básica em regime de colaboração com a área de Saúde e Assistência Social durante toda a vigência deste Plano.</p>	<p>3.11 - Assegurar que a construção ou reforma de prédio escolar público ou privado obedecem as normas universais de acessibilidade, conforme ABNT/NBR nº 9.050/2004, Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei Federal nº 10.098/2000, Lei Federal nº 13.146/2015, em 100% (cem por cento) das unidades durante toda a vigência do Plano.</p>	<p>3.12 – Estabelecer convênios entre o Município e as instituições de ensino superior para propor, em regime de colaboração, cursos, pesquisas e projetos que visam a formação dos professores, realização de eventos e atendimento aos acadêmicos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento -TGD e altas habilidades/superdotação na vigência do Plano.</p>	<p>3.13 - Manter em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde, com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e com as instituições filantrópicas os serviços prestados pelo Instituto Criança atendendo a demanda da Educação Especial, ampliando os serviços clínicos em 30% (trinta por cento) até o final de 2017; 40% (quarenta por cento) até 2018; 70% (setenta por cento) até 2019 e 80% (oitenta por cento) até 2020 de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, assistência social, psicologia, pedagogo especialista em educação especial, neurologia, pediatria, neuropsiquiatria, entre outros. Além de serviços de suporte e apoio pedagógico e para formação de profissionais dos sistemas de ensino.</p>	<p>3.14 - Implantar, gradativamente, em regime de colaboração com universidades e outras instituições públicas e privadas, programas de atendimento médico com especialidades nas áreas afins, neuropsiquiatria, otorrinolaringologista, oftalmologista, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, odontólogo, assistente social, entre outros, aos alunos com deficiências, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, conforme a demanda até 2018.</p>
--	--	--	---	--	---

<p>3.15 - Garantir 100% (cem por cento) até 2018 de transporte adequado e adaptado para os alunos público alvo da Educação Especial da Rede Pública de Ensino de acordo com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 13.146/2015, através de regime de colaboração com Estado e União.</p>	<p>3.16 - Garantir em 100% (cem por cento) da manutenção e substituição dos equipamentos existentes e <i>softwares</i> específicos ao aluno da demanda da Educação Especial das salas de recursos multifuncionais, realizando a aquisição de 100% (cem por cento) de equipamentos de tecnologia assistiva da Educação Básica do Município, conforme Lei Federal nº 10.098/2000, Lei Federal nº 13.146/2015, ampliando a aquisição para 80% (oitenta por cento) até 2018 e em 100% (cem por cento) até 2020 em regime de colaboração com organizações da sociedade civil.</p>	<p>3.17 – Criar e articular parcerias com organizações governamentais e não-governamentais e instituição privada, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional dos alunos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, promovendo sua inserção no mercado de trabalho com profissionais especializados em Educação Especial, em 50% (cinquenta por cento) até 2018; 70% (setenta por cento) em 2020 e 100% (cem por cento) até o final da vigência deste Plano, conforme Lei Federal nº 13.146/2015.</p>	<p>3.18 - Disponibilizar 70% (setenta por cento) até 2018 de livros de literatura falado, em Braille, em caracteres ampliados e recursos tecnológicos aos alunos cegos e aos de baixa visão para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e sala de aula comum, em parceria com a sociedade civil organizada e organizações não governamentais, respeitando a Lei 13.146/2015, efetivando em 100% (cem por cento) na vigência deste Plano.</p>	<p>3.19 - Disponibilizar 70% (setenta por cento) até 2018 de livros de literatura e didáticos em audiovisual para alunos surdos, para o Atendimento Educacional Especializado - AEE e sala de aula comum, em parceria com a sociedade civil organizada e organizações não governamentais, respeitando a Lei nº 13.146/2015, efetivando em 100% (cem por cento) na vigência deste Plano.</p>	<p>3.20 - Estabelecer cooperação com as áreas de saúde, previdência e assistência social para disponibilizar órteses e próteses, tomografias e eletroencefalogramas em 30% (trinta por cento) para os alunos com deficiência até 2018, aumentando gradativamente para 40% (quarenta por cento) até 2020 e em 50% (cinquenta por cento) até o final da vigência deste</p>
--	--	---	---	---	--

	<p>Plano, respeitando o quesito da prioridade do direito a habilitação e a reabilitação conforme parágrafo único do Art. 14 da Lei Federal nº 13.146/2015.</p> <p>3.21 - Garantir e ampliar para 50% (cinquenta por cento) a efetivação de serviços de orientação, implantação de programas de atendimento, divulgação, campanha de prevenção das deficiências, orientação genética, saúde mental, drogadição e outros fenômenos, como também, o acompanhamento às famílias com filhos público alvo da Educação Especial, em regime de colaboração com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social na vigência do Plano.</p> <p>3.22 – Inserir até o final da vigência deste Plano, como disciplina curricular o ensino da Língua Brasileira de Sinais para todos os alunos da Educação Básica do Município em escolas de tempo integral.</p> <p>3.23 – Manter o Setor de Educação Especial na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura articulando a motivação e a adequação da legislação vigente e a aplicabilidade dos recursos e execução das ações necessárias para o atendimento do público alvo da Educação Especial.</p>
<p>4.0 - Elevar a oferta da Educação de Jovens e Adultos, respeitando as demandas apresentadas por estudos prévios que colaborem na identificação e no mapeamento por região da demanda de jovens e adultos fora da Escola, sendo no 1º (primeiro) segmento de forma descentralizada, bem como manter parceria com o Estado para o 2º (segundo) segmento da EJA e Ensino Médio em polos, reduzindo</p>	<p>4.1 - Estabelecer parcerias entre a União, o Estado e o Município envolvendo Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente executando ações de atendimento ao estudante da EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, a partir do ano vigente deste Plano.</p> <p>4.2 - Estabelecer parceria Município/Estado para realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da Escola com as áreas de Assistência Social, através do cadastramento/Recadastramento nos CRAS, Saúde e proteção à juventude, por residência ou local de trabalho, visando a identificar demanda e programar a oferta da EJA no Ensino Fundamental e Ensino Médio, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano.</p> <p>4.3 - Implementar políticas de educação profissional e tecnológica, em parceria com as instituições governamentais e não-governamentais, buscando a inclusão do aluno com deficiência, Transorno Global de Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação para o mundo do trabalho, a partir do segundo semestre de 2018, até o final da vigência deste Plano.</p> <p>4.4 - Ampliar, em regime de colaboração com o Estado, a reestruturação do espaço físico das escolas públicas que atendem a EJA, com ambiente apropriado para prática de Educação</p>

permanência dos educandos durante toda a vigência deste Plano.	<p>apropriado das TICs, respeitando e integrando as culturas tradicionais e populares, articuladas às exigências do mundo dos trabalhadores, a partir do segundo semestre de vigência deste Plano.</p> <p>4.5 - Ampliar a infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as especificidades da modalidade da Educação de Jovens e Adultos a partir do segundo semestre de 2018.</p> <p>4.6 - Realizar parcerias com instituições de ensino superior e ensino profissionalizante para ofertas de cursos de formação e aperfeiçoamento aos profissionais da EJA, a partir do segundo semestre de vigência deste Plano.</p> <p>4.7 - Implementar ações formativas específicas para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos, fortalecendo a identidade dos profissionais possibilitando seu desenvolvimento profissional a partir do segundo semestre de 2018.</p> <p>4.8 - Ampliar o atendimento educacional especializado na EJA, aos alunos com deficiência, Transtorno Global de Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação em sala de recurso multifuncional, bem como material específico, respeitando a legislação vigente Lei Federal nº 13.146/2015, durante toda a vigência deste Plano.</p> <p>4.9 - Implementar e incentivar em regime de colaboração Estado e Município, a participação de eventos, bem como a divulgação e publicação dos trabalhos realizados no EJA, através de Mostra Pedagógica, Seminários e Encontros de Educação, durante toda a vigência deste Plano.</p> <p>4.10 - Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos na cidade e no campo, articulando a Matriz Curricular com a base diversificada, preparando para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre a teoria e a prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e da cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico, adequado às especificidades dos educandos durante toda a vigência deste Plano.</p> <p>4.11 - Fomentar a produção de material didático para o desenvolvimento de um currículo diversificado, com as metodologias específicas e instrumentos de avaliação para a Modalidade EJA durante toda a vigência deste Plano.</p> <p>4.12 - Garantir em regime de colaboração entre Estado, Município e Instituições de Ensino Superior - IES, a formação continuada específica aos profissionais da EJA durante toda a vigência deste Plano.</p> <p>4.13 - Implantar a modalidade EJA em Escola do Campo com aulas presenciais e semipresenciais, inclusive por meio da Pedagogia da Alternância, de acordo com as suas</p>
--	---

<p>5.0 - Ofertar Educação Básica em regime de colaboração com o Estado, com currículo voltado a Educação no Campo, para toda população escolarizável que mora no campo até o final da vigência do Plano.</p>	<p>especificidades durante toda a vigência deste Plano.</p>
	<p>4.14 - Implementar ações relacionadas às Diversidades Educacionais que permeiem todo o currículo da EJA da rede estadual, municipal e privada, durante toda a vigência deste Plano.</p> <p>5.1 - Instituir uma equipe permanente e atuante de Educação do Campo do Município de Sinop, em parceria com as Instituições de Ensino Superior - IES, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação - PME, como instrumento da sociedade e dos movimentos sociais ligados ao campo, para discutir, propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas educacionais do campo, anualmente.</p> <p>5.2 - Garantir anualmente para os alunos com deficiência matriculados na Escola do Campo, atendimento em sala de recurso na mesma Unidade Escolar.</p> <p>5.3 - Garantir anualmente nas Escolas do Campo de tempo integral, no mínimo 03 (três) refeições diárias, contando e considerando o tempo em que o aluno permanece no transporte escolar.</p> <p>5.4 - Garantir a permanência da Escola na comunidade do campo, evitando, quando for o caso, a nucleação, e quando da necessidade desta, que se realize no próprio campo, e que haja flexibilidade na formação de turmas, não determinando o número mínimo de alunos e efetivando o serviço de coordenação pedagógica, podendo ser inclusive unidocente, respeitando-se legislação em vigor.</p> <p>5.5 - Garantir anualmente profissional de Educação Física habilitado para desenvolver os trabalhos em todas as etapas e modalidades de ensino, visando ao que estabelece a legislação em vigência.</p> <p>5.6 - Garantir permanentemente nas Escolas do Campo os profissionais da Educação, docentes e não docentes, mediante implantação de políticas de formação inicial e continuada, considerando as especificidades do meio onde atuam.</p> <p>5.7 - Incentivar anualmente o ingresso das pessoas com deficiência à Escola do Campo, garantindo-lhes o direito à acessibilidade, no que se refere a material, ambiente e transporte, respeitando as especificidades de cada deficiência.</p> <p>5.8 - Realizar mapeamento anual, por meio do censo educacional da população do campo, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e demais instituições de assistência ao homem do campo, visando a localizar e identificar a demanda por escolarização.</p>



	<p>5.9 - Garantir anualmente acesso à Escola, dando condições de permanência, às pessoas que não o tiveram em idade própria, através da pedagogia da alternância, utilizando de programas e projetos modulares e semipresenciais, em parceria com outras instituições.</p> <p>5.10 - Universalizar a oferta da Educação Básica no Campo e do campo, respeitando as peculiaridades de cada região, estimulando a ampla participação dessa população, na propositura, acompanhamento e avaliação anual de suas políticas educacionais, incentivando as práticas agrícolas e tecnológicas com base na agroecologia e na economia solidária.</p> <p>5.11 - Garantir permanentemente na Escola do campo e no campo, o acesso à internet de qualidade, com disponibilização de computadores para os alunos e para os profissionais da Educação.</p> <p>5.12 - Elaborar anualmente planos de ação para construir, ampliar e/ou reformar Escolas do Campo, com adaptações que garantam a acessibilidade, atendendo às especificidades do ensino e das características geográficas e climáticas do entorno.</p> <p>5.13 - Construir com as comunidades escolares, proposta pedagógica e calendário escolar, respeitando o período plantio/colheita, fatores geográficos e demais elementos que determinam essa realidade, adotando metodologias que considerem o sujeito com suas histórias e vivências, e observando as legislações que regem o Sistema de Ensino, anualmente.</p> <p>5.14 - Apoiar e proporcionar, em regime de colaboração com as IES/MEC, a formação inicial de acordo com áreas afins, continuada e de pós-graduação, para os profissionais da Educação da Escola do Campo e no campo, com cursos presenciais, semipresenciais e/ou à distância permanentemente.</p>
<p>6.0 - Implantar uma Escola pública de Educação Integral, em tempo integral a cada 02 (dois) anos até o final da vigência desse Plano.</p>	<p>6.1 - Garantir anualmente a todas as Escolas de Educação Integral, em tempo integral, Profissionais da Educação em número suficiente, espaço físico, equipamentos e mobiliários, recursos financeiros, em regime de colaboração com União/Estado/Município.</p> <p>6.2 - Assegurar anualmente ao Professor que atribuir aula/turma em escola de tempo integral, jornada de trabalho em uma única Escola, por meio de normativa.</p> <p>6.3 - Garantir, anualmente, a formação continuada, com foco em Educação Integral, para os profissionais que atuam nas Escolas de Tempo Integral.</p> <p>6.4 - Adequar na implantação da Escola de Tempo Integral, a proposta pedagógica e a matriz curricular com disciplinas da base nacional comum curricular e parte diversificada, contemplando a multidisciplinaridade.</p>



	<p>6.5 - Criar e normatizar o Comitê para acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na implementação da Escola de Educação Integral em tempo integral, a partir da implantação da primeira unidade.</p> <p>6.6 - Qualificar o tempo de permanência dos alunos na Escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais, viabilizando projetos de alfabetização e letramento, acompanhado de profissionais formados na área, com remuneração compatível à função, durante a vigência desse Plano.</p> <p>6.7 - Estabelecer, quando necessário, regime de colaboração com as Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Trânsito e Transportes Públicos, Saúde, Assistência Social, Trabalho e Habitação, Polícia Civil ou Militar e Universidades públicas e privadas para efetivação da diversidade das atividades, durante a vigência desse Plano.</p> <p>6.8 - Fomentar a articulação da Escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatro e cinema, criando mecanismos de maior valorização da Escola pela comunidade, durante a vigência desse Plano.</p> <p>6.9 - Construir escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, priorizando comunidades em situação de vulnerabilidade social, no decorrer do Plano de acordo com sua disposição orçamentária.</p> <p>6.10 - Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades ou superdotação, espaço físico acessível, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em sala de recurso multifuncional da própria escola ou em instituições especializadas, durante a vigência deste Plano.</p>
<p>7.0 – Elevar a qualidade das parcerias durante toda a vigência deste Plano entre órgãos públicos e privados, visando a desenvolver programas e projetos nas áreas de meio ambiente e saúde, que sensibilizem e</p>	<p>7.1 - Incentivar a partir da vigência deste Plano, a formação dos profissionais da Educação, com objetivo de desenvolver Programas e Projetos Ambientais e Saúde, que contemplem a comunidade escolar.</p> <p>7.2 – Incentivar a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental e da saúde.</p> <p>7.3 - Proporcionar aos educandos a partir da vigência deste Plano, contatos diretos com os projetos e trabalhos desenvolvidos na comunidade, com o fim de desenvolver valores importantes na formação da cidadania, como conservação do patrimônio e senso de</p>

<p>garantam 100 % (cem por cento) da comunidade escolar, na melhoria de forma sustentável da qualidade de vida.</p>	<p>responsabilidade.</p> <p>7.4 - Sensibilizar a Comunidade Escolar a partir da vigência deste Plano, para considerar o meio ambiente em sua totalidade e nos seus aspectos naturais e criados pela humanidade - tecnológico, social, econômico, político, técnico, histórico-cultural, moral e estético, construindo processo contínuo e permanente - começando pela Educação Infantil e continuando através de todas as fases do ensino, em regime de colaboração com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Saúde, Universidades e Entidades afins.</p> <p>7.5 - Estabelecer parcerias a partir da vigência do Plano, visando à obtenção de recursos financeiros e apoio técnico, nas esferas pública e privada para viabilizar projetos ambientais de saúde escolar, que contemplem, tanto as relações interpessoais, como os aspectos físico e pedagógico da escola.</p>
<p>8.0 Manter regime de colaboração entre Estado e União de forma a alcançar padrões mínimos nacionais de infraestrutura para o Ensino Médio, compatíveis com as realidades regionais, possibilitando 100% (cem por cento) do acesso e a permanência do aluno na Escola, com ensino de qualidade até o final da vigência desse Plano.</p>	<p>8.1 - Requerer do Estado, até 2020, de forma a atender aos padrões mínimos estabelecidos, em todos os edifícios escolares, contemplando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - espaço, iluminação e climatização;</li> <li>I - instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene;</li> <li>III - adaptação dos edifícios escolares, de acordo com o código universal de acessibilidade, para o atendimento dos alunos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação;             <ul style="list-style-type: none"> <li>a. espaço coberto para esporte e recreação;</li> <li>b. instalação para Laboratório de Informática, Línguas e Ciências da Natureza;</li> <li>c. auditório para realização de eventos culturais dentro da escola;</li> <li>d. espaço próprio e adequado para formação continuada;</li> <li>e. local próprio para aulas de apoio pedagógico aos alunos, intervenção pedagógica no turno complementar;</li> <li>f. espaço apropriado para armazenar as produções feitas pelos alunos;</li> <li>g. bibliotecas com mobiliário, espaço físico adequado para sua utilização;</li> <li>h. local próprio e adequado para armazenagem dos alimentos.</li> </ul> </li> </ul> <p>8.2 - Fornecer anualmente de acordo com a demanda os seguintes itens, dando-lhes a necessária manutenção:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. um conjunto de computador e periféricos a cada 20 (vinte) alunos;</li> </ul>

<p>b. equipamentos de laboratório para apoio pedagógico das disciplinas da área de Ciências da Natureza;</p> <p>c. equipamento de Multimídia para o ensino;</p> <p>d. equipamentos didático-pedagógicos de apoio ao trabalho em sala de aula;</p> <p>e. atualização e ampliação do acervo das bibliotecas incluindo material bibliográfico de apoio ao Professor e aos alunos.</p> <p>f. equipamentos e materiais esportivos.</p>	
<p>8.3 - Propor anualmente ao Conselho Municipal e Estadual de Educação a não autorização de funcionamento de novas escolas que estejam fora dos padrões listados na estratégia 1.0 desta meta.</p>	
<p>8.4 - Descentralizar anualmente, a oferta do ensino médio de acordo com a distribuição territorial das escolas, atendendo a demanda, tendo em vista as necessidades específicas dos alunos.</p>	
<p>8.5 - Fomentar anualmente a expansão das matrículas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e das pessoas com deficiência.</p>	
<p>8.6 - Articular anualmente entre Município, Estado e União o atendimento e a demanda do Ensino Médio nas populações do campo, nas comunidades indígenas e quilombolas, preferencialmente com Professores das próprias comunidades.</p>	
<p>8.7 - Propor anualmente ao Estado políticas públicas e verba semestral diretamente para as unidades escolares, a serem aplicadas de acordo com as realidades locais, condizente com as necessidades de expansão e qualidade.</p>	
<p>8.8 - Garantir anualmente, em regime de colaboração com o Estado, a implantação de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação de prática desportiva, integrada ao currículo escolar.</p>	
<p>8.9 - Garantir anualmente transporte gratuito para alunos do Ensino Médio, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e financiamento compartilhado entre o Estado e a União, proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.</p>	

<p>8.10 - Garantir anualmente em regime de colaboração entre Estado e Município a formação específica e continuada aos profissionais da Rede Pública de Ensino, para atendimento das pessoas com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação.</p> <p>8.11 - Apoiar e motivar anualmente as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.</p> <p>8.12 - Garantir anualmente aos grêmios estudantis suporte e estrutura na organização de ações, eventos pedagógicos, sociais e culturais realizados nas unidades escolares de Ensino Médio.</p> <p>8.13 - Propiciar anualmente condições de acesso a livros com conteúdos regionais, para que os alunos possam intensificar o conhecimento sobre o Estado, a Região e o Município.</p> <p>8.14 - Propiciar anualmente condições, em regime de colaboração com o Estado e outros Municípios, para que o aluno do Ensino Médio participe de jogos e Feiras de Ciências intermunicipais, regionais e estaduais, viabilizando transporte, estadia e alimentação, através de parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.</p> <p>8.15 - Realizar anualmente, em regime de colaboração Estado/Município, Olimpíadas Escolares de conhecimento, que envolvam todas as áreas.</p> <p>8.16 - Assegurar anualmente que os Professores atuem em sua área específica de formação acadêmica.</p> <p>8.17 - Assegurar anualmente que as questões pertinentes à diversidade sociocultural permeiem todo o currículo das modalidades de ensino das redes Pública e Privada.</p> <p>9.1 - Fomentar, durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, a divulgação e a expansão das matrículas gratuitas de Educação Profissional, observando-se a divulgação desses cursos e as peculiaridades das populações do campo, assentamentos, povos indígenas e das pessoas com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação de acordo com o crescimento anual.</p> <p>9.2 - Fortalecer em regime de colaboração entre Estado, União e iniciativa privada a garantia da realização de cursos profissionalizantes presenciais e a distância, com elevação da escolaridade, para atender a povos indígenas, população do campo, trabalhadores que atuam em setores econômicos sazonais e pessoas em processo de ressocialização, durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME de acordo com a demanda.</p>	<p>9 - Elevar anualmente em 10% (cem por cento) a oferta de educação profissional para os diferentes níveis de escolaridade, educação à distância e acesso às tecnologias educacionais a todos os níveis de ensino de acordo com a demanda.</p>
--	---

<p>9.3 - Reivindicar anualmente do Estado e da União a expansão do número de escolas que ofertam cursos de educação profissional, considerando a localização da demanda e as especificidades regionais.</p>	<p>9.4 - Articular durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME junto aos órgãos envolvidos, uma periódica revisão e adequação às exigências para o desenvolvimento de cursos de Formação Inicial e Continuada, técnicos e superiores, da educação profissional, observando as necessidades do mundo do trabalho, em colaboração com sindicatos patronais e dos trabalhadores, assegurando o ingresso e a permanência de alunos nos programas, a partir de 14 (quatorze) anos, sem limites de idade máxima.</p>	<p>9.5 - Incentivar durante toda vigência do Plano Municipal de Educação - PME, em regime de colaboração entre Estado e União, onde as Escolas que ofertam curso profissionalizante tenham Coordenador Pedagógico específico.</p>	<p>9.6 - Articular permanentemente junto aos órgãos competentes (estadual, federal e privado), para que o Projeto Político Pedagógico – PPP das Unidades Escolares contemple cursos de diferentes eixos da Educação Profissional e Tecnológica, relevantes à formação profissional, socioeconômica, ambiental, com estudos sobre agravamento da saúde e com implantação de políticas técnicas de segurança, visando à efetiva cidadania.</p>	<p>9.7 - Articular, anualmente, junto aos órgãos competentes (estadual e federal), a ampliação do percentual dos recursos do Fundo Estadual de Educação Profissional e Tecnológica para manutenção e investimento.</p>	<p>9.8 - Fomentar anualmente a realização da avaliação institucional, com participação efetiva da comunidade escolar, do órgão gestor, dos profissionais da educação profissional e dos estudantes.</p>	<p>9.9 - Incentivar permanentemente a elaboração de programas para garantir o acesso e a permanência dos jovens e adultos trabalhadores em cursos de Educação Profissional e Tecnológica.</p>	<p>9.10 - Manter anualmente, em regime de colaboração com o Estado e União, a oferta de cursos referentes ao eixo tecnológico de serviços de apoio escolar, por meio da Educação Profissional, para o servidor da rede pública.</p>	<p>9.11 - Articular até 2019 e apoiar a atualização do acervo das bibliotecas, com acesso a computadores e internet e demais laboratórios para o desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica do Município.</p>
---	--	---	--	--	---	---	---	---

<p>9.12 - Incentivar e apoiar projetos de extensão, pesquisa e inovação tecnológica, durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, relacionando teoria a prática, nas diversas áreas do conhecimento.</p>	<p>9.13 - Estimular durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, pesquisas na área de Educação Profissional e Tecnológica, objetivando realização de formações em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i>.</p>	<p>9.14 Apoiar durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, a permanência e ampliação do Instituto Federal e a Escola Técnica Estadual/ SECITEC, para atender demanda do Município e região com cursos de Educação Profissional e Tecnológica em diferentes áreas.</p>	<p>9.15 - Ampliar e atualizar anualmente os laboratórios de informática mantidos pelo Município, de acordo com as novas exigências do mundo do trabalho, oferecendo à comunidade local a inclusão digital e internet de qualidade, garantindo lotação e permanência de profissional habilitado para atuar nos Laboratório de Informática.</p>	<p>9.16 - Incentivar durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, a Educação Profissional e Tecnológica do trabalhador de forma a garantir formação voltada para mecanismos que promovam o desenvolvimento sustentável, com base na diversidade ambiental e sociocultural da região.</p>	<p>9.17 - Incentivar, durante vigência do Plano Municipal de Educação - PME, a participação dos profissionais da educação nos Fóruns de Debates da Educação Profissional e Tecnológica, com todos os segmentos envolvidos.</p>	<p>9.18 - Fortalecer, durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, todos os Conselhos Municipais de Sinop.</p>	<p>9.19 - Implementar, durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, em regime de colaboração com entes federados, projetos de formação continuada utilizando os moldes presencial, semipresencial e a distância.</p>	<p>9.20 - Desenvolver, em regime de colaboração com IES/SEDUC/UNDIME, MEC/PROINFO/SECITEC, Programas de Educação à Distância na Educação Profissional e superior, imediatamente a partir da vigência deste Plano.</p>	<p>9.21 - Implementar, imediatamente à vigência do Plano Municipal de Educação - PME, o ambiente de formação continuada no Núcleo Tecnológico Municipal e Centro de Formação para atendimento dos profissionais da Educação da Rede Pública Municipal, com infraestrutura adequada, recursos financeiros para manter laboratório de informática,</p>
--	--	--	---	--	--	--	--	---	--

<p>biblioteca, sala de reuniões, sala para cursos e de fácil acesso.</p>	<p>9.22 - Instalar e implementar durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, Laboratórios de Informática em todas as escolas de Ensino Fundamental da rede pública, com no mínimo 20 (vinte) máquinas, estendendo gradativamente para a Educação Infantil.</p> <p>9.23 - Garantir, durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, a cada escola construída, um espaço destinado ao Laboratório de Informática, através de projeto pré-estabelecido a ser discutido com a Equipe de Tecnologia Educacional nas Escolas de Educação Infantil e Fundamental públicas do Município, conforme o termo de adesão do Ministério da Educação - MEC.</p> <p>9.24 - Assegurar, anualmente, recursos financeiros para a aquisição de <i>softwares</i> educacionais e manutenção dos equipamentos dos laboratórios do Núcleo Tecnológico Municipal e das Escolas Municipais.</p> <p>9.25 - Ampliar projetos para continuidade e atendimento aos alunos das Escolas do Campo e Urbanas e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no uso das TIC's e dos Laboratórios de Informática, durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME.</p> <p>9.26 - Assegurar, anualmente, recursos financeiros para adaptações físicas ou órteses, adaptações de <i>hardware</i> e <i>softwares</i> específicos de acessibilidade e tecnologia assistiva, que proporcione a interação dos alunos com deficiência nos laboratórios fixos das Escolas Públicas.</p> <p>9.27 - Implementar durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, o Portal Educacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Escolas para garantir a integração das informações do Sistema de Ensino do Município, possibilitando uma maior interatividade entre os profissionais da rede.</p> <p>9.28 - Garantir anualmente recursos financeiros e humanos para atendimento, manutenção e assistência técnica dos laboratórios das unidades escolares municipais e do Núcleo Tecnológico Municipal.</p> <p>9.29 - Estabelecer durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME em regime de colaboração entre União, Estado e Município a utilização comum dos recursos tecnológicos nas escolas, Laboratório de Informática e demais laboratórios.</p> <p>10.1 - Apoiar políticas de expansão/interiorização do Ensino Superior Público, delineadas pelo Estado e União, contribuindo para o processo de ampliação da oferta de vagas nos cursos de</p>
	<p>10.0 - Garantir, em regime de colaboração entre a</p>

<p>União e o Estado, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação - PME, política nacional de formação dos profissionais da Educação, de que tratam os incisos I, II e III do <i>caput</i> do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/96, oportunizando que todos os Profissionais da Educação Básica possuam formação específica de Educação Superior, na área de conhecimento em que atuam, e favorecer o acesso à pós-graduação <i>stricto sensu</i> até o final da vigência do Plano.</p>	<p>licenciatura e/ou tecnólogo na área da Educação, de modo a assegurar, um percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de aumento das vagas públicas existentes, em parceria com o Estado e a União durante a vigência do Plano, sendo vedada o uso dos recursos da Educação Básica.</p> <p>10.2 - Estabelecer parcerias entre União, Estado e Instituições de Ensino Superior - IES para um amplo sistema interativo de Educação, com os mecanismos da Educação à Distância, utilizando-o, inclusive para ampliar as possibilidades de atendimento nos cursos presenciais, regulares ou de Educação Continuada, conforme a necessidade de cada área durante a vigência do Plano.</p> <p>10.3 - Cooperar permanentemente com Estado e União, visando à expansão e melhoria da Rede Pública de Educação Superior.</p> <p>10.4 – Propor e apoiar a criação de cursos de Educação Superior, em diversas modalidades e em turnos diferenciados, inclusive, modulares e de finais de semana, de modo que venham ao encontro das necessidades e anseios da população sinopense, permitindo maior flexibilidade na formação e ampliação da oferta de ensino, potencializando a capacidade física existente.</p> <p>10.5 - Incentivar a oferta de linhas de financiamento e convênios, das diversas fundações, que possam contribuir com a qualificação de profissionais para o avanço do ensino e pesquisa, com melhoria da infraestrutura, laboratórios, equipamentos, bibliotecas e museus.</p> <p>10.6 - Apoiar práticas de pesquisa e extensão e extensão como princípio integrador do processo de ensino e de aprendizagem, em toda a Educação Superior, aproximando Escolas de Universidades.</p> <p>10.7 - Incentivar e estabelecer parceria com Instituições de Ensino Superior - IES, para a implantação de Programas de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i>, com vista à formação profissional, nas mais diversas áreas.</p> <p>10.8 - Buscar e apoiar parcerias para garantir formação docente, implementando a inclusão de pessoas com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação nas Instituições de Ensino Superior - IES.</p> <p>10.9 - Contribuir com as Instituições de Ensino Superior - IES, Centros de Referência de Ensino, Pesquisa e Extensão, demandando e esclarecendo mecanismos de acesso e permanência do aluno, quer em instituições pública ou privada.</p> <p>10.10 - Contribuir com as políticas de comunicação das ações internas e externas das Instituições de Ensino Superior - IES, potencializando meios e formas de divulgar e socializar os saberes e fazeres produzidos nas ações de Pesquisa, Ensino e Extensão.</p>
--	--



<p>10.11 - Estabelecer permanentemente convênios entre as Redes Municipal, Estadual, Federal e Instituições Privadas, para realização dos Estágios nas diversas áreas.</p> <p>10.12 - Estimular o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem proporcionando formação adequada e equipamentos de qualidade.</p> <p>10.13 - Atuar em parceria com instituições de Educação Superior na elaboração de Plano Estratégico com base em diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da Educação.</p> <p>10.14 - Apoiar programas de iniciação à docência supervisionada a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no Magistério da Educação Básica.</p> <p>10.15 – Incentivar e favorecer a oferta de cursos em nível médio técnico e superior, destinados a formação, nas respectivas áreas de atuação aos profissionais da Educação.</p> <p>10.16 - Incentivar as Instituições de Ensino Superior - IES na utilização do acervo de obras didáticas, paradidáticas de leitura de literatura e de dicionários e materiais produzidos em libras e em braille sem prejuízo de outros.</p> <p>10.17 - Incentivar e buscar a participação da Educação Superior em suas diversas áreas de formação na vida da comunidade, por meio de parceria em projetos e eventos.</p> <p>10.18 – Propor para que todos os cursos de licenciatura ofereçam disciplinas específicas, com fundamento nas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e a Política Nacional de Educação Inclusiva, abordando bases teóricas sobre racismo, discriminação de gênero e orientação sexual, preconceito, estereótipo, etnia, classe social, diversidade, multiculturalismo e Educação Especial.</p> <p>10.19 - Incentivar e apoiar anualmente as IES a organizarem seminários que enfoquem as temáticas indígena, racial e de gênero, em parceria com as respectivas representações.</p> <p>10.20 - Incentivar o acesso à Educação Superior, das pessoas com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, idosos e demais pessoas em vulnerabilidade social, respeitando a acessibilidade, materiais didáticos adaptados às especificidades de cada deficiência e/ou limitações.</p>	<p>11.0 - Assegurar no prazo de 02 (dois) anos condições para efetiva Gestão Democrática, Educação no Município de Sinop.</p>
--	---



<p>implementando processos no âmbito do Sistema de Ensino, garantindo a transparência da gestão, sua formação e a participação da comunidade escolar, por meio da regulamentação da legislação municipal vigente, favorecendo processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, nos estabelecimentos de ensino.</p>	<p>11.2 - Garantir a formação específica e permanente disponibilizada no início do segundo semestre do ano de eleição para as funções eletivas, como pré-requisitos para pleitear os cargos.</p> <p>11.3 - Assegurar formação continuada de, no mínimo, 40 (quarenta) horas anuais para os Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares.</p> <p>11.4 - Construir anualmente calendário para reuniões coletivas com a comunidade escolar, para tomada de decisões sobre o espaço escolar e construção da autonomia político-pedagógica das Instituições de Ensino, oportunizando a participação dos Conselhos Escolares.</p> <p>11.5 - Promover encontro anual dos Conselhos Municipais ligados à Educação, sobre assuntos pertinentes, avaliação das ações e proposições para fortalecimento dos Conselhos.</p> <p>11.6 - Promover e fortalecer anualmente o Fórum Permanente de Educação do Município de Sinop para a discussão da Gestão Democrática.</p>
<p>12.0 Garantir permanência e atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídio dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal a cada ano, a partir da vigência do Plano com base no Piso Salarial Nacional.</p>	<p>12.1 – Garantir que os Sistemas de Educação Público e Privado amparem o Profissional de Educação, preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, inclusive pelos meios de comunicação.</p> <p>12.2 – Promover a formação inicial e continuada dos Profissionais da Educação, com ênfase na Educação Especial, quilombola, de estrangeiros, indígena, do campo, Educação para o trabalho e respeito às diversidades, em regime de colaboração com os Centros de Formação e Instituições de Ensino Superior.</p> <p>12.3 - Promover anualmente formação aos Professores das redes públicas e instituição privada que atuam em língua espanhola ou inglesa, para atender à demanda estabelecida, em regime de colaboração com os Centros de Formação e Instituições de Ensino Superior.</p> <p>12.4 - Oferecer anualmente cursos de formação continuada sobre História e Cultura Afro-Brasileiras e Relações Étnico-Raciais e Indígenas aos Profissionais da Educação Pública, dentro do segmento diversidade, em regime de colaboração com os Centros de Formação e Instituições de Ensino Superior.</p> <p>12.5 - Garantir a realização de concurso público para a Rede Municipal de Ensino, observando-se o Plano de Carreira, a habilitação e a qualificação exigida para o cargo, e a disponibilidade de vagas reais, conforme a necessidade.</p>



	<p>12.6 - Unificar até o final da vigência deste Plano, a carga horária dos professores de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais para jornada única de 30 (trinta) horas semanais, sendo 1/3 (um terço) reservado à hora-atividade, regulamentada no PCCS, sem redução salarial.</p> <p>12.7 - Garantir até o final do Plano, a redução da carga horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas, dos profissionais da Educação do cargo técnico-administrativo educacional, sem redução salarial.</p> <p>12.8 - Regulamentar em Lei a carga horária para 30 (trinta) horas, dos profissionais da Educação ocupantes do cargo de Apoio Administrativo Educacional até 2025.</p> <p>12.9 - Garantir aos profissionais da Educação, acesso contínuo ao uso de equipamentos essenciais à sua qualificação profissional, e condições de trabalho.</p> <p>12.10 - Promover, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde e o PREVI Sinop, programas de prevenção e tratamento das patologias físicas e psicoemocionais dos profissionais da Educação, durante a vigência do Plano.</p> <p>12.11 - Valorizar os (as) Profissionais do Magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do Plano Nacional de Educação - PNE, até a vigência do Plano Municipal de Educação - PME.</p> <p>12.12 - Garantir durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME o acesso ao Estágio Supervisionado aos Profissionais da Educação dos Cargos de Técnicos Administrativo Educacional quanto à formação em área afins da atuação profissional e de concurso, desde que desempenhado na sua unidade educativa de trabalho.</p> <p>12.13 - Garantir remuneração diferenciada aos profissionais da Educação que estão exercendo efetivamente em seus respectivos cargos de concurso, como Professores, Técnicos e Apoio Educacional.</p>
<p>13.0 - Ampliar o investimento na Educação Municipal, de acordo com as necessidades da pasta.</p>	<p>13.1 - Garantir e executar Plano de Ações Articuladas - PAR, Plano Plurianual - PPA e Plano Estratégico, em consonância com o Plano Municipal de Educação, dando cumprimento às metas e estratégias estabelecidas para todas as etapas e modalidades de ensino, na vigência deste Plano.</p> <p>13.2 - Garantir a construção de Unidades Educativas de acordo com a necessidade da demanda, a partir do primeiro ano de aprovação deste Plano.</p> <p>13.3 - Atualizar anualmente, a partir da aprovação do Plano, o orçamento da Educação do Município, de acordo com o índice da inflação, crescimento econômico do Município, Lei do</p>

sendo garantido aumento constante de arrecadação até 2020.	<p>Piso Salarial e demais recursos da Educação.</p> <p>13.4 - Assegurar política de financiamento, anualmente, em regime de colaboração com a União e o Estado, para implementação do Transporte Escolar.</p> <p>13.5 - Apoiar anualmente, técnica e financeiramente a Gestão Escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à Escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.</p> <p>13.6 - Realizar e divulgar anualmente estudos sobre os custos da Educação Básica nas suas diferentes etapas e modalidades, com base em parâmetros de qualidade, buscando a melhoria da eficiência e a garantia da qualidade do atendimento.</p> <p>13.7 - O Conselho Municipal de Educação - CME, o Conselho de Alimentação Escolar - CAE e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB deverão apresentar relatório e parecer anual, sobre as atividades desenvolvidas e publicar no Diário Oficial do Município, com linguagem clara, objetiva e acessível à população.</p> <p>13.8 - Estabelecer anualmente mecanismos destinados a assegurar o cumprimento dos artigos 70 e 71 da LDB, que definem os gastos admitidos, como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica.</p> <p>13.9 - Estabelecer anualmente convênios em ações e recursos técnicos, administrativos e financeiros da Secretaria Municipal de Educação e de outras Secretarias, nas áreas de atuação comum.</p> <p>13.10 - Assegurar anualmente recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos específicos, que atendam as diversidades educacionais.</p> <p>13.11 - Disponibilizar anualmente, em todas as escolas, acervo bibliográfico, imagético e didático que contemplem as diversidades educacionais em todos os níveis e etapas de ensino.</p> <p>13.12 - Definir anualmente o Custo Aluno Qualidade - CAQ da Educação Básica do Município, à luz da ampliação do investimento público em Educação.</p> <p>13.13 - Garantir e ampliar anualmente, recursos financeiros para assegurar a valorização dos profissionais ocupantes do cargo de Professor da Rede Pública Municipal de Ensino, com a aplicação de no mínimo o valor integral do piso da Lei Federal nº 11.738/2008, para a maior jornada da carreira.</p>
--	--



<p>13.14 - Garantir que o percentual de atualização do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN da Lei Federal nº 11.738/2008, seja aplicado aos Profissionais da Educação ocupantes de cargos de Apoio e Técnico Administrativo Educacional, bem como para as funções de Direção Escolar, Coordenação Pedagógica e Secretário Escolar.</p> <p>13.15 - Assegurar e garantir, perante lei municipal, que todas as Escolas do município atendam aos padrões de qualidade a serem estabelecidos, conforme os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação até ao final da vigência do Plano.</p> <p>13.16 - Construir um complexo administrativo centralizado para a instalação da Secretaria Municipal de Educação, incluindo a Casa dos Conselhos da Educação, o Instituto Criança e o Centro de Formação/Núcleo Tecnológico Municipal, até o 5º (quinto) ano de vigência deste Plano.</p> <p>13.17 - Garantir de forma participativa, que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura apresente, no início de cada ano letivo, o Planejamento Estratégico, onde estabeleça as metas, iniciativas e as ações, com a previsão orçamentária para o período.</p>	
---	--

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 066/2019

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com base em premissas legais, utilizo do presente expediente para encaminhar à apreciação dos nobres pares a matéria epigrafada que “*Promove alterações na Lei nº 2139/2015, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.*”.

A Lei que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME foi sancionada em junho de 2015, fruto de intensas discussões e deliberações envolvendo segmentos, setores e profissionais da área reunidos na Conferência Municipal de Educação naquele ano, que discutiu o tema “*Sociedade Comprometida com a Educação*”.

O documento foi elaborado em consonância à Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, pautado nas diretrizes fundamentais de erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, valorização dos profissionais da educação, melhoria da qualidade da educação, gestão democrática, dentre outras questões fundamentais que envolvem o Ensino público. Grupos executivos, organizados pelo Fórum Municipal de Educação, responsáveis pela sistematização das metas e estratégias do Plano Municipal, estiveram reunidos, tanto em grupo de trabalhos, como em miniconferências nas Escolas da rede pública e privada, visando o estabelecimento, a consolidação e os avanços da Educação municipal. Assim, nasceu o Plano Municipal de Educação com a consolidação da proposta educacional do Município, suas diretrizes, metas e estratégias para os próximos 10 (dez) anos.

A Lei nº 2139/2015 previu também em seu art. 5º a avaliação do PME, visando corrigir eventuais deficiências e distorções. Posto isto, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação criou grupo de estudos com a participação de Unidades Educacionais e do Fórum Municipal de Educação, que representa vários segmentos sociais, incluindo o Poder Legislativo. Em 2017, o Fórum Municipal discutiu a temática “*As perspectivas e desafios nos Planos de Educação*”. A validação do Relatório Preliminar foi encaminhada ao processo de avaliação do PME.

Em março de 2018 ocorreu a eleição da nova Presidência do Fórum e nos meses seguintes as reuniões com as Escolas, abrangendo a rede pública municipal, estadual e privada, com apresentação das planilhas de monitoramento das metas estratégicas, visando seu efetivo aprimoramento. Em junho, ocorreu a II Conferência Municipal de Educação, ocasião em que foram apresentadas as devidas alterações apontadas nas planilhas de monitoramento. Em 2019, o Fórum Permanente de Educação, após a eleição da nova Presidência, apresentou o Relatório Final referente às modificações propostas nas Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação, que ora submetemos à avaliação dos nobres Pares desta augusta Casa Legislativa.

Posto isto, justificada a presente matéria, contamos com o apoio desta Câmara Municipal para sua aprovação, ao tempo em que requeremos sua aprovação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

### PARECER Nº 199/2019

Ao: Projeto de Lei nº 066/2019, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 28 de novembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 066/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que “**Promove modificações na Lei nº 2139/2015, de 23 de Junho de 2015, e dá outras providências**”.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

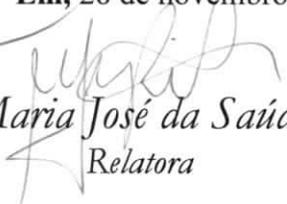
Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 28 de novembro de 2019.

  
Prof. Branca  
Presidente

  
Maria José da Saúde  
Relatora

  
Ícaro Severo  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PARECER Nº 022/2019**

**Ao: Projeto de Lei nº 066/2019, de autoria do Poder Executivo.**

### I - RELATÓRIO

No dia 28 de novembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 066/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Promove modificações na Lei nº 2139/2015, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

  
Prof. Branca  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 28 de novembro de 2019

  
Maria José da Saúde  
Relatora

  
Joaquir Testa  
Membro

**PROJETO DE LEI Nº 068/2019**

**DATA:** 06 de novembro de 2019

**SÚMULA:** Promove modificações na Lei nº 2108/2015, de 24 de março de 2015, e dá outras providências.

**REGIME DE URGENCIA**

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2108/2015, de 24 de março de 2015, que autoriza o Município de Sinop desafetar o imóvel que especifica e doar à Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop – APAMS.

Art. 2º. Confere nova redação ao inciso I do art. 3º da Lei nº 2108/2015, conforme segue:

*“Art. 3º. (...)*

*I - não inicie efetivamente a construção de sua sede própria no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da edição desta Lei; e*

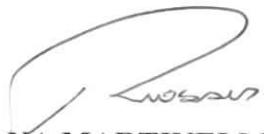
*II – (...).*

*III – (...).”.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 06 de novembro de 2019.



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 068/2019

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *“Promove modificações na Lei nº 2108/2015, de 24 de março de 2015, e dá outras providências.”*.

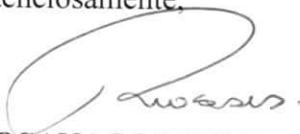
A Lei nº 2108/2015 doou à Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop – APAMS, um imóvel destinado à construção da sede própria da entidade. Ocorre que o diploma legal estabeleceu em seu artigo 3º prazo para a efetivação da proposta, a título de cláusula de reversão.

Posto isto, ante as intempéries que assolam a entidade, dentre elas a escassez de recursos financeiros, impediram que a APAMS consolidasse o processo no prazo estabelecido na Lei. Assim, apresentamos a referida propositura, no sentido de conferir nova redação ao inciso I de seu art. 3º, estendendo por mais 02 (dois) anos o prazo limite para início da obra, desta feita contados a partir da edição da presente.

Cumpre ressaltar que a APAMS foi fundada em 29 de agosto de 2005 com o propósito de lutar pelos direitos dos animais, através de campanhas de conscientização, fiscalização e, principalmente, de assistência aos animais abandonados. A partir de então, o trabalho por ela desempenhado ganhou o reconhecimento da sociedade local, considerado de suma importância para o Município. O projeto de sede própria que a APAMS apresenta vai proporcionar uma melhor estrutura de abrigo e proteção aos animais vítimas de abandono, maus tratos e descaso. O projeto contempla, além de um espaço administrativo, canil com maior número de baias, Consultório Veterinário, depósito de ração e de materiais de limpeza e acomodações para caseiros, garantindo assim um melhor estrutura para o cumprimento de seu mister.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

**LEI A SER ALTERADA**



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 2108, DE 24 DE MARÇO DE 2015

### **Autoriza o Município de Sinop desafetar o imóvel que especifica e doar à Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop - APAMS, e dá outras providências.**

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Município de Sinop autorizado a desafetar o imóvel urbano denominado de Área Institucional nº 02, com dimensão de 5.287,17 m<sup>2</sup> (cinco mil, duzentos e oitenta e sete metros e dezessete centímetros quadrados), situado no Loteamento Jardim Safira, constante do perímetro urbano da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte: confrontando-se com a Rua José Inácio Enzweiler, na distância de 90,96 metros; Leste: confrontando-se com a Área Verde 4, na distância de 55,16 metros; Sul: confrontando-se com a Chácara 42 na distância de 91,82 metros; Oeste: confrontando-se com a Rua 09, na distância de 52,66 metros e um arco de 12,84 metros com Raio de 10,50 metros, objeto da Matrícula 37.995, do RI de Sinop, conforme Memorial Descritivo em apenso, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a doar o imóvel descrito no artigo anterior à Associação Protetora dos Animais - APAMS, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 07.918.317/0001-50, com sede à Rua dos Imbés, nº 37, centro, declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 83/2008, de 03 de novembro de 2008, para a construção de sua sede própria.

**Art. 3º** O imóvel doado reverterá ao domínio do Município por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Associação Protetora dos Animais - APAMS:

- I - não inicie efetivamente a construção de sua sede própria no prazo de 02 (dois) anos;
- II - na hipótese de que o imóvel doado não seja utilizado para os fins especificados nesta Lei.
- III - não conclua a obra no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data do início da construção.

**Art. 4º** Revogado a doação, o imóvel será revertido ao Município sem que assista à APAMS o direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias nele realizado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1546/2011, de 27 de novembro de

2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO.

EM, 24 de março de 2015.

JUAREZ COSTA  
Prefeito Municipal

Visualizar anexo: Lei Ordinária Nº 2108/2015 - Sinop-MT  
([www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)<https://www.leismunicipais.com.br/MT/SINOP/ANEXO-LEI-2108-2015-SINOP-MT.pdf>)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/12/2017*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 200/2019**

**Ao: Projeto de Lei nº 068/2019, de autoria do Poder Executivo.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 28 de novembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 068/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Promove modificações na Lei nº 2108/2015, de 24 de março de 2015, e dá outras providências”**.

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 28 de novembro de 2019.

*Prof. Branca*  
Presidente

*Maria José da Saúde*  
Relatora

*Ícaro Severo*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

---

**PARECER N° 056/2019**

**Ao: Projeto de Lei n° 068/2019, de autoria do Poder Executivo.**

#### **I - RELATÓRIO**

No dia 28 de novembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei n° 068/2019**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Promove modificações na Lei n° 2108/2015, de 24 de março de 2015 e dá outras providências.”**

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

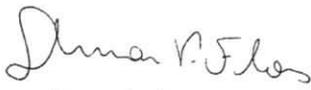
Voto do(a) Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em, 28 de novembro de 2019**

  
Prof. Hedvaldo Costa  
Presidente

  
Joaquina  
Relator

  
Joacir Testa  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 NOV. 2019 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº <u>065 / 2019</u></p>
--	---	-----------------------------

**VEREADOR ÍCARO FRANCIÓ SEVERO**

**Autor:**

Substitui o artigo 2º do Projeto de Lei nº 068/2019, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelo artigo abaixo descrito o artigo 2º do Projeto de Lei nº 068/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

**Art. 2º. Confere nova redação ao inciso I do art. 3º da Lei n. 2.108/2015, conforme segue:**

**“Art. 3º. (...)**

**I – não inicie efetivamente a construção de sua sede própria até o dia 1º de dezembro de 2021.**

**II - (...)**

**III - (...).”**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em, 28 de novembro de 2019.**

*[Signature]*  
**ÍCARO FRANCIÓ SEVERO**  
**Vereador - PSDB**

**PROJETO DE LEI Nº 069/2019**

**DATA:** 08 de novembro de 2019

**SÚMULA:** Declara cidade-irmã o Município de Petrópolis – RS e autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de geminação entre elas e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 2750/2019, de 12 de setembro de 2019, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica declarada a irmandade entre Sinop e o Município de Nova Petrópolis, no Estado do Rio Grande do Sul, autorizando o Poder Executivo a firmar acordo de geminação visando o fortalecimento dos laços de amizade e cultura entre as populações dessas cidades.

Art. 2º. O acordo de geminação deverá prever a realização, em cada Município, da semana de divulgação da cultura, hábitos, tradições e turismo da cidade-irmã.

Art. 3º. O Poder Público Municipal fica autorizado a promover as medidas necessárias a assegurar maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais, econômicas e de políticas públicas de meio ambiente.

Art. 4º. O Poder Público Municipal fica autorizado a promover a declaração conjunta de propósitos, que poderá ser firmada após os encaminhamentos necessários, por meio de convite às representações das cidades-irmãs.

Art. 5º. A declaração conjunta terá como objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os dois municípios;

II - acordos e programas de ação, com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios científicos, comerciais, sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos ao desenvolvimento local sustentável, à organização, administração, gestão urbana e preservação ambiental;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV – a celebração de convênios, por meio de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - a facilitação dos contratos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI – a implementação de programas de cooperação técnica entre ambas as cidades, que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos Municípios nos quais se situam as cidades-irmãs.

Art. 6º. Fica a Câmara Municipal igualmente autorizada a firmar acordo de colaboração e intercâmbio entre os Poderes Legislativos de Nova Petrópolis – RS.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 08 de novembro de 2019.



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 069/2019**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar, observado os preceitos legais, a inclusa propositura de Lei que *“Declara cidade-irmã o Município de Petrópolis – RS e autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de geminação entre elas e dá outras providências.”*.

Em um mundo cada vez mais globalizado, é importante entender nações, povos, culturas, cidades como complementares umas às outras e não como figuras antagônicas. Nas relações interpessoais, em todas as sociedades existem aspectos que estão acima de fronteiras geopolíticas, religiosas, dentre outras. Considerar uma cidade como irmã é reconhecer que existem laços, interseções e pontos de aproximação entre seus habitantes. Nada mais globalizado do que facilitar e incentivar essas relações.

Nova Petrópolis – RS fica situada na Serra Gaúcha e é considerada a Capital do Cooperativismo. Tem uma população que gira em torno de 20.000 (vinte mil) habitantes, colonizada por imigrantes alemães, preservando como veemência a língua alemã, as danças e músicas folclóricas, os trajes típicos, a gastronomia germânica, bem como a arquitetura enxaimel, possibilitando o mantimento de seu grande potencial naturalmente turístico.

Acredita-se que com a irmandade entre as cidades, há de trazer grandes resultados aos municípios envolvidos, bem como relações de amizade que constroem laços culturais, turísticos e comerciais que são de importante para com a cultura alemã presente fortemente em nossa querida Sinop. A geminação entre essas duas grandes cidades será um exemplo admirável de união e cooperação, sobretudo em se tratando do intercâmbio no terreno do desenvolvimento regional sustentável, cultura, hábitos, tradições e turismo.

Por todos esses motivos, peço a compreensão dos nobres pares para a aprovação deste projeto de alto alcance de progresso o para as duas cidades, que terá, certamente, grande repercussão nacional em termos de intercâmbio, em regime de urgência.

Atenciosamente,



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER Nº 201/2019

Ao: Projeto de Lei nº 069/2019, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 28 de novembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 069/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Declara cidade-irmã o Município de Petrópolis – RS e autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de gemação entre elas e dá outras providências”**.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

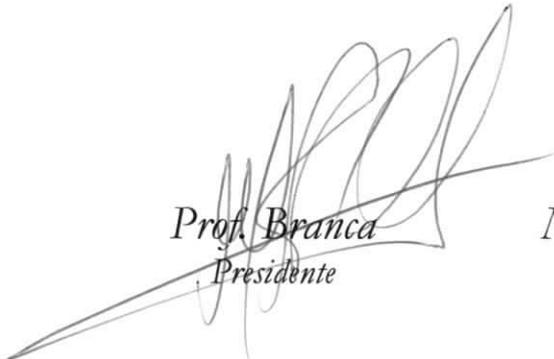
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao projeto, destacando emenda aditiva.

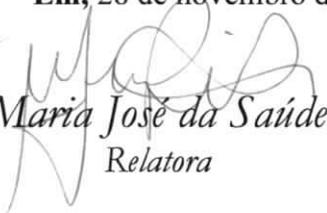
Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

  
Prof. Branca  
Presidente

  
Maria José da Saúde  
Relatora

  
Ícaro Severo  
Membro

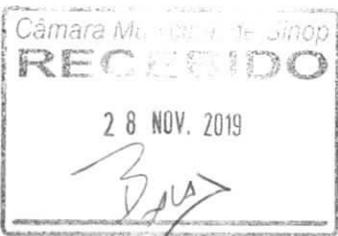
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 28 de novembro de 2019.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda ADITIVA	Nº <u>024 / 2019</u>
---	--	----------------------

**Autor: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Adiciona termo à súmula do Projeto de Lei nº 069/2019, de autoria do Poder Executivo.**

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica adicionado o termo abaixo grifado à súmula do Projeto de Lei nº 069/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“SÚMULA: Declara cidade-irmã o Município de **Nova** Petrópolis – RS e autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de gemação entre elas e dá outras providências.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

  
Prof. Branca  
Presidente

  
Maria José  
Relatora

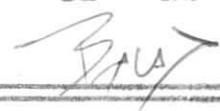
  
Icaro Severo  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 21 NOV. 2019 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>138, 2019</u></p>
--	---	---	----------------------------

**Autor:**

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

INSTITUI no calendário oficial de Sinop, o 15º dia do mês de agosto como sendo, o dia do Coroinha, Acólitos e Cerimoniários Missionária da Igreja Católica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

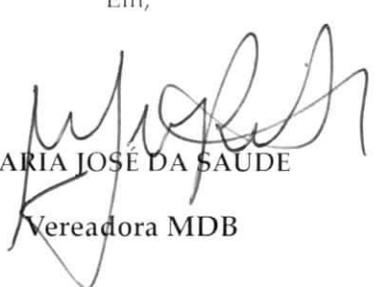
Art. 1º- Fica Instituído no calendário oficial de Manaus, o 15º dia do mês de agosto como sendo, o dia do Coroinha, Acólitos e Cerimoniários Missionária da Igreja Católica no município de Sinop.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Vereadora MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Autor:

### JUSTIFICATIVA

O dia 15 de agosto comemoramos o Dia do Coroinha, Acólitos e Cerimoniários em homenagem a São Tarcísio, jovem mártir romano dos primeiros séculos da Era Cristã.

Esta data é celebrada pela comunidade cristã católica, que homenageia o santo considerado padroeiro dos coroinhas e acólitos – auxiliares dos padres, bispos ou diáconos.

#### História de São Tarcísio

De acordo com os relatos católicos, Tarcísio era um jovem de 12 anos, acólito do Papa Xisto II e que teria sacrificado a sua vida para cumprir uma santa Missão: entregar hóstias sagradas aos cristãos presos. Naquela época, os cristãos romanos sofriam perseguição do imperador Valeriano, sendo capturados, martirizados e presos enquanto esperavam a hora da morte. Os cristãos desejavam muito receber o “Corpo de Cristo” enquanto passavam por toda essa tortura, mas eram proibidos pelos guardas de fazer qualquer prática cristã na prisão. Tarcísio teria convencido o Papa Xisto II que ele seria capaz de levar as hóstias aos prisioneiros. No entanto, enquanto se dirigia à prisão, foi interceptado por um grupo de crianças que, descobrindo ser ele portador de um objeto cristão, espancaram-no até a morte. Tarcísio, mesmo apanhando e sofrendo com as dores, não largou o “Corpo de Cristo” em nenhum momento. Seu corpo foi recolhido por um soldado romano que era simpatizante dos cristãos, que o levou até às catacumbas para ser sepultado, e finalizou a missão do jovem levando as hóstias aos cristãos presos. Atualmente, o corpo de São Tarcísio está na Basílica de São Silvestre, em Roma. De qualquer forma, a igreja celebra o “Dia do Coroinha” no dia 15 de agosto, venerando São Tarcísio que morreu levando a eucaristia aos cristãos presos daquela época. O coroinha pode ser menino ou menina. Ele tem a função de auxiliar o padre nas funções litúrgicas no altar e nas atividades paralitúrgicas. e muitas são as crianças e jovens da catequese que sentem o chamado e servem como coroinhas. Desta forma, a data é de grande importância para a comunidade católica tendo em vista o relevante papel que os coroinhas e acólitos exercem em favor da igreja e da missão eucarística, devendo portanto, serem homenageados com a inserção da data comemorativa no calendário oficial do município de Sinop.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 203/2019**

**Ao: Projeto de Lei nº 138/2019, de autoria da Vereadora Maria José da Saúde.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 28 de novembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 138/2019**, de autoria da **Vereadora Maria José da Silva**, que **“Institui no calendário oficial do Município de Sinop, o 15º dia do mês de agosto como sendo, o dia do Coroinha, Acólitos e Cerimoniários Missionária da Igreja Católica e dá outras providências.”**

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

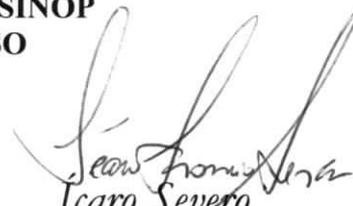
Voto do Relator Substituto: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

  
Prof. Branca  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 28 de novembro de 2019.  
  
Joacir Testa  
Relator Substituto

  
Icaro Severo  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Camara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 21 NOV. 2019 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>045 / 2019</u></p>
--	--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora Lucia Pereira da Silva Gil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora Lucia Pereira da Silva Gil, cidadã exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

contrário.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em

*[Handwritten Signature]*  
Lindomar Guida  
Vereador  
MDB

*[Handwritten Signature]*  
Ícaro Francio Severo  
VEREADOR - PSDB

*[Handwritten Signature]*  
Profa Branca  
Vereadora - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Hedvaldo Costa  
Vereador - PR

*[Handwritten Signature]*  
RENÍDIO KUNTZ  
VEREADOR - PR  
*[Handwritten Signature]*  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

*[Handwritten Signature]*  
Dilmar Callegaro  
Vereador - PSDB

TONINHO BERNARDES  
VEREADOR - MDB

*[Handwritten Signature]*  
Mury Del Bosco  
Vereador - PR

*[Handwritten Signature]*  
Joaninha



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |   |                  |
|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b><br><input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b><br><input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b><br><input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b><br><input type="checkbox"/> <b>Indicação</b><br><input type="checkbox"/> <b>Moção</b><br><input type="checkbox"/> <b>Emenda</b> | Nº _____ / _____ |
|---|------------------|

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

## BIOGRAFIA

Lucia Pereira da Silva Gil, nascida no dia 11 de outubro de 1966, na Cidade de Jaracatiã - PR. Filha de Andrelino Pereira da Silva e Patrocina de Oliveira Silva. Passou a infância morando com seus pais e dez irmãos, já na adolescência e juventude juntamente com seu irmão mais velho passou na cidade de Marechal Cândido Rondon PR. Nessa cidade começou seu magistério e a lecionar, no Colégio Estadual Eron Domingues, e foi onde descobriu sua paixão pela educação. Em 11 de outubro de 1986, casou-se com Eldor Schone, e tiveram dois filhos: Adriano, e Allan Schone.

No ano de 1986, começou a lecionar no colégio Estadual José Henrique Teixeira. E desde então começou a fazer projetos sociais dentro e fora do âmbito escolar. Projetos de princípios e valores na família e leitura para crianças e adolescentes. Em 1994 já divorciada se mudou com seus filhos para Porciúncula no Rio de Janeiro, um ano depois, em 1995 casou -se com José Eduardo Ramos Gonçalves, com quem teve uma filha, Luana Ramos Gonçalves. No período em que esteve em Porciúncula, trabalhou em um projeto social em parceira com o SESI-RJ, que trabalhava com adolescentes em situação de risco. E foi nesse período que cursou Psicologia.

Em 1997 se mudou para Sinop MT, onde começou a trabalhar no Posto de Saúde Central. Logo em seguida foi contratada para lecionar na Escola Municipal União, que hoje é EMEB Rodrigo Damasceno. Em seguida na Escola Municipal Violetas, que hoje é EMEB Jurandir de Mesquita. No ano de 2002, por um trágico acidente, ficou viúva. Continuou em Sinop MT, perto de sua família, com seus dois filhos, Allan e Luana. Nesse momento difícil teve apoio de grandes amigos e de sua família, pois seu marido José Eduardo, foi presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sinop, e era muito querido por todos, por sempre ajudar em projetos sociais na cidade. Continuou sua trajetória lecionando na Escola Municipal Paraíso, que hoje é EMEB Taciana Balth Jordão. Em 2004 se formou em Pedagogia, pela Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT.

No ano de 2005, começou a desenvolver projetos de evangelismo social com crianças e adolescentes (Projeto Construindo Valores). Nesse período se especializou em Psicopedagogia, Educação Infantil e Gestão Escolar. No mesmo ano, passou no concurso público e começou a lecionar na Creche Municipal União, que hoje se tornou EMEI União, e foi nessa escola que se tornou diretora por quatro eleições. No ano de 2011 se formou em Teologia, e nesse período realizou o projeto social; *Construindo Valores*, no bairro Boa Esperança, com crianças e adolescentes. Com o sucesso do projeto, hoje ele faz parte do PPP- Projeto Político Pedagógico, da EMEI União, se tornando um Projeto Institucional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Hoje Lucia Pereira da Silva Gil, continua sendo diretora da EMEI União, e casada com Gilberto Gil, desde 2014. Atuou no pastoreamento da Igreja Evangélica Jesus Te Ama e também na Igreja Batista Renovada, e hoje é membra da PAZ Church de Sinop MT. No dia 17 de agosto de 2019, fez 22 anos que é moradora da Cidade de Sinop. Desde então desenvolve um papel importante na sociedade, tanto na área social quanto educacional.

  
Lindomar Guida  
Vereador  
MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Profa Branca  
Vereadora - PR

  
Hedvaldo Costa  
Vereador - PR

  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

  
Billy Dal Bosco  
Vereador - PR

  
RENILDO KUNTZ  
VEREADOR PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 204/2019**

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2019,  
de autoria do Vereador Hedvaldo Costa e  
Vereadores.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 28 de novembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2019**, de autoria do **Vereador Hedvaldo Costa**, que “**Concede o Título de Cidadã Sinopense Honorária à senhora Lucia Pereira da Silva Gil.**”

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao projeto.

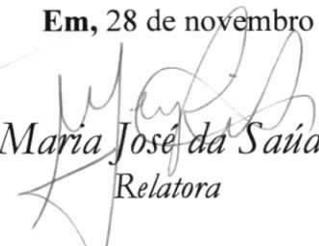
Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

  
*Prof. Branca*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 28 de novembro de 2019.  
  
*Maria José da Saúde*  
Relatora

  
*Ícaro Severo*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<b>RECEBIDO</b> 21 NOV. 2019 <i>Ames</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>046 / 2019</u>
--	---	----------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Concede a Comenda "COLONIZADOR ENIO PIPINO" ao Sr. José Carlos Ramalho da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a Comenda "COLONIZADOR ENIO PIPINO" ao Sr. José Carlos Ramalho da Silva, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo seu pioneirismo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Lindomar Guida*  
Lindomar Guida  
Vereador  
MDB

*Icaro Franco Severo*  
Icaro Franco Severo  
VEREADOR - PSDB

*Dilmar Callegaro*  
Dilmar Callegaro  
Vereador - PSDB

*Billy Dal Bosco*  
Billy Dal Bosco  
Vereador - PR

*TONINHO BERNARDES*  
TONINHO BERNARDES  
VEREADOR - MDB

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,  
Hedvaldo Costa  
-Vereador- PR

*Adenilson Rocha*  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

*Joaninha*  
Joaninha  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

## JUSTIFICATIVA

José Carlos Ramalho da Silva, nascido em 10 de Dezembro de 1961, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, filho de Manoel José da Silva e Adélia Ramalho da Silva. José Carlos desde a infância já apresentava seu lado empreendedor, aos 7 anos de idade teve a iniciativa de comprar ovos e revender, e logo já ajudava o pai a vender galinhas e outros animais. Aos 9 anos iniciou informalmente sua vida profissional como atendente de uma farmácia em sua cidade natal e foi considerado excelente vendedor de remédios aos 15 anos de idade pelos funcionários mais velhos.

Em 1979 chegou em Sinop, através da família do Sr. Dirson José Martini (in memorian) e Darci Pedrazani, para gerenciar a farmácia Sinodroga que seria inaugurada naquele ano.

Entre os anos de 1981 e 1982 estudou e formou-se pela 2ª turma de Técnico de contabilidade da Escola Nilza de Oliveira Pipino. Em fevereiro de 1982, como estagiário, começou sua próspera carreira de bancário na Caixa Econômica Federal, onde ingressou como auxiliar de cadastro. No mesmo ano em 1982 foi indicado para uma vaga de auxiliar administrativo no extinto Banco Bamerindus (hoje o HSBC/Bradesco).

Em 1984, José Carlos Ramalho teve sua primeira experiência como líder, convidado a participar de um encontro de jovens da igreja católica, acabou sendo eleito presidente desse grupo e atuou por diversos anos.

Em 1987, foi habilitado como corretor de imóveis pelo CRECI/ MT - Conselho Reginal de Corretores de Imóveis.

No Banco Bamerindus de Sinop, ingressou como auxiliar administrativo e passou por todas as funções até chegar ao cargo de gerente em 1990, e foi transferido para assumir a vaga de gerente na agência Parque Palmeiras, na capital Cuiabá, que seria



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

inaugurada naquele ano. Ficou cinco meses na capital, quando pediu demissão e retornou para Sinop, em 1990.

Em 17 de Outubro de 19910 inaugurou sua própria empresa: a Amazônia Corretora de Seguros. Em 1992 formou-se Corretor de Seguros pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, e neste mesmo ano teve sua primeira experiência na vida pública, quando se candidatou a vereador e foi eleito com 581 votos, sendo o quinto mais votado na oportunidade. Em 1996 foi candidato à reeleição como vereador, e elegeu-se com 1668 votos, sendo o mais votado de Sinop naquelas eleições.

Em sua empresa a equipe de garra que já tinha, foi cada vez mais importante em sua ausência. No ano de 1998 foi candidato a Deputado Estadual pelo PFL da época, sendo o mais votado de Sinop e da comarca, mas não assumiu o cargo devido a legenda do partido que representava. Voltou para Câmara de Vereadores sendo presidente legislativo nos anos de 1999 e 2000.

Em 2000 foi convidado a ser candidato a vice-prefeito, mas o grupo que pertencia não obteve resultado positivo. Neste ano uma experiência única em sua vida, o nascimento de seu filho João Gabriel Navarro Ramalho e Silva.

Voltou para a empresa e dedicou-se ao máximo o seu tempo à Amazônia Corretora de Seguros, juntamente com sua excelente e dedicada equipe.

Em 2001 ocorreu a grande virada, à Amazônia Corretora de Seguros passou um período de grandes conquistas, prêmios e qualificação profissional de seus funcionários, passando a oferecer diferencial em seus produtos e serviços.

Em 2010 passou a ser sócio da GC do Brasil S/A, o maior grupo de corretores do Brasil. No ano de 2016 concluiu o treinamento de coaching pela Sociedade Brasileira de Coaching, chegando ao MBA, tendo cursado por 18 meses entre os anos de 2015 e 2016. Foi agraciado com o Certificado de Qualidade Profissional como Empresário e Corretor de Seguros nos anos de 2017 e 2018, pela empresa Ângulo Pesquisas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Em Abril de 2018 participou do Curso Business and Innovation na Universidade de Nevada em Las Vegas/ USA, onde foi certificado pela conclusão de 24 horas/ aula de treinamento presencial.

Desde 1984 até 2019, José Carlos Ramalho participou de mais de 100 palestras, convenções, cursos, congressos de diversas modalidades e mais 17 congressos brasileiros de seguros.

José Carlos Ramalho tem um forte compromisso com a sociedade, desenvolve ações ligadas diretamente a pessoas, entidades de classe e clubes de serviços.

Na área ambiental, busca promover a conscientização na limpeza e preservação do Rio Teles Pires, como parceiro em eventos e ações realizadas anualmente pelas autoridades responsáveis.

Hoje, possui sob sua liderança, na Amazônia Seguros, 25 funcionários; e sob sua responsabilidade como corretor uma carteira com milhares de clientes, sempre acompanhando o crescimento da cidade, sendo umas das maiores Corretoras de Seguros do Estado de Mato Grosso, citada no Brasil inteiro pelas companhias de seguro como referência no mercado pela qualidade de seus produtos, atendimento e prestação de serviço.

  
Lindomar Guida  
Vereador  
MDB

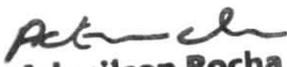
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Profa Branca  
Vereadora - PR

  
Billy Dal Boçco  
Vereador - PR

  
REMÍDIO KUNTZ  
VEREADOR PR

  
HEDVALDO COSTA  
-Vereador - PR

  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 205/2019**

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2019,  
de autoria do Vereador Hedvaldo Costa e  
Vereadores.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 28 de novembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2019**, de autoria do **Vereador Hedvaldo Costa**, que “**Concede a Comenda “COLONIZADOR ENIO PIPINO” ao Sr. José Carlos Ramalho da Silva.**”

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 28 de novembro de 2019.**

*Prof. Branca*  
Presidente

*Maria José da Saúde*  
Relatora

*Ícaro Severo*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 058, 2019

**Autor:** VEREADOR TONINHO BERNARDES

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplausos aos senhores Pr. Elimar Pereira Costa, Pr. Marcelo Costa Cordeiro, Pr. Levi Cezar Costa, Pr. Lairton Krack, Pr. Dias Florencio de Moraes, Pr. Moises Rodrigues, Pr. Marcos Eugenio da Paz, Pr. Paulo Afonso Pires de Amorim, Pr. Ilaelson de Assis de Moraes, Pr. Leandro Valendorf, Pr. Jaci Pinheiro dos Santos, Pr. Alexandre Ap<sup>a</sup> Torres, Pr. Antonio Flores, Pr. Alceu Siqueira, Pr. Lazaro Ferreira Cardoso, Pr. Cesar Augusto V. Porto, Pr. Jose Ramos da Cruz, Ev. Jose Alberto Leal dos Santos, Ev. Rosmiro Pereira, Ev. Antonio Valdi Gomes de Alencar, Ev. Erlan Oliveira Miranda, Ev. Helio Gonçalves dos Santos, Ev. Eduardo Gabriel Muller, Ev. Mauricio Eugenio da Paz, Ev. Adão Francisco, Ev. Sebastião de Abreu, Ev. Gerson Manoel Alexandre, Ev. Gesinielson S. de Castro, Ev. Robson Ferreira, Ev. Milton Pereira de Souza, Ev. Juarez Batista de Souza, Ev. Valmir Klaesener, Ev. Daniel Martins Pereira, Ev. Ademilson Santos de Assunção, Ev. Adeildo dos Santos Velho, Ev. Daniel Martins Costa, Ev. Marcio Ferreira dos Santos, Ev. Edson Timoteo, Ev. Railson Pereira de Araujo, Ev. Luiz Carlos Carvalho Amorim, Ev. Joao Batista Moraes, Ev. Raimundo Jose da Silva, Ev. Adao Francisco, Ev. Levi Ferreira Passos, Pb. Gleidson Almeida Marques, Pb. Lindomar Dos Santos Velho, Pb. Airton Marcelino, Pb. Maycon Jr. de Souza Pereira, Pb. Rodrigues Bezerra de Souza, Sildemarques Chaves de Souza, Moises Siqueira da Conceição, Cicero Ferreira Cotrin, Pedro da Silva Teixeira, Alexandre de Almeida Sobrinho, Daniel Teodoro, Wesley de Miranda Alves, Manoel de Oliveira Barreto, Alexandre Gomes Nunes e Moises Gomes, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos trabalhos prestados pelos Pastores (Pr.), Evangelistas (Ev.) e Presbitero (Pb.), que trabalham incansavelmente a fim de dar melhores condições de vida para toda a população sinopense por meio da evangelização, palestras e demais projetos sociais.

Tal ato justifica-se pelo fato de que os homenageados trabalham em prol da sociedade sinopense frente as Igrejas Evangelicas onde juntamente com suas equipes realizam diversos projetos sociais, sendo, Assistência Social Benficiente Evangelica (ASBE), que atua com projetos sociais e também auxilio na área de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADOR TONINHO BERNARDES

Ainda, mantém parceria com Instituições de ensino, disponibilizando diversos cursos profissionalizantes de forma gratuita, bem como ministram cursos, palestras e aulas bíblicas aos finais de semana, tudo com o intuito de auxiliar na formação dos jovens e adultos deste município, de tal forma se faz necessário o reconhecimento por parte desta casa do brilhante trabalho social prestado.

  
Lindomar Guida  
Vereador MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Billy Dal Bosco  
Vereador - PR

  
Mauro Garcia  
Vereador

  
REMÍDIO KUNTZ  
VEREADOR PR

  
TONINHO BERNARDES  
VEREADOR - MDB

  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB



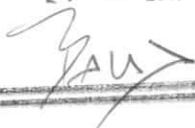
  
Medvaldo Costa  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 27 NOV. 2019 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>059/2019</u></p>
--	---	--	---------------------------

**Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA E VEREADORES**

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso ao Laboratório BioClínico e Laboratório Santa Mônica**, por proporcionar o teste de Antígeno Prostático Específico – PSA, de forma gratuita aos homens durante o mês de Novembro.

O exame de PSA é bastante usado para detectar o câncer de próstata, sendo ele um tipo de tumor mais comum entre os homens, quanto mais cedo o câncer de próstata for descoberto, maiores serão as chances de cura da doença.

Quando se trata de câncer de próstata, sabe-se que existe um tabu em falar do assunto, principalmente quanto à realização do exame de toque retal. Isso contribui para que a doença seja diagnosticada tardiamente, quando o tumor já está em fase avançada e de difícil remissão.

A maioria dos homens não realizam nenhum exame para diagnóstico precoce da doença, devido à falta de conhecimento e também por conta do sentimento relacionado à ameaça à masculinidade.

Considerando que câncer de próstata é um problema de Saúde Pública no Brasil, os Laboratórios BioClínico e Santa Mônica mostraram por meio da Campanha Novembro Azul, oferecendo de forma gratuita o exame de PSA, o seu comprometimento e respeito com público masculino do nosso Município, onde foram realizados aproximadamente 615 exames durante esse período.

Por isso são dignos de todas as homenagens.

Esta Vereadora sente-se honrada em parabenizar esta importante Ação desenvolvida pelos **Laboratórios BioClínico e Santa Mônica**, enaltecendo a sua importância na saúde dos homens no Município de Sinop.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA E VEREADORES**

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, Requeremos, fique constando da ata desta Sessão Ordinária, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, ao Laboratório BioClínico e Laboratório Santa Mônica, enviando cópia da propositura para:

- Laboratório BioClínico;
- Laboratório Santa Mônica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca  
Vereadora - PL

RENÍDIO KUNTZ  
VEREADOR - PR

Dilmair Callegaro  
Vereador - PSDB

Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

Silvy Dal Bosco  
Vereador - PR

Francisco Severo  
Vereador - PSDB

Lindomar Guida  
Vereador - MDB

Joaninha  
Vereador - PMDB

Profº Hedvaldo  
Vereador - PP

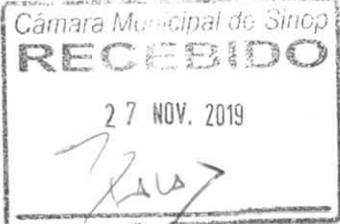
TONINHO BERNARDES  
VEREADOR - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>060, 2019</u>
---	--	---------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA E VEREADORES

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso à Fanfarra Municipal Lindolfo José Trierwailler**, por ser a única **Fanfarra** classificada para representar o Município de Sinop e o Estado de Mato Grosso no Campeonato Brasileiro na cidade de Senador Canedo/GO.

A **Fanfarra Municipal Lindolfo José Trierwailler**, foi fundada no ano de 2017, sendo composta com alunos entre 10 a 16 anos da instituição, e tem como objetivo principal desenvolver o talento musical.

Atualmente com 50 componentes e sob a regência dos **Maestros Claudinei Pereira e Roberto Francisco Trigo**.

A **Fanfarra Infantil Juvenil/2019** vem mostrando seu potencial no cenário musical enobrecendo o nome do Município de Sinop em cada apresentação e hoje conta também com única banda estudantil de caráter marcial em atividade neste Município, diferenciando-se das demais por apresentar características militares, apresentando-se com marcha, e incluindo instrumentos de percussão e Sopro de Metais, como Trompetes, Bombardinos e Tubas, os quais alcançam todas as notas musicais.

A **Fanfarra e Banda** tem conquistado vários títulos, sendo eles: Bi Campeão do Concurso Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT 2017 e 2019, Bi Campeão da Copa Pantanal de Bandas e Fanfarra de Cuiabá/MT 2018 e 2019, Campeã do Concurso de Bandas e Fanfarra de Salto do Céu/MT 2019, Campeã do Concurso de Banda Marcial de Sonora/MS.

Neste ano de 2019, **Fanfarra Municipal Lindolfo José Trierwailler** conquistou índice técnico elevado na ACBAFS (Associação Cultural de Bandas e Fanfarras de Sorriso) e assim uma vaga para representar o Município e o Estado de Mato Grosso no Campeonato Brasileiro na cidade de Senador Canedo/GO, que acontecerá nos dias 07 e 8 de dezembro de 2019.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA E VEREADORES

Por isso são dignos de todas as homenagens pelo trabalho e esforço realizado por todos membros da **Banda e Fanfarra municipal Lindolfo José Trierwailler**.

Esta Vereadora sente-se honrada em parabenizar este importante trabalho desenvolvido pela **Fanfarra e Banda Marcial**, enaltecendo a sua importância no cenário musical e enobrecendo o nome do Município de Sinop.

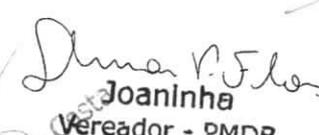
Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas a formalidades regimentais, Requeremos, fique constando da ata desta Sessão Ordinária, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, para **Banda e Fanfarra Municipal Lindolfo José Trierwailler**, enviando cópia da propositura para:

- **Banda e Fanfarra Municipal Lindolfo José Trierwailler.**

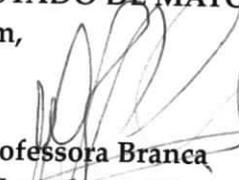
  
**Dilmair Callegaro**  
Vereador - PSDB

  
**Adenilson Rocha**  
Vereador - PSDB

  
**Prof. Hedvaldo**  
Vereador - PR

  
**Joaquina**  
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
**Professora Branca**  
Vereadora - PL

  
**Billy Dal Bosco**  
Vereador - PR

  
**RENIDIO KUNTZ**  
VEREADOR - PR

  
**Lindomar Guida**  
Vereador - MDB

  
**Ícaro Francio Severo**  
Vereador - PSDB

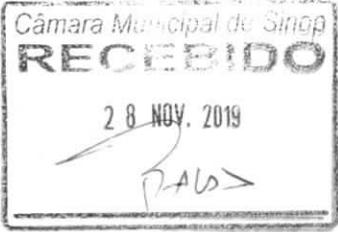
  
**TONINHO BERNARDES**  
VEREADOR - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>061 / 2019</u>
---	---	----------------------

**Autor:** VEREADOR: REMÍDIO KUNTZ E VEREADORES

### MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente **Moção de Aplauso** pelos serviços prestados ao Município de Sinop e ao Estado, **ao Sr. Washington Calado Barbosa**, graduado em Licenciatura Plena em Geografia e Pós-graduado em Psico Pedagogia, sendo Governador do Distrito 4.440 e dos Rotarys em 92 cidades de Mato Grosso. Em Sinop existem três Clubes de Serviço, Rotary Club Sinop, Rotary Club Sinop Tarumãs e Rotary Club Teles Pires.

Essas três entidades em Sinop, são responsáveis por atender cerca de 800 (oitocentas) pessoas que necessitam de instrumentos como moletas, cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, etc., além de distribuir cestas básicas à população carente de nossa cidade.

A presente Moção de Aplausos representa o reconhecimento da Câmara Municipal de Sinop por toda sua dedicação e seus trabalhos prestados no nosso Município e todo o Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remídio Kuntz

Lindomar Guida  
Vereador - MDB

Billy Dal Bosco  
Vereador - PR

Profa Branca  
Vereadora - PR

Leonardo Visera  
Vereador - PP

Maria José da Saúde  
Vereadora - PMDB

Heitor Vitorino Costa  
Vereador - PR

Francisco Severo  
Vereador - PSDB  
Toninho Bernardes  
VEREADOR - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

27 NOV. 2019

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 178 / 2019

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA**

**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e Sr. Gioane Eggers – Coronel do Corpo de Bombeiros de Sinop, solicitando informações referentes ao número de acidentes ocorridos no município, no período de 27 de Setembro à 27 de Novembro do biênio 2018 e 2019, conforme segue:

1- Qual o número dos acidentes de trânsito registrados por esta entidade, no período de 27 de setembro à 27 de novembro de 2018? (Favor informar a quantidade total e a relação das ocorrências atendidas com data, local e a especificação da gravidade)

2- Qual o número dos acidentes de trânsito registrados por esta entidade, no período de 27 de setembro à 27 de novembro de 2019? (Favor informar a quantidade total e a relação das ocorrências atendidas com data, local e a especificação da gravidade)

**N. Termos**

**P. Deferimento**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em, 27 de Novembro de 2019**

**Leonardo Visera**  
**Vereador PP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº 179 / 2019

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA**

**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, solicitando informações referentes as multas aplicadas no município, no período de 27 de Setembro à 27 de Novembro do biênio 2018 e 2019, conforme segue:

1- Quantas multas foram aplicadas no período de 27 de setembro à 27 de novembro de 2018? (Favor informar o tipo da infração e o valor de cada multa)

2- Quantas multas foram aplicadas no período de 27 de setembro à 27 de novembro de 2019? (Favor informar o tipo da infração e o valor de cada multa)

**N. Termos**

**P. Deferimento**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em, 27 de Novembro de 2019**

**Leonardo Visera**  
**Vereador PP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 NOV. 2019 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>130</u> / 2019</p>
--	--	-----------------------------

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA (PP)**

**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. Victor Medina – Diretor de Esporte, solicitando informações referentes à Pista de Skate, conforme segue:

1. *Por qual motivo a pista encontra-se fechada para uso dos atletas?*
2. *Segundo o projeto de execução, a empresa Sinop Energia deveria fazer instalação da iluminação da pista, mas durante fiscalização in loco não conseguimos vislumbrar tal iluminação. Qual o motivo que a concessionária não a fez?*

N. Termos  
P. Deferimento  
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 27 de Novembro de 2019.

Leonardo Visera  
Vereador PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 NOV. 2019 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>181/2019</u></p>
--	--	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente a Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sr. Astério Gomes, solicitando que se comprove a aplicação dos seguintes recursos orçamentários:

- A) R\$ 482.688,00 referente à dotação 4.001.0.0.04.126.0009.0011339000000010000000 Ações de Informatização e Informação da Secretaria de Planejamento, Finança e Orçamento.
- B) R\$ 100.000,00 referente à dotação 04.001.0.0.04.129.0009.20223390000000 Ações de fiscalização e Arrecadação Tributária Manutenção do Aeroporto Municipal;

**N. Termos**  
**P. Deferimento**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*[Signature]*  
**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> <del>Venda</del> PMD	Nº <u>182/2019</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal com cópia a Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

- 1. Quais são as cooperativas ou associações que prestam serviços terceirizados para a Prefeitura de Sinop? Encaminhe cópias pertinentes das contratações dessas Cooperativas;*
- 2. Quais os valores repassados pela Prefeitura para custear as remunerações de cada funcionário contratado pela Cooperativa? Encaminhe cópias que comprovam a resposta;*
- 3. Quantos funcionários foram contratados de forma terceirizada pelas Cooperativas? Encaminhe documentação pertinente;*
- 4. Encaminhe relação discriminando cargos, funções e setores de cada servidor contratado pelas Cooperativas;*

**N. Termos**

**P. Deferimento**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**Lindomar Guida**  
**Vereador - MDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 27 NOV. 2019 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>840,2019</u></p>
--	--	--	---------------------------

**Autor:** Vereador Billy Dal Bosco

**Indica a Exma. Sr<sup>a</sup>. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr<sup>o</sup> Edilson Rocha Ribeiro Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de manutenção da iluminação pública, com troca de lâmpadas, no Loteamento Carandás.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr<sup>a</sup>. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr<sup>o</sup>. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de manutenção da iluminação pública, com troca de lâmpadas, no Loteamento Carandás. Conforme solicitação que recebemos de pessoas que moram nas proximidades do referido Loteamento, o local está com vários postes com as lâmpadas queimadas ou apagadas o que deixa as Ruas bastante escuras no período noturno. Assim sendo a manutenção da Iluminação trará maior segurança e conforto para todos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*[Signature]*  
**Billy Dal Bosco**  
Vereador – PL.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 27 NOV. 2019 <i>Bau</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>841, 2019</u></p>
--	--	--	----------------------------

**Autor:** Vereador Billy Dal Bosco

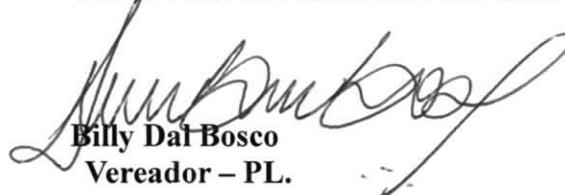
**Indica a Exma. Sr<sup>a</sup>. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr<sup>o</sup> Edilson Rocha Ribeiro Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de construir valas para escoamento de águas pluviais, na Rua Principal em frente o Bar do Gaúcho e Chácara São Jorge na Comunidade Nossa Senhora de Fátima.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr<sup>a</sup>. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr<sup>o</sup>. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de se fazer (2) duas valas de escoamento de águas pluviais, na Rua Principal, uma em frente ao Bar do Gaúcho, e outra em frente a Chácara São Jorge, na Comunidade Nossa Senhora de Fátima. Nesse período de chuvas esse local fica alagado causando grande transtorno aos moradores e a quem precisa passar na referida Rua, assim sendo o objetivo desse serviço é manter o local seco e com condições de passagem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**EM, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.**

  
**Billy Dal Bosco**  
Vereador – PL.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 27 NOV. 2019 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>842/2019</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA**

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –  
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson  
Ribeiro Rocha-Ticola - Secretário Municipal de  
Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de  
manutenção na Avenida das Andorinhas, no  
bairro Jardim das Nações II.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de manutenção na Avenida das Andorinhas, esquina com Avenida dos Tarumãs, no bairro Jardim das Nações II. A avenida em questão precisa de toda manutenção para garantir a segurança e a qualidade de vida da população do bairro. Faz-se necessário urgentemente a limpeza dos meios-fios e bocas de lobo, e principalmente e urgentemente faz-se necessário o trabalho de tapa buraco por causa da malha asfáltica extremamente danificada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 27 de novembro de 2019.

LUCIANO CHITOLINA  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>843,20,9</u>
--	---	--------------------

Autor:

**VEREADOR LUCIANO CHITOLINA**

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola e ao Diretor do Prodeurbes, Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu, a necessidade de construir uma ciclovia na Av das Palmeiras da Av André Maggi até a Av Jacarandás.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola e ao Diretor do Prodeurbes, Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu, a necessidade de construir uma ciclovia na Av das Palmeiras da Av André Maggi até a Av Jacarandás. A ciclovia na avenida em questão é fundamental para garantir a segurança das pessoas que transitam naquela região, uma vez que o numero de ciclistas é expressivo. Além do mais seja de bicicleta ou veículos motorizados, uma vez que os ciclistas tem o local adequando para transitar isso garante a segurança de todos, evitando acidentes, muitas vezes fatais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 12 de novembro de 2019.

**LUCIANO CHITOLINA**

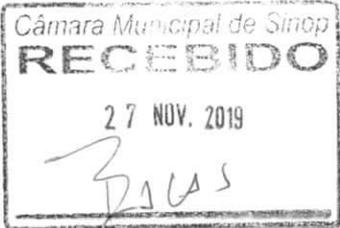
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>844, 2019</u>
---	---	---------------------

**Autor: Vereador: TONINHO BERNARDES**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a remoção de entulhos da pista de caminhada existente no bairro Recanto dos Passáros na Av. Amélia.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a remoção de entulhos da pista de caminhada existente no bairro Recanto dos Passáros na Av. Amélia.

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local existe uma empresa que esta realizando o depósito de materiais como terra/areia/pedra sobre a pista de caminhada existente na Avenida Amélia que dá acesso a academia pública do Bairro Recanto dos Passáros, necessitando a realização dos serviços com urgência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
TONINHO BERNARDES

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 27 NOV. 2019 <i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>845, 2019</u></p>
--	--	--	----------------------------

**Autor:** Vereador: TONINHO BERNARDES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar o cascalhamento e patrolamento das ruas do bairro Recanto dos Passáros.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a **necessidade de realizar o cascalhamento e patrolamento das ruas do bairro Recanto dos Passáros.**

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local ainda não foi contemplado com asfalto, e as ruas estão em condições precárias necessitando a realização dos serviços com urgência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Handwritten signature]*  
TONINHO BERNARDES

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 27 NOV. 2019 <i>GAU</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>846, 2019</u></p>
--	--	--	----------------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a Sra. Veridiana Paganotti – com cópia a Secretária Municipal de Educação, a necessidade de instituir, nas escolas públicas municipais, a “hora cívica”, isto é, que seja entoado o Hino Nacional Brasileiro pelo menos uma vez na semana e ainda a inclusão na grade curricular da disciplina Educação Moral e Cívica no Ensino Fundamental.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de instituir, nas escolas públicas municipais, a “hora cívica”, isto é, que seja entoado o Hino Nacional Brasileiro pelo menos uma vez na semana e ainda a inclusão na grade curricular da disciplina Educação Moral e Cívica no Ensino Fundamental.

Na atual realidade política que nosso país esta passando essa indicação se faz necessária, para fomentar os valores morais e éticos na rede das escolas públicas. A educação moral e cívica, fará com que nossos alunos tenham conhecimento e possam ter oportunidade de expressar e ser críticos em relação momento político, moral e ético do Brasil.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

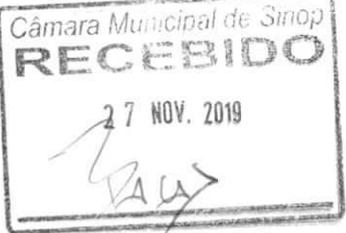
**Professora Branca  
Vereadora-PL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>847, 2019</u>
--	---	--	---------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevizan – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e ao Sr. Edílson Ribeiro Rocha – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de realizar pintura em todas as faixas de pedestres, redutores de velocidade e faixas elevadas de pedestres que ficam localizadas na Av. dos Ingás, entre a Av. das Palmeiras e Av. Jequitibás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevizan – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e ao Sr. Edílson Ribeiro Rocha – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de realizar pintura em todas as faixas de pedestres, redutores de velocidade e faixas elevadas de pedestres que ficam localizadas na Av. dos Ingás, entre a Av. das Palmeiras e Av. Jequitibás.

A referida Indicação se faz necessária devido ao grande desgaste na pintura atual, e por ocasionar grande perigo aos pedestres, principalmente por não estar visíveis para os motoristas, podendo provocar acidentes, com sérias e graves consequências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

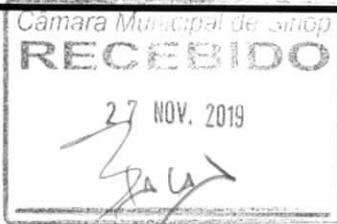


**Professora Branca**  
Vereadora-PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 848/2019

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento da malha asfáltica de todo o bairro Menino Jesus II, em Sinop-MT.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento da malha asfáltica de todo o bairro Menino Jesus II, em Sinop-MT.

Condutores tem reclamado da malha asfáltica dos logradouros em questão. E em visita *in loco* constatamos a necessidade de realizar o recapeamento. As ruas e avenida estão tomadas por desgastes por conta da ação do tempo, que colocam em risco a vida de condutores, principalmente motociclistas.

Tais problemas só serão solucionados com o recapeamento total da malha. Diante disso, solicito que nosso pedido seja atendido.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 27 de Novembro de 2019.**

**Leonardo Visera  
Vereador – PP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

**RECEBIDO**

27 NOV. 2019

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 849/2019

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a manutenção da rede iluminação pública, com troca de lâmpadas, em toda a extensão da Rua das Caviúnas, no município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a manutenção da rede iluminação pública, com troca de lâmpadas, em toda extensão da Rua das Caviúnas, no município de Sinop.

A iluminação pública é extremamente necessária para o bem-estar da população. Os benefícios que ela traz para a população, são inúmeros. Entre elas estão a maior segurança, redução da criminalidade e permite que todos usufruam do espaço público, tranquilamente, no período noturno. No local citado acima, alguns postes encontram-se com as lâmpadas queimadas, necessitando de uma troca urgente, e em outros nem sequer lâmpada tem, precisando da instalação.

Diante do exposto é que solicitamos, encarecidamente, a esta pasta competente e importante, a manutenção da rede de iluminação pública em toda extensão da Rua das Caviúnas.

Sendo o que tínhamos para o momento, reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 27 de Novembro de 2019

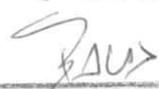
Leonardo Visera  
Vereador – PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 27 NOV. 2019 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>850,2019</u></p>
--	---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criação da Escola de Artes da Terceira Idade.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de criação da Escola de Artes da Terceira Idade.

A Escola de Artes da Terceira Idade tem por finalidade proporcionar ao idoso aprofundar seus conhecimentos em áreas artísticas de seu interesse, trocar experiências e conhecimentos entre os participantes através de várias áreas das artes, além de promover a saúde, qualidade de vida, o resgate e a garantia de manutenção da cidadania.

A Escola poderá oferecer cursos semanais nas áreas de artes plásticas, teatro, música (instrumental e canto), fotografia, entre outros, podendo também o Poder Executivo celebrar convênios com a iniciativa privada, órgãos públicos e organizações não governamentais para realização das ações.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Joaninha

Vereador - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 27 NOV. 2019 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>851, 2019</u></p>
--	---	--	----------------------------

**Autor:** VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Roberto Trevisan, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar pintura da sinalização horizontal nas vias dos bairros Gente Feliz, Daury Riva, Maria Vindilina, Acácias, Vila Santana, Vila Juliana, Vila Mariana, Vila Lobos, Vila América e Sebastião de Matos I e II.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar pintura da sinalização horizontal nas vias dos bairros Gente Feliz, Daury Riva, Maria Vindilina, Acácias, Vila Santana, Vila Juliana, Vila Mariana, Vila Lobos, Vila América e Sebastião de Matos I e II.

A pintura da sinalização de trânsito nas vias dos referidos bairros contribuirá para melhor orientação dos usuários, traduzindo-se em maior segurança para condutores, pedestres e ciclistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Assinatura]*

Joaninha  
Vereador - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 27 NOV. 2019 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>852, 2019</u></p>
--	--	--	----------------------------

**Autor:** VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o cascalhamento na Estrada Monaliza.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o cascalhamento na Estrada Monaliza,

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

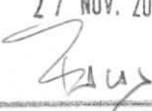
*[Handwritten Signature]*  
**REMÍDIO KUNTZ**  
Vereador – PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 27 NOV. 2019 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>853,1/2019</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro– Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o cascalhamento na Rua Estados Unidos.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro– Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o cascalhamento na Rua Estados Unidos na Bairro Jardim Menino Jesus I até a Estrada Sabrina.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE  
MATO GROSSO

Em,



REMÍDIO KUNTZ

Vereador – PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 27 NOV. 2019 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>854/2019</u></p>
--	--	--	---------------------------

**Autor:**

**VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE**

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar redutor de velocidade na rua dos Xaxins com as travessas: Rua Otavio Pereira Lima, Rua Manoel Agostinho do Nascimento e Rua Padre Antonio Haidler, Jardim Novo Estado.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Roberto Trevisana - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar redutores de velocidade na Rua dos Xaxins com as travessas: Rua Otavio Pereira Lima, Rua Manoel Agostinho do Nascimento e Rua Padre Antonio Haidler, Jardim Novo Estado. Tem como justificativa devido ao grande fluxo de veículos, pessoas e alunos, que transitam no local, sendo que estas ruas dão acesso a Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) Ana Cristina de Sena.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*[Signature]*  
**MARIA JOSE DA SAÚDE**

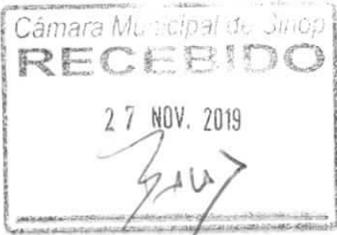
Vereadora MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>855, 2019</u>
---	---	---------------------

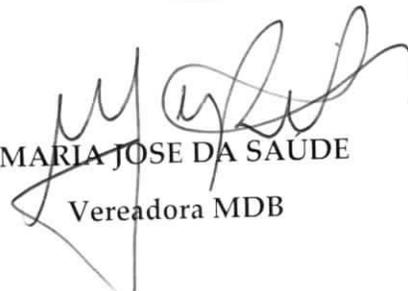
**Autor:** VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli –  
Prefeita Municipal, com cópia ao com  
cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro -  
Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Urbanos, a necessidade de  
substituir as lâmpadas queimadas,  
conforme específica.

Fundamentada em disposições contidas no  
Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do  
Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli –  
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal  
de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na  
Estrada Elizabete Travessão II, Chaçará Talismã.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
MARIA JOSE DA SAÚDE  
Vereadora MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 27 NOV. 2019 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>856 / 2019</u></p>
--	--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento da malha asfáltica na Avenida das Acácias, rotatória com Rua dos Cajueiros. Bairro Setor Residencial Norte.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento da malha asfáltica na Avenida das Acácias, rotatória com Rua dos Cajueiros, Bairro Setor Residencial Norte. Tendo em vista que a rua encontra-se bastante danificada, com muitos buracos, dificultando o fluxo de trânsito no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Handwritten Signature]*

Profº Hedvaldo Costa  
- Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 27 NOV. 2019 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>857, 2019</u></p>
--	--	--	----------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento da malha asfáltica na Rua das Arecas, entre Rua dos Cajueiros e Av. das Palmeiras Bairro Setor Residencial Norte.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento da malha asfáltica na Rua das Arecas, entre Rua dos Cajueiros e Av. das Palmeiras, Bairro Setor Residencial Norte. Tendo em vista que a rua encontra-se bastante danificada, com muitos buracos, dificultando o fluxo de trânsito no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

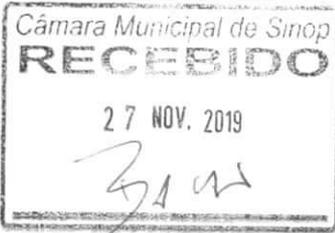
Profº Hedvaldo Costa  
- Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 858, 2019
---	---	--------------

**Autor:** VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de construir uma rampa de acesso para cadeirantes na calçada da Avenida das Figueiras, em frente à Câmara Municipal de Sinop.

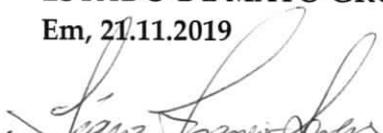
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de construir uma rampa de acesso para cadeirantes na calçada da Avenida das Figueiras, em frente à Câmara Municipal de Sinop.

Há duas vagas de estacionamento reservadas para deficientes físicos em frente à Câmara, porém não há rampa de acesso para cadeirantes próximo dessas vagas de estacionamento. Como a Câmara recebe grande número de pessoas, seja no dia a dia ou em eventos, se faz de extrema importância oportunizar acessibilidade aos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21.11.2019

  
ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 NOV. 2019 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>859, 2019</u></p>
--	--	--	----------------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalação de Faixa de Travessia Elevada na Rua das Gaivotas, Jardim das Nações.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalação de Faixa de Travessia Elevada na Rua das Gaivotas, Jardim das Nações.

Indico a necessidade de instalação de Faixa de Travessia Elevada na Rua das Gaivotas, Jardim das Nações, contribuindo assim, com a diminuição da velocidade dos veículos que ali trafegam e proporcionando maior segurança a população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

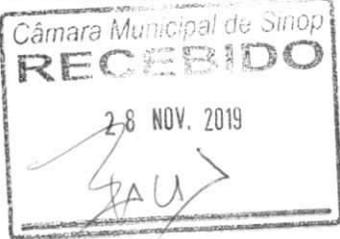
**ADENILSON ROCHA**  
Vereador – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>860</u> / <u>2019</u>
---	---	-----------------------------

Autor. **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de capinagem, poda de árvores e grama do canteiro central da Avenida dos Tarumãs.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de capinagem, poda de árvores e grama do canteiro central da Avenida dos Tarumãs.

Indico a necessidade de capinagem, poda de árvores e grama do canteiro central da Avenida dos Tarumãs, devido ao grande e rápido crescimento dos mesmos, ocasionado pelo período das chuvas, e assim contribuindo com a beleza desta avenida, cartão postal de nossa cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



**ADENILSON ROCHA**

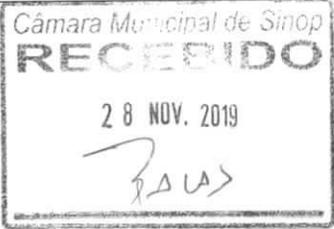
Vereador – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>861 / 2019</u>
---	---	----------------------

JOACIR TESTA

**Autor:**

Indica à Exma. Sr<sup>a</sup> Rosana Martinelli – Prefeita

Municipal, com cópia ao Sr Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito, a necessidade de buscar formas de fiscalizar e motociclistas que atravessem em canteiros, no lugar de pedestres e ciclistas de forma irregular.

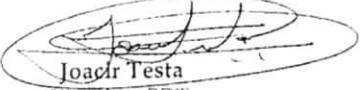
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, que a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sr<sup>a</sup>. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito, a necessidade de buscar formas de fiscalizar e motociclistas que atravessem em canteiros, no lugar de pedestres e ciclistas de forma irregular.

Diante de várias reclamações e pedidos solicitamos que seja feito um estudo no sentido de inibir a travessia de motociclistas nos canteiros, no lugar de pedestres e ciclistas.

Recentemente a prefeitura realizou um excelente trabalho, fechando alguns cruzamentos com maior incidência de acidentes, bem como instalando semáforos em outras regiões. Pois bem, acontece que agora, para não ter que fazer uma volta maior, os motociclistas passam no meio dos canteiros das avenidas, para não precisar fazer toda a volta, o que tem gerado várias reclamações de acidentes e importunando pedestres e ciclistas. Nossa indicação é no sentido de que se busque formas de inibir esse tipo de conduta, seja com instalação de câmeras ou com outro tipo de ferramenta. Para que a população que transita nesses locais possa se sentir mais seguras, bem como buscar reduzir ao máximo a possibilidade de acidentes.

Certos de contarmos com apoio dos nobres pares e a presteza do Executivo Municipal, antecipamos nosso agradecimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Joacir Testa  
Vereador - PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 NOV. 2019 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>862, 2019</u></p>
--	--	--	----------------------------

**Autor:** JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sr<sup>a</sup> Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de drenagem e escoamento nas travessias da pista de caminhada da Av. André Maggi.

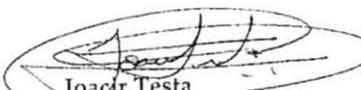
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, que a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sr<sup>a</sup>. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de drenagem e escoamento nas travessias da pista de caminhada da Av. André Maggi.

Temos recebido cobranças da população, com relação à dificuldade de travessia de pedestres e ciclistas durante e após chuvas por quase todas as travessias da pista de caminhada da Av. André Maggi.

Durante e após a chuva formam-se várias poças de água, o que impede a travessia de pedestres e ciclistas durante e após as chuvas. Sendo assim sugerimos um trabalho no sentido de escoamento nessas travessias para que o fluxo de pedestres e ciclistas não fique tão paralisado nesse período.

Certos de contarmos com apoio dos nobres pares e a presteza do Executivo Municipal, antecipamos nosso agradecimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Joacir Testa  
Vereador - PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 NOV. 2019 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>863</u> / <u>2019</u></p>
--	--	--	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer o asfalto na rotatória em frente a Garagem de Onibus Rosa, onde dá acesso ao bairro Daury Riva na avenida André Antônio Maggi.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer o asfalto na rotatória em frente a Garagem de Onibus Rosa, onde dá acesso ao bairro Daury Riva na avenida André Antônio Maggi.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

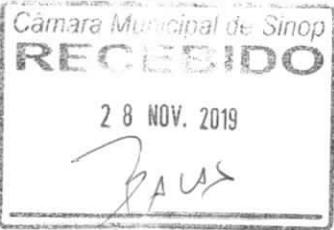
Lindomar Guida  
Vereador - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>864/2019</u>
---	---	--------------------

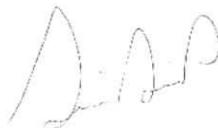
**Autor:** VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de refazer as faixas de sinalização entorno da rotatória na Avenida dos Ingás com Avenida das Palmeiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de refazer as faixas de sinalização entorno da rotatória na Avenida dos Ingás com Avenida das Palmeiras. Haja visto que as faixas de pedestres já está quase todas apagadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Lindomar Guida  
Vereador - MDB